



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ano: 2021, nº 42

Disponibilização: sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

Publicação: segunda-feira, 01 de março de 2021

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Desembargador Cláudio Brandão de Oliveira
Presidente

Desembargador Cláudio Luís Braga Dell'Orto
Vice-Presidente e Corregedor

Adriana Freitas Brandão Correia
Diretor-Geral

Avenida Presidente Wilson, 194/198 - Centro
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20030-021

Contato

secbib@tre-rj.jus.br
biblioteca@tre-rj.jus.br

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	2
DIRETORIA GERAL	5
SECRETARIA JUDICIÁRIA	6
23ª Zona Eleitoral	24
28ª Zona Eleitoral	24
31ª Zona Eleitoral	27
32ª Zona Eleitoral	30
34ª Zona Eleitoral	31
36ª Zona Eleitoral	34
37ª Zona Eleitoral	35
40ª Zona Eleitoral	36
43ª Zona Eleitoral	37
51ª Zona Eleitoral	46
52ª Zona Eleitoral	47

55ª Zona Eleitoral	48
61ª Zona Eleitoral	49
62ª Zona Eleitoral	51
65ª Zona Eleitoral	52
68ª Zona Eleitoral	57
72ª Zona Eleitoral	58
75ª Zona Eleitoral	61
78ª Zona Eleitoral	61
92ª Zona Eleitoral	64
95ª Zona Eleitoral	65
97ª Zona Eleitoral	65
101ª Zona Eleitoral	67
105ª Zona Eleitoral	70
107ª Zona Eleitoral	71
108ª Zona Eleitoral	76
110ª Zona Eleitoral	77
116ª Zona Eleitoral	78
129ª Zona Eleitoral	81
130ª Zona Eleitoral	86
138ª Zona Eleitoral	87
141ª Zona Eleitoral	90
147ª Zona Eleitoral	92
152ª Zona Eleitoral	93
196ª Zona Eleitoral	95
201ª Zona Eleitoral	102
204ª Zona Eleitoral	103
216ª Zona Eleitoral	104
225ª Zona Eleitoral	105
230ª Zona Eleitoral	107
241ª Zona Eleitoral	109
Índice de Advogados	111
Índice de Partes	113
Índice de Processos	117

PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO GP N.º 049/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os juízes abaixo relacionados para assumirem as respectivas zonas eleitorais da Capital, em razão de afastamento temporário dos respectivos titulares, nos períodos correspondentes:

1 - GISELE SILVA JARDIM para assumir a 008ª ZE/Engenho Novo, no período de 01 a 30 de março de 2021, em razão de férias da Juíza LISIA CARLA VIEIRA RODRIGUES;

2 - MARCIA CORREIA HOLLANDA para assumir a 241ª ZE/Inhoaiba, no período de 17 a 31 de março de 2021, em razão de férias da Juíza MARIA CECILIA PINTO GONCALVES;

Art. 2º - Designar os juízes abaixo relacionados para assumirem as respectivas zonas eleitorais da Capital, em razão de vacância, nos períodos correspondentes:

1 - LUCIANA MOCCO MOREIRA LIMA para assumir a 004ªZE/Botafogo, no período de 01 a 31 de março de 2021;

2 - ALESSANDRA DE ARAÚJO BILAC MOREIRA PINTO para assumir a 016ªZE/Laranjeiras, no período de 01 a 31 de março de 2021;

3 - REGINA LUCIA CHUQUER DE ALMEIDA COSTA DE CASTRO LIMA para assumir a 023ªZE /Deodoro, no período de 01 a 31 de março de 2021;

4 - FLÁVIO ITABAIANA DE OLIVEIRA NICOLAU para assumir a 204ªZE/Santo Cristo, no período de 01 a 31 de março de 2021;

5 - ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS para assumir a 229ªZE/Rio Comprido, no período de 01 a 31 de março de 2021;

6 - FLAVIO SILVEIRA QUARESMA para assumir a 230ªZE/Vila Kennedy, no período de 01 a 31 de março de 2021;

7 - LUIZ MÁRCIO VICTOR ALVES PEREIRA para assumir a 234ªZE/Realengo, no período de 01 a 31 de março de 2021;

8 - PAULO ROBERTO CAMPOS FRAGOSO para assumir a 246ªZE/Santa Cruz, no período de 01 a 31 de março de 2021;

Art. 3º - Designar os juízes abaixo relacionados para assumirem as respectivas zonas eleitorais do Interior, em razão de afastamento temporário dos respectivos titulares, nos períodos correspondentes:

1 - SANDRO DE ARAUJO LONTRA para assumir a 255ª ZE/Carapebus/Quissamã, no período de 01 a 31 de março de 2021, em razão de férias da Juíza KATHY BYRON ALVES DOS SANTOS;

2 - FELLIPPE BASTOS SILVA ALVES para assumir a 030ª ZE/Piraí, no período de 01 a 31 de março de 2021, em razão de licença maternidade da Juíza ANNA LUIZA CAMPOS LOPES SOARES VALLE;

3 - ALESSANDRA DE SOUZA ARAUJO para assumir a 146ª ZE/Arraial do Cabo, no período de 02 a 31 de março de 2021, em razão de férias da Juíza JULIANA GONCALVES FIGUEIRA PONTES;

4 - EDUARDO BUZZINARI RIBEIRO DE SA para acumular a 174ª ZE/Tres Rios/Areal, no período de 01 a 10 de março de 2021, em razão de férias da Juíza ELEN DE FREITAS BARBOSA;

5 - LUCIANA CESARIO DE MELLO NOVAIS para acumular a 256ª ZE/Cabo Frio, no período de 01 a 05 de março de 2021, em razão de afastamento nos termos da Res. nº 33/2014 do TJRJ da Juíza SHEILA DRAXLER PEREIRA DE SOUZA;

6 - JULIANA KALICHSZTEIN para acumular a 078ª ZE/Duque de Caxias, no período de 01 a 10 de março de 2021, em razão de férias da Juíza ALESSANDRA DA ROCHA LIMA ROIDIS;

7 - CRISTIANA DE FARIA CORDEIRO para acumular a 157ª ZE/Nova Iguaçu, no período de 15 a 19 e no dia 22 de março de 2021, em razão de afastamento nos termos da Res. nº 33/2014 do TJRJ da Juíza ALESSANDRA FERREIRA MATTOS ALEIXO;

Art. 4º - Designar os juízes abaixo relacionados para assumirem as respectivas zonas eleitorais do Interior, em razão de vacância, nos períodos correspondentes:

1 - PAULO MAURICIO SIMÃO FILHO para assumir a 037ª ZE/São João da Barra, no período de 01 a 31 de março de 2021;

2 - JOSÉ ROBERTO PIVANTI para assumir a 045ª ZE/Porciúncula, no período de 01 a 31 de março de 2021;

3 - MARCIO RIBEIRO ALVES GAVA para assumir a 049ª ZE/Cachoeira de Macacu, no período 01 a 31 de março de 2021;

4 - DANIEL KONDER DE ALMEIDA para assumir a 056ª ZE/Mendes, no período de 01 a 31 de março de 2021;

5 - FLAVIO DE ALMEIDA SOUZA BATISTA para assumir a 057ª ZE/Paraty, no período de 01 a 31 de março de 2021;

6 - LETÍCIA DE SOUZA BRANQUINHO para assumir a 062ª ZE/Saquarema, no período de 01 a 31 de março de 2021;

7 - HEVELISE SCHEER para assumir a 064ª ZE/Sumidouro, no período de 01 a 31 de março de 2021;

8 - ANA PAULA CABO CHINI para assumir a 071ª ZE/Niterói, no período de 01 a 31 de março de 2021;

9 - HEITOR CARVALHO CAMPINHO para assumir a 112ª ZE/Miracema, no período de 01 a 31 de março de 2021;

10 - MARCIO ROBERTO DA COSTA para assumir a 130ª ZE/São Francisco de Itabapoana, no período de 01 a 31 de março de 2021;

11 - RAFAELA DE FREITAS BAPTISTA DE OLIVEIRA para assumir a 149ª ZE/Guapimirim, no período de 01 a 31 de março de 2021;

Art. 5º - Designar o juiz DANILO MARQUES BORGES para assumir a 172ª ZE/Armação dos Búzios, no período de 01 a 31 de março de 2021, em razão de afastamento do titular por decisão em Sessão Plenária;

Art. 6º - Designar a juíza BIANCA PAES NOTO para assumir a 054ª ZE/Mangaratiba, no período de 01 a 31 de março de 2021, em razão de afastamento do titular por decisão em Sessão Plenária;

Art. 7º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DO TRE-RJ

ATO GP Nº 33/2021

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2021.

Dispensa servidora de Função Comissionada e designa servidora para exercer Função Comissionada.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta do processo SEI nº 2021.0.000000505-8

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a pedido, a servidora ADRIANA DE AGOSTINO MATTOS, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da Função Comissionada de Assistente I, Nível FC-1, da 198ª Zona Eleitoral/Resende/Itatiaia do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Art. 2º Designar a servidora SÍLVIA LOUREIRO CANDINI, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Assistente I, Nível FC-1, da 198ª Zona Eleitoral/Resende/Itatiaia do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Art. 3º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DO TRE-RJ

ATO GP Nº 048/2021

Torna pública a relação dos juízos eleitorais competentes para recebimento, processamento e julgamento das prestações de contas anuais dos órgãos partidários municipais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que os órgãos municipais e estaduais dos partidos políticos estão obrigados a enviar ao juízo eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral, respectivamente, o balanço contábil do exercício findo, anualmente, até o dia 30 de abril do ano seguinte, nos termos do artigo 32, § 1º, da Lei 9.096/95;

CONSIDERANDO a existência de municípios no Estado do Rio de Janeiro com mais de uma zona eleitoral, tornando necessária a designação de juízo eleitoral para o exercício dessa fiscalização, nos termos da Resolução TRE/RJ nº 450/1997;e

CONSIDERANDO o artigo 28, §2º, da Resolução TSE nº 23.604, de 17 de dezembro de 2019, que determina que os Tribunais Regionais Eleitorais farão publicar até o fim do mês de fevereiro de cada ano a relação dos juízos competentes para o recebimento das contas dos órgãos partidários municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação de juízos competentes para o recebimento das contas dos órgãos partidários municipais, conforme relação anexa ao presente ato, tendo em vista o termo final (dia 30 de junho do corrente) para apresentação das prestações de contas, na forma do artigo 28, *caput*, da Resolução TSE nº 23.604, de 2019.

Art. 2º Nos municípios com mais de uma zona eleitoral, será competente para recebimento, exame e julgamento das prestações de contas anuais dos órgãos partidários municipais, bem como para aplicação das sanções previstas em normas e regulamentos relativamente à omissão ou irregularidade na sua apresentação, os juízos eleitorais com a numeração mais baixa do respectivo município.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DO TRE-RJ

[Anexo Ato GP 048-2021 ato prestação de contas anual ato anual.pdf](#)

DIRETORIA GERAL

PORTARIAS

PORTARIA DG Nº 14/2021

Designa servidores para compor Comissão de Inventário de Bens Permanentes

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o previsto nos artigos 1º, inciso II, e 25 da IN GP nº 07/2019, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo SEI 2020.0.000060053-7,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo das respectivas funções administrativas e sob a Presidência do primeiro, compor a Comissão de Inventário Anual de Bens Permanentes - exercício 2020 (CIBPER-20), deste TRE/RJ:

1. Edson Rocha Evangelho - SAD
2. Alexander Barbosa Ruas - ASEGUR
3. Lucia Helena Monteiro - SJD
4. Marcio Cerqueira Fragoso - SGP
5. Paula da Silva Leite - STI
6. Ricardo Loureiro Pinto - SSG.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA FREITAS BRANDAO CORREIA

Diretor(a)-Geral

PORTARIA DG Nº 19/2021

Concede pensão civil

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Ato GP nº 530/2019, bem como o que consta no Processo SEI nº 2020.0.000045861-7,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder PENSÃO CIVIL VITALÍCIA, à ZÉLIA O'DWYER OLIVEIRA, companheira do servidor inativo falecido GERSON RIBEIRO DA SILVA, matrícula 2385980, Analista Judiciário, NS C 13, no percentual de 60% (sessenta por cento), dos proventos do instituidor, correspondente à cota familiar de 50% (cinquenta por cento), acrescida da cota de dependente de 10% (dez por cento), com fundamento no que dispõe o artigo 23, caput c/c § 4º, da Emenda Constitucional nº 103, de 13/11/2019, e nos moldes preceituados pelos artigos 16, inciso I, c/c artigo 74, inciso I, c/c artigo 77, § 2º, inciso V, alínea "c", item 6 da Lei nº 8.213, de 25/07/1991, a partir de 12/01/2021, data em que a renúncia a uma de suas aposentadorias produziu seus efeitos.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2021.

ADRIANA FREITAS BRANDÃO CORREIA

Diretora-Geral

SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATAS DAS SESSÕES PLENÁRIAS

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO - 22/02/2021

ATA DA 13ª SESSÃO DE JULGAMENTO

Às quinze horas e doze minutos do dia vinte e dois de fevereiro de 2021, em Sistema de Videoconferência, este Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Cláudio Brandão de Oliveira, Presidente, iniciou a sessão de julgamento, estando presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais Claudio Luís Braga Dell'Orto, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, Guilherme Couto de Castro, Paulo César Vieira de Carvalho Filho, Ricardo Alberto Pereira, Vitor Marcelo Aranha Afonso Rodrigues, Kátia Valverde Junqueira e atuando como Procuradora Regional Eleitoral, a Doutora Silvana Batini Cesar Goes. Secretária Judiciária: Ana Luiza Claro da Silva. O Tribunal apreciou os seguintes processos:

JULGADOS

HABEAS CORPUS CRIMINAL N 0600909-58.2020.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Campos dos Goytacazes - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 2

PACIENTE: MAYCON ALVES DE MORAIS

ADVOGADO: MARCELO DA SILVA FREIRE - OAB/RJ0082404 IMPETRANTE: MARCELO DA SILVA FREIRE

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 75ª ZONA ELEITORAL/CAMPOS DOS GOYTACAZES

Decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGOU-SE A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Embargos de Declaração no RECURSO ELEITORAL N 0600160-45.2020.6.19.0031

PROCEDÊNCIA: Resende - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 2

EMBARGANTE: LUIZ CARLOS KIKO ALENCAR BESOUCHET ADVOGADO: FELIPE RODRIGUES BESOUCHET - OAB/RJ212382 EMBARGADO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VOTOU O PRESIDENTE.

RECURSO ELEITORAL N 0600596-14.2020.6.19.0254

PROCEDÊNCIA: Macaé - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Desembargador Federal

RECORRENTE: MARCOS PAULO MACHADO DE MACEDO ADVOGADO: MOZAR MACHADO DE CARVALHO - OAB/RJ0155644 RECORRENTE: MARCELO DE ALMEIDA VIANNA REID ADVOGADO: MOZAR MACHADO DE CARVALHO - OAB/RJ0155644

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO ELEITORAL N 0600603-06.2020.6.19.0254

PROCEDÊNCIA: Macaé - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Desembargador Federal RECORRENTE: VALDEMIR DA SILVA SOUZA ADVOGADO: LIVIA LIMA FARIA VIANA - OAB/RJ0213280A RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO ELEITORAL N 0600710-36.2020.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio Bonito - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Desembargador Federal

RECORRENTE: FLAVIO AZEVEDO RIBEIRO

ADVOGADO: FRANCOIS RANIERI MENDES FELIX - OAB/RJ0161958

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO ELEITORAL N 0600036-71.2020.6.19.0222

PROCEDÊNCIA: Nova Friburgo - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Membro Jurista 2

RECORRENTE: PAULO SERGIO LOUBACK

ADVOGADO: GUILHERME REIS DE SOUZA CARDOSO - OAB/RJ0084992

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO ELEITORAL N 0600103-15.2020.6.19.0035

PROCEDÊNCIA: São Fidélis - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Membro Jurista 2

RECORRENTE: RENATO PALMARES AREAS SILVEIRA ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES PONTES - OAB/RJ0153709 RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO ELEITORAL N 0600247-18.2020.6.19.0187 PROCEDÊNCIA: São João de Meriti - RIO DE JANEIRO RELATOR: Gabinete Do Membro Jurista 2 RECORRENTE: CHARLLES BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: MARCIO MARCELO MORAES DA SILVA - OAB/RJ0141323

ADVOGADO: MARCIO CAVALCANTE DA SILVA - OAB/RJ0173953 ADVOGADO: RODRIGO LIMA DE SOUZA - OAB/RJ0212316 RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO ELEITORAL N 0600368-87.2020.6.19.0141

PROCEDÊNCIA: Cardoso Moreira - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Membro Jurista 2 RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL RECORRIDO: MANOEL SARDINHA NETO

ADVOGADO: LIGEKSOM PEREIRA MONTEIRO - OAB/RJ0188091 ADVOGADO: RAQUEL PAES DE SOUZA - OAB/RJ0220635

ADVOGADO: RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE - OAB/RJ0130490 ADVOGADO: POLYANA HYGINO DE SOUZA - OAB/RJ0217583 ADVOGADO: JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU - OAB/RJ0114560 RECORRIDO: KENIA RODRIGUES QUINTAL

ADVOGADO: JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU - OAB/RJ0114560 ADVOGADO: LIGEKSOM PEREIRA MONTEIRO - OAB/RJ0188091 ADVOGADO: POLYANA HYGINO DE SOUZA - OAB/RJ0217583 ADVOGADO: RAQUEL PAES DE SOUZA - OAB/RJ0220635

ADVOGADO: RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE - OAB/RJ0130490

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECLAROU-SE SUSPEITO O PRESIDENTE. PRESIDIU O JULGAMENTO O DESEMBARGADOR ELEITORAL CLAUDIO LUIS BRAGA DELL'ORTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N 0600038-91.2021.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Da Presidência

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Decisão: POR UNANIMIDADE, APROVADA A PROPOSIÇÃO.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e quarenta e quatro minutos do dia vinte e dois do mês de fevereiro de 2021, foi encerrada a sessão em Sistema de Videoconferência. E, para constar, eu, Ana Luiza Claro da Silva (ass), Secretária, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal. DESEMBARGADOR CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA (ass) - Presidente.

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO - 24/02/2021

ATA DA 14ª SESSÃO DE JULGAMENTO

Às quinze horas e dezesseis minutos do dia vinte e quatro de fevereiro de 2021, em Sistema de Videoconferência, este Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Cláudio Brandão de Oliveira, Presidente, iniciou a sessão de julgamento, estando presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais Claudio Luís Braga Dell'Orto, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, Guilherme Couto de Castro, Paulo César Vieira de Carvalho Filho, Ricardo Alberto Pereira, Vitor Marcelo Aranha Afonso Rodrigues, Kátia Valverde Junqueira e atuando como Procuradora Regional Eleitoral, a Doutora Silvana Batini Cesar Goes. Secretária Judiciária: Ana Luiza Claro da Silva. O Tribunal apreciou os seguintes processos:

RETIRADOS

PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA :Egrégia Corte, anuncio, por indicação do Relator, Desembargador Eleitoral Paulo César Vieira de Carvalho Filho, a retirada de pauta dos itens nºs 5 e 6, Exceção 0600712-06.2020.6.19.0000 e Recurso Criminal 0600662-77.2020.6.19.0000, que, por determinação da Corte, serão incluídos na pauta do dia 4 de março, quinta-feira, do corrente ano:

EXCEÇÃO N 0600712-06.2020.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Campos dos Goytacazes - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 2

EXCIPIENTE: ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA ADVOGADO: VANILDO JOSE DA COSTA JUNIOR - OAB/RJ0106780 ADVOGADO: RAIZA MOREIRA DELATE - OAB/RJ0215758

EXCEPTO: GLAUCENIR SILVA DE OLIVEIRA

RECURSO CRIMINAL N 0600662-77.2020.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Campos dos Goytacazes - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 2

RECORRENTE: ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA ADVOGADO: RAIZA MOREIRA DELATE - OAB/RJ0215758

ADVOGADO: VANILDO JOSE DA COSTA JUNIOR - OAB/RJ0106780 RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA ADVOGADO: RAIZA MOREIRA DELATE - OAB/RJ0215758

ADVOGADO: VANILDO JOSE DA COSTA JUNIOR - OAB/RJ0106780

JULGADOS

Agravo nos Embargos de Declaração no RECURSO ELEITORAL N 0600721-78.2020.6.19.0222

PROCEDÊNCIA: Nova Friburgo - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Da Vice-Presidência

AGRAVANTE: COLIGAÇÃO NOVA FRIBURGO PARA TODOS - 90 (PROS - PTB - DC)

ADVOGADO: MARCONI JAIR DA SILVA MEDEIROS - OAB/RJ0161471

AGRAVADO: ELEICAO 2020 WANDERSON LUIZ CUNHA NOGUEIRA PREFEITO AGRAVADO: G. A. C. DA SILVA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS E PESQUISAS ADVOGADO: JEANNE SIAS FARIA - OAB/RJ0177706

AGRAVADO: COLIGAÇÃO CORAGEM PARA UMA NOVA FRIBURGO ADVOGADO: JORGE LUIZ DE MATTOS CUNHA - OAB/RJ0125942 ADVOGADO: NICOLAU MEYER SUERDIECK NETO - OAB/RJ0181019

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral1

Decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO SE CONHECEU DO AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Agravo Regimental nos Embargos de Declaração no RECURSO ELEITORAL N 0600324-97.2020.6.19.0196

PROCEDÊNCIA: São José do Vale do Rio Preto - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Membro Jurista 2

AGRAVANTE: JOSE CARLOS PACHECO FURTADO ADVOGADO: JANIR FERREIRA DE OLIVEIRA - OAB/RJ0178603 AGRAVADO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral1

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VOTOU O PRESIDENTE.

Embargos de Declaração no RECURSO ELEITORAL N 0600496-33.2020.6.19.0004

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Desembargador Federal

EMBARGANTE: MARCELO BEZERRA CRIVELLA

ADVOGADO: ALBERTO SAMPAIO DE OLIVEIRA JUNIOR - OAB/RJ0183870 ADVOGADO: FERNANDO CESAR LEITE - OAB/RJ0064211

ADVOGADO: MARCIO VIEIRA SANTOS - OAB/RJ0087330 EMBARGADO: EDUARDO DA COSTA PAES

ADVOGADO: EDUARDO DAMIAN DUARTE - OAB/RJ0106783 ADVOGADO: CECILIA SILVA CAMPOS - OAB/RJ0221454 ADVOGADO: LEANDRO DELPHINO - OAB/RJ0176726

ADVOGADO: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - OAB/RJ0141426 ADVOGADO: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - OAB/RJ0184843

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral1

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Embargos de Declaração no RECURSO ELEITORAL N 0600249-14.2020.6.19.0146

PROCEDÊNCIA: Arraial do Cabo - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Membro Jurista 2

EMBARGANTE: MARCOS ANTONIO FERREIRA DO NAZARETH ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FRAZAO DO AMARAL - OAB/RJ162327 ADVOGADO: DAVID AUGUSTO CARDOSO DE FIGUEIREDO - OAB/RJ0114194 EMBARGADO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral1

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VOTOU O PRESIDENTE.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e vinte e sete minutos do dia vinte e quatro do mês de fevereiro de 2021, foi encerrada a sessão em Sistema de Videoconferência. E, para constar, eu, Ana Luiza Claro da Silva (ass), Secretária, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal. DESEMBARGADOR CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA (ass) - Presidente.

INTIMAÇÕES

RECLAMAÇÃO(1342) Nº 0600029-32.2021.6.19.0000

PROCESSO : 0600029-32.2021.6.19.0000 RECLAMAÇÃO (Duque de Caxias - RJ)

RELATOR : Gabinete Da Corregedoria Regional Eleitoral

RECLAMANTE : LUIZ HENRIQUE VIEIRA LOURENCO

ADVOGADO : CLAUDIO DA FONSECA VIEIRA (124426/RJ)

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1

RECLAMADO : Juízo da 78ª Zona Eleitoral

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

RECLAMAÇÃO (1342) - Processo nº 0600029-32.2021.6.19.0000 - Duque de Caxias - RIO DE JANEIRO

RELATOR: CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO

RECLAMANTE: LUIZ HENRIQUE VIEIRA LOURENCO

Advogado do(a) RECLAMANTE: CLAUDIO DA FONSECA VIEIRA - RJ124426

RECLAMADO: JUÍZO DA 78ª ZONA ELEITORAL

Advogado do(a) RECLAMADO:

DESPACHO

Trata-se de Reclamação apresentada por Luiz Henrique Vieira Lourenço, candidato ao cargo de Vereador no Município de Duque de Caxias no pleito de 2008, em que relata, em síntese, a

impossibilidade de acesso ao sistema PJe para apresentação de prestação de contas, com vistas à regularização de seu cadastro eleitoral.

Petição de id 20739059, em que comunica a desistência do presente feito, uma vez que já teria conseguido acesso ao PJe do 1º grau.

Informa a Secretaria Judiciária, no id 20818559, que os presentes autos foram distribuídos no Sistema PJe 2º grau, na classe processual "Reclamação", ao Exmo. Desembargador Claudio Luis Braga Dell Orto.

Vieram os autos conclusos.

Diante do evidente peticionamento indevido e da petição apresentada no id 20739059, nada há a prover, devendo, pois, proceder a baixa dos presentes autos, observadas as formalidades legais.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 2021.

Desembargador CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600038-91.2021.6.19.0000

PROCESSO : 0600038-91.2021.6.19.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Rio de Janeiro - RJ)

RELATOR : Gabinete Da Presidência

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ACÓRDÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600038-91.2021.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL CLAUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

EMENTA

INDICA PERSONALIDADES PARA SEREM AGRACIADAS COM A MEDALHA DO MÉRITO DA JUSTIÇA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:

POR UNANIMIDADE, APROVADA A PROPOSIÇÃO.

RELATÓRIO

Submeto à apreciação de Vossas Excelências proposição indicando personalidades para serem agraciadas com a medalha do mérito da Justiça Eleitoral do Rio de Janeiro.

JUSTIFICATIVA DAS INDICAÇÕES

As personalidades ora indicadas, com o elevado espírito republicano que as dignificam, contribuíram para o aprimoramento do processo democrático no Estado do Rio de Janeiro, bem como para a cultura jurídica nacional, preservando, no âmbito de suas funções, o Estado Democrático de Direito, especialmente no histórico pleito de 2020.

Excelentíssimo Ministro Luís Roberto Barroso, Ministro do Supremo Tribunal Federal e Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, que, à frente das Eleições 2020, em um contexto histórico de pandemia, liderou com maestria o processo eleitoral nacional, transmitindo segurança aos magistrados, servidores, colaboradores e eleitores. Sua Excelência nasceu em Vassouras, neste

Estado do Rio de Janeiro. É Doutor em Direito Público e professor titular de Direito Constitucional pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), tendo feito, ainda, mestrado na Yale Law School e pós-doutorado na Harvard Law School. Nesta Justiça Especializada, passou a integrar o TSE como ministro substituto em setembro de 2014. Em 2018, teve início seu primeiro biênio como membro efetivo, tendo sido eleito, no mesmo ano, para o cargo vice-presidente da Corte Eleitoral.

Excelentíssimo Desembargador Federal Luiz Antônio Soares, Mestre em Direito pela Universidade Estácio de Sá e Doutor em Filosofia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. É presidente da 4ª turma especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) e, atualmente, exerce o cargo de Diretor de Estágios na Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª Região - EMARF. O desembargador trouxe imensurável honra a esta Justiça Eleitoral Fluminense, ao atuar como Membro Titular, Classe Desembargador Federal, no biênio 2017-2019, já tendo integrado esta Corte Eleitoral como suplente, no biênio 2015-2017. Sua trajetória na Justiça Eleitoral começou quando foi Juiz de Direito e atuou como Juiz Eleitoral entre 1987 e 1988, nos municípios de São João da Barra, Campos dos Goytacazes e (São Fidélis).

Excelentíssimo Desembargador Fernando Cerqueira Chagas, possui assento efetivo na 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e atua como Presidente do Fórum Permanente de Direito Notarial e Registral. Mestre em Direito pela Universidade Estácio de Sá, atuou como Presidente da Comissão Acadêmica da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro e como Presidente do Fórum Permanente de Direito Eleitoral. Nesta Justiça Eleitoral, atuou no biênio 2017-2019 como membro substituto da Corte de forma exemplar, quando das convocações para integrar o Pleno, tendo deixado o legado de grande contribuição para a jurisprudência do Tribunal Regional Eleitoral fluminense. O Desembargador atuou, ainda, como Diretor da Escola Judiciária Eleitoral, oportunidade em que esteve à frente de relevantes projetos direcionados ao estudo e à pesquisa do Direito Eleitoral, bem como à promoção do ensino para o exercício da cidadania. Enquanto Juiz Eleitoral, atuou desde 1992 (Município de São João da Barra), até sua promoção a Desembargador em 2011, tendo exercido a jurisdição eleitoral nos Municípios de Rio Claro, São Gonçalo e Capital.

Excelentíssimo Juiz Alexandre Chini Neto, Juiz auxiliar da Presidência do Superior Tribunal de Justiça, Graduado e pós-graduado em Direito pela Universidade Gama Filho. Foi eleito para ocupar o cargo de Vice-Presidente do Fórum Nacional de Juizados Especiais. Atuou como Juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça (2018-2020). Neste Tribunal Regional Eleitoral, o magistrado atuou como Membro Substituto no biênio 2013-2015. Sua trajetória inclui atuação como Juiz Eleitoral desde 1999, em municípios do interior do Estado, iniciando por Nova Friburgo e atuando, ainda, em Itaocara, Conceição de Macabu, Saquarema, Arraial do Cabo, Araruama, São Gonçalo e, durante o maior período, no Município de Niterói.

Excelentíssimo Juiz de Direito Paulo Roberto de Campos Fragoso, Juiz Auxiliar da Presidência deste Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, é Juiz Titular da 31ª Vara Cível da Comarca da Capital. Sua primeira designação eleitoral ocorreu em 1998, no Município de Macaé, tendo atuado na jurisdição eleitoral dos municípios de Campos dos Goytacazes, Casimiro de Abreu, Conceição de Macabu e Resende, onde foi Juiz Titular. Após titularidade no Município de Duque de Caxias, O juiz Paulo Roberto passou a atuar na Capital no ano de 2011 até a presente data. Dignifica a Justiça Eleitoral Fluminense, inclusive, por meio de sua brilhante atuação como Presidente da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro e, especificamente, nas Eleições de 2020, como Presidente da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica.

Excelentíssima Juíza Ana Paula Monte Figueiredo Pena Barros, titular da Auditoria da Justiça Militar do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Nesta Justiça Especializada, atua desde 1998, tendo exercido a jurisdição eleitoral no município de Petrópolis e em diversas Zonas

Eleitorais da Capital. Nas Eleições de 2020, foi a Juíza responsável pelo processamento e julgamento das prestações de contas de campanha, e respectivas impugnações, no âmbito da Capital, função exercida de maneira exitosa e com extrema competência.

Excelentíssima Senhora Procuradora Regional da República Neide Mara Cavalcanti Cardoso de Oliveira, Procuradora Regional Eleitoral Substituta no biênio 2019-2021 e coordenadora-adjunta do Grupo de Apoio sobre Criminalidade Cibernética da 2ª CCR (Câmara de Coordenação e Revisão) do Ministério Público Federal (MPF). A atuação de Sua Excelência muito honra este Tribunal e sua relevante contribuição se estende às oportunidades em que atuou como docente em Cursos de Direito Eleitoral da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro.

Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça Miriam Lahtermaher, é coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e, de modo incansável, dignifica o Ministério Público Estadual, inclusive e especialmente, no exercício da atribuição eleitoral, como exemplo de liderança feminina junto aos membros do Parquet eleitoral, destacando-se pela busca, nas Eleições de 2020, da garantia aos eleitores de um voto livre de interferências.

Ilustríssimo Senhor Coronel Jorge Henrique Batalha, Assessor de Pesquisa e Análise da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro e integrante da Comissão Permanente de Segurança do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro. De modo exímio, atuou nas Eleições de 2020, inclusive, exercendo as articulações necessárias à efetiva fiscalização da propaganda eleitoral em todo o Estado, em auxílio à Coordenação da Fiscalização da Propaganda Eleitoral. Relewa-se destacar que a Assessoria da qual é titular ficou responsável, nos termos do Ato Conjunto PR/VPCRE nº 11/2020 por dar encaminhamento a mandados de citações, intimações e notificações destinadas ao cumprimento de ordens judiciais específicas, por parte provedores de aplicação de internet, redes sociais ou aplicativos de mensagens instantâneas, nos autos de Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral e de Representações por Propaganda Eleitoral Irregular relativos às Eleições 2020.

Ilustríssima Senhora Eneida Salazar de Moura, Chefe de Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro e Presidente da Comissão Permanente de Eficiência da Prestação Jurisdicional do TRE/RJ. Integra, ainda, o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal. Graduada em Direito, a servidora ingressou no TRE-RJ em 1992, como técnico judiciário, sendo lotada na 101ª Zona Eleitoral/Cantagalo e 78ª Zona Eleitoral/Duque de Caxias. Após nomeação no cargo de analista judiciário, em 1996, passou a atuar na Diretoria Geral do Tribunal, tendo ficado à frente da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, na área de Licitações, Contratos e Gestão de Pessoal, de 1999 a 2011 e, posteriormente, de 2014 a 2019. Na Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral, atuou, em 2019, como titular da Coordenadoria de Acompanhamento do Cadastro Eleitoral, sendo, em seguida, nomeada para o cargo de Chefe de Gabinete da Presidência, desafiadora trajetória de liderança dos quadros da Presidência e de exitosa articulação com as demais Secretarias do Tribunal, Juízos Eleitorais, Vice-Presidência e Corregedoria e outros órgãos, ante o cenário inédito de processo eleitoral tomado pela pandemia do novo coronavírus, função esta exercida com competência e brilhantismo.

Ilustríssima Senhora Eline Iris Rabello Garcia da Silva, Secretária da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral. Integra a Equipe do Projeto de Implantação do Processo Judicial Eletrônico - PJE no 1º grau, bem como o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação. A servidora ingressou, por remoção, no TRE-RJ, no ano de 2010, originária do TRE de Minas Gerais. Analista Judiciário, graduada em Direito, integrou a lotação da 90ª Zona Eleitoral/Volta Redonda. Na Sede, trabalhou na Seção de Gestão de Contratos e, na sequência, passou a atuar na Seção de Apoio Jurídico da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral. Em 2019, foi nomeada para o cargo de Assessora Jurídica da

Presidência e, ao final deste mesmo ano, foi nomeada para o cargo de Coordenadora de Assuntos Jurídicos da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral. Após pouco tempo, recebeu o convite para secretariar o Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral no desempenho de suas atribuições de natureza técnica, administrativa e jurídica, e, especialmente, no que se refere ao diferenciado e singular processo eleitoral de 2020, repleto de inusitados procedimentos e inúmeros desafios para a entrega dos serviços eleitorais, desempenhou com maestria a árdua tarefa de orientação dos juízes e cartórios eleitorais.

Ilustríssimo Senhor Fábio Stellet Gentil, graduado e pós graduado em Direito, ingressou no TRE em 1996, no cargo de técnico judiciário, tendo integrado a lotação de cartórios eleitorais nos municípios de São Fidélis, Campos dos Goytacazes, São Francisco de Itabapoana, São Sebastião do Alto e São João da Barra, encontrando-se desde 2008 até a presente data, lotado na 35ª Zona Eleitoral/São Fidélis, onde exerce a função de Chefe de Cartório Eleitoral. Por vários períodos eleitorais consecutivos, integrou o Grupo de Trabalho de Mesários, tendo atuado com muita competência e conhecido carisma. Atualmente, é o representante do Núcleo 2 da Comissão de Representantes das Zonas Eleitorais (CORZE) para Apoio à Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário, criada em razão da importância de consolidar a gestão democrática, descentralizada e participativa, com foco na melhoria contínua do desempenho da Justiça Eleitoral, entre outras razões. Integra, ainda, o Conselho Permanente de Ética do TRE-RJ, bem como o Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas do Tribunal. Nas Eleições 2020, prestou relevante apoio em forças tarefas afetas aos processos de registro de candidaturas, auxiliando diversas Zonas Eleitorais do interior, sem medir esforços. Releva-se ressaltar, ainda, a contribuição do servidor como voluntário do Programa Eleitor do Futuro, da Escola Judiciária Eleitoral, quando atuou junto a estudantes do ensino médio e fundamental, com palestras e oficinas sobre voto eletrônico, voltadas para a educação para a cidadania.

Ilustríssimo Senhor Edson Milani Gaspar, servidor cedido do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Graduado em Administração, iniciou suas atividades neste Tribunal Regional Eleitoral no ano de 2002, na Coordenadoria de Pagamento, da Secretaria de Gestão de Pessoas, unidade em que permaneceu até 2007. No período compreendido entre 2007 e 2012, desempenhou suas atribuições de maneira exemplar na Seção de Gestão de Imóveis. Após um curto período de tempo na Seção de Gestão de Contratos, da Secretaria de Administração, entre 2012 e 2013, retornou à Seção de Gestão de Imóveis, passando a atuar como chefe substituto, sem deixar de envidar esforços para a melhor gestão possível, quando da sua atuação. O servidor integrou, ainda, Grupo de Trabalho destinado à Definição de critérios de priorização para a transferência de cartórios eleitorais, de ocupação de imóveis pelo TRE-RJ e de acessibilidade dos locais de atendimento ao público, bem como integrou a Comissão de Acessibilidade e Inclusão do TRE-RJ. Em setembro de 2020, ocorreu seu retorno ao órgão de origem, em virtude do processo de concessão de aposentadoria.

VOTO

PROPOSIÇÃO Nº

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no artigo 3º da Resolução TRE-RJ nº 1.103, de 15 de agosto de 2019, submete à apreciação do egrégio Plenário a seguinte proposição:

Indica para serem agraciados com a Medalha do Mérito da Justiça Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro:

Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Superior Eleitoral Ministro Luis Roberto Barroso;

Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Luiz Antônio Soares;

Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Cerqueira Chagas;

Excelentíssimo Senhor Juiz Alexandre Chini Neto;
Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Paulo Roberto de Campos Fragoso;
Excelentíssima Senhora Juíza Ana Paula Monte Figueiredo Pena Barros;
Excelentíssima Senhora Procuradora Regional da República Neide Mara Cavalcanti Cardoso de Oliveira;
Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça Miriam Lahtermaher
Ilustríssimo Senhor Coronel Jorge Henrique Cardoso Batalha;
Ilustríssima Senhora Eneida Salazar de Moura;
Ilustríssima Senhora Eline Iris Rabello Garcia da Silva;
Ilustríssimo Senhor Fábio Stellet Gentil;
Ilustríssimo Senhor Edson Milani Gaspar;
Sala de Sessões, de fevereiro de 2021.
Desembargador CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
Rio de Janeiro, 22/02/2021
Desembargador CLAUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600835-51.2020.6.19.0049

PROCESSO : 0600835-51.2020.6.19.0049 RECURSO ELEITORAL (Cachoeiras de Macacu - RJ)
RELATOR : Gabinete Do Membro Jurista 1
RECORRENTE : WASHINGTON ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ALMIR LONGO PEREIRA (0124150/RJ)
ADVOGADO : ARI LONGO PEREIRA (0211926/RJ)
ADVOGADO : JANDERSON TRANNIN DO REGO (0167167/RJ)
RECORRIDO : VALDINEI PIRES DE SIQUEIRA
ADVOGADO : JOSE ROBERTO RUIZ DE AZEVEDO (226028/RJ)
FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600835-51.2020.6.19.0049 - Cachoeiras de Macacu - RIO DE JANEIRO

RELATORA: DESEMBARGADORA ELEITORAL KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

RECORRENTE: WASHINGTON ROSA DE OLIVEIRA

Advogados do RECORRENTE: ARI LONGO PEREIRA - RJ0211926, JANDERSON TRANNIN DO REGO - RJ0167167, ALMIR LONGO PEREIRA - RJ0124150

RECORRIDO: VALDINEI PIRES DE SIQUEIRA

Advogado do RECORRIDO: JOSE ROBERTO RUIZ DE AZEVEDO - RJ226028

EMENTA

Recurso Eleitoral. Representação por Captação Ilícita de Sufrágio. Eleições 2020. Suposta violação ao art. 41-A da Lei 9.504/97. Sentença de improcedência.

1. Alegação de distribuição de cestas básicas em troca de votos. Ausência de provas. Juntada de apenas um áudio de whatsapp no qual não é possível se identificar o interlocutor e a data. Insuficiência de elementos configuradores da captação ilícita de sufrágio, a saber: a) a prática da

conduta (doar, prometer, etc.); b) a existência de uma pessoa física (o eleitor) e c) o resultado que se propõe o agente (o fim de obter voto). Inexistência de provas de que houve doação de qualquer cesta básica.

2. Precariedade das provas colacionadas aos autos. Impossibilidade de se reconhecer a prática da captação ilícita de sufrágio que exige prova consistente e robusta. Precedentes do TSE e desta Corte.

3. Desprovimento do recurso na linha do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral.

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:

POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. VOTOU O PRESIDENTE.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral interposto por WASHINGTON ROSA DE OLIVEIRA contra decisão proferida pelo Juízo da 49ª Zona Eleitoral - Cachoeiras de Macacu, que julgou improcedente a representação eleitoral contra VALDINEI PIRES DE SIQUEIRA CARVALHO, candidato ao cargo de Vereador por captação ilícita de sufrágio, prevista no art. 41-A da Lei 9.504/97.

Na sentença (id 20167759) restou consignado que não há nos autos qualquer prova efetiva da captação ilícita de sufrágio.

Em suas razões recursais (id 20167959), o recorrente alega, em síntese, que a mensagem de whatsapp enviada pelo recorrido ao eleitor Leandro comprova que ocorria a distribuição de cestas básicas em troca de votos.

Os recorridos apresentaram suas contrarrazões, id 20168209, sustentando que não ocorreu distribuição de vantagem a eleitores em troca de votos nem boca de urna no dia das eleições. Sustenta que com base em um único arquivo de áudio, no qual não se identifica os interlocutores, tampouco a data, o representante quer fazer crer que o representado seria responsável por um esquema de arregimentação de eleitores. Por fim, pugna pelo desprovimento do recurso por ausência de provas robustas da ocorrência da conduta ilícita.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral opina pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.

VOTO

O recurso deve ser conhecido, já que presentes os requisitos de admissibilidade a tanto necessários.

No mérito, cabe analisar se a conduta narrada pelo Representante na peça exordial caracteriza o ilícito previsto no art. 41-A da Lei das Eleições, *in verbis*:

Art. 41-A. Ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinqüenta mil Ufr, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pela Lei nº 9.840, de 28.9.1999)

§ 1º Para a caracterização da conduta ilícita, é desnecessário o pedido explícito de votos, bastando a evidência do dolo, consistente no especial fim de agir. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

A peça exordial da Representação afirma que havia um esquema elaborado para arregimentação de eleitores pelo representante. Todavia, como lastro probatório, foi acostado aos autos um áudio supostamente enviado pelo representado a um eleitor.

Eis a gravação:

*"LEANDRO, presta atenção numa coisa, eu quero que tu vai lá e vai lá votar pô, vai vota agora, vai votar de uma vez, eu preciso de voto na urna, depois a gente vê isso aí, pô você me pede tanta coisa e chega na hora de votar fica de c*** tem essa p*** não, tem que ir lá e votar em mim cara, se eu souber que votou em outro, tá f*** hein, tá f***, porque eu dou cesta básica pra vocês o ano todo nessa p***, então eu quero só ver depois" (sic)*

A captação ilícita de sufrágio denota a ocorrência de ato ilícito eleitoral ofensivo à livre vontade do eleitor. O perfazimento dessa categoria legal requer: (i) realização de uma das condutas típicas, a saber: doar, oferecer, prometer ou entregar bem ou vantagem pessoal a eleitor, bem como contra ele praticar violência ou grave ameaça; (ii) fim especial de agir, consistente na obtenção do voto do eleitor; (iii) ocorrência do fato durante o período eleitoral.

Nesse ponto, cabe destacar que não há nos autos comprovação dos elementos configuradores da captação ilícita de sufrágio. Em primeiro lugar, não há prova de que a mensagem foi emitida pelo candidato representado, tampouco o momento em que isso ocorreu. Ademais, há a necessidade de comprovação do liame entre a vantagem oferecida e a obtenção do voto do eleitor.

Aqui, não há nenhum elemento de prova acerca da efetiva distribuição das cestas básicas. Ainda que se entenda que o áudio foi enviado pelo candidato e que o fato ocorreu dentro do período eleitoral, não materialidade acerca da vantagem oferecida.

A corroborar, trago à colação trecho da sentença proferida pelo Juízo da 49ª Zona Eleitoral:

Ad argumentandum, ainda que houvesse prova nos autos de que o áudio acima transcrito tenha sido efetivamente enviado pelo Representado ao eleitor Leandro, como bem destacado pelo *Parquet* em seu parecer final, em que pese o cunho ameaçador e reprovável da mensagem em todos os sentidos, não há nos autos qualquer prova da efetiva captação ilícita de sufrágio, seja no que se refere ao fornecimento das mencionadas cestas básicas em troca de votos, seja no tocante ao alcance daquela ilegalidade.

Não resta dúvida de que o emitente da mensagem ameaçou com uma expressão de baixo calão o receptor da mensagem, no entanto, não há nada que revele qualquer ato com potencialidade de ferir a igualdade do pleito por abuso de poder econômico."

Ademais, sobre a alegação trazida pelos recorrentes de que o recorrido foi preso por estar arregimentando eleitores no adia do pleito, o que configuraria ao crime de "Boca de urna", a ocorrência deste ilícito deve ser apurada em meio próprio, já que não há conexão causal com a conduta de captação ilícita de sufrágio ora em análise.

Como bem pontuado no parecer do Ministério Público junto à 49ª Zona Eleitoral *"o fato de o Representado ser flagrado com "santinhos" em área próxima ao local de votação, conquanto possa, em tese, configurar o tipo penal previsto no artigo 39, § 5º, inciso II, da Lei 9.504/97, não tem o condão de, por si só, representar eventual abuso de poder econômico ou político, como tenta fazer crer o Representante."*

Assim, tendo em vista a precariedade das provas colacionadas aos autos, não há como se reconhecer a prática da captação ilícita de sufrágio que exige, segundo jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, prova consistente e robusta, *in verbis*:

ELEIÇÕES 2018. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO POR CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. ABUSO DE PODER E CONDUTA VEDADA. NÃO CARACTERIZAÇÃO.

SÍNTESE DO CASO 1. O Tribunal a quo, por unanimidade, julgou improcedente a representação eleitoral, em razão de não reconhecimento das práticas de captação ilícita de sufrágio, abuso de poder e conduta vedada descritas na espécie.

2. Interposto o recurso ordinário, foi mantido monocraticamente, pelos mesmos fundamentos, o julgamento proferido na origem.

ANÁLISE DO AGRAVO REGIMENTAL

3. A jurisprudência desta Corte Superior é firme no sentido de que os depoimentos colhidos em sede extrajudicial devem ser corroborados por demais provas reunidas na fase judicial, sob o manto das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

4. O agravante não se desincumbiu do ônus da prova quanto à ocorrência do abuso de poder e captação ilícita de sufrágio, na medida em que as testemunhas que participaram da reunião na qual teriam ocorrido os ilícitos afirmaram em juízo não ter havido promessa de auxílio para a comunidade em troca de votos para a candidata Ada de Luca, nem sequer pedido de votos.

5. "A captação ilícita de sufrágio exige prova robusta da finalidade de se obter votos. Além disso, a prova testemunhal, para ser considerada apta a fim de fundamentar a condenação, necessita que seja corroborada por outros elementos probantes que afastem dúvida razoável da prática do referido ilícito, o que na espécie não se observa" (AgR-REspe 461-69, rel. Min. Edson Fachin, DJE de 16.4.2019)

6. Os votos obtidos nas duas seções da região onde teriam acontecido os ilícitos, no total de 88, constituem mínima fração no universo de 34.501 votos obtidos pela deputada eleita, que superou em mais de 2 mil votos o primeiro suplente da coligação, não havendo falar, também por isso, em comprometimento da normalidade e legitimidade do pleito eleitoral para o cargo de deputado estadual.

7. Não ficou demonstrada a prática da conduta vedada prevista no art. 73, I, da Lei 9.504/97, em razão da suposta utilização de veículo da prefeitura de Içara para deslocamento até o local da referida reunião, dada a ausência de comprovação do seu propósito eleitoreiro. CONCLUSÃO Agravo regimental a que se nega provimento.

(Recurso Ordinário nº 060227650, Acórdão, Relator(a) Min. Sergio Silveira Banhos, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 161, Data 13/08/2020, Página 0)

ELEIÇÕES 2016. AGRAVOS INTERNOS NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AIJE. PREFEITO ELEITO. CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DE CONDUTA VEDADA E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO NA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. REALIZAÇÃO DE ELEIÇÕES SUPLEMENTARES. CASSAÇÃO DO DIPLOMA DOS INVESTIGADOS. POSSE DOS NOVOS ELEITOS AO CARGO MAJORITÁRIO. RECURSO DE TERCEIROS INTERESSADOS. INTERESSE JURÍDICO. ADMISSIBILIDADE. RECEBIMENTO DOS AUTOS NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM. MELHORIAS NO TRANSPORTE COLETIVO E MAIS OPORTUNIDADES DE EMPREGOS. PROMESSAS GENÉRICAS DE CAMPANHA. AUSÊNCIA DE ROBUSTEZ PROBATÓRIA ACERCA DA CONCESSÃO DAS BENESSES EM TROCA DE VOTOS. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO NÃO CONFIGURADA. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO SUFRAGIO. MANUTENÇÃO DO DECISUM AGRAVADO, QUE REFORMOU PARCIALMENTE O ACÓRDÃO REGIONAL PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO DOS INVESTIGADOS DAVID ALVES TEIXEIRA LIMA E MARIA APARECIDA DOS SANTOS PELA PRÁTICA DE CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. AGRAVOS INTERNOS DESPROVIDOS.

1. Possuem interesse jurídico na demanda os eleitos em eleição suplementar, tendo em vista a possibilidade de o julgamento do recurso influenciar no exercício de seus mandatos.

2. Admissão de Eles Reis de Freitas e João Gonçalves de Lima Neto como assistentes, recebendo os autos no estado em que se encontram, não havendo falar em intimação sobre quaisquer atos antes do ingresso desses no processo. 3. A imprevisibilidade é característica inerente aos desdobramentos da eleição suplementar, dada a sua excepcionalidade.

4. A reavaliação jurídica dos fatos delimitados no acórdão regional é admissível na seara especial, sem que isso contrarie o teor da Súmula nº 24 do TSE. Precedentes.

5. A captação ilícita de sufrágio exige, para a sua configuração, prova robusta e incontestada da oferta, da doação, da promessa ou da entrega de benefícios de qualquer natureza pelo candidato ao eleitor em troca de voto. Precedentes.

6. A teor das provas carreadas aos autos, em especial a transcrição das conversas travadas em reunião realizada entre os investigados e um grupo de ex-funcionário na área de transporte, não é possível o reconhecimento da captação ilícita de sufrágio imputada ao então candidato, atraindo a incidência do princípio do in dubio pro sufragio.

7. Recondução imediata dos investigados David Alves Teixeira Lima e Maria Aparecida dos Santos aos cargos de Prefeito e Vice-prefeita de Planaltina-GO, respectivamente, como medida que se impõe. 8. Agravos internos a que se nega provimento.

(Recurso Especial Eleitoral nº 141044, Acórdão, Relator(a) Min. Edson Fachin, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 44, Data 05/03/2020, Página 15-16)

Esta Corte em recente julgado da relatoria do Des. Carlos Eduardo Fonseca Passos manifestou-se por unanimidade nesse mesmo sentido. Senão vejamos:

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2016. REPRESENTAÇÃO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. Necessidade de prova robusta, não apenas mera presunção. Precedente do TSE. Propaganda irregular. Distribuição gratuita de latas de cerveja, garrafas de água mineral e alimentos em evento de partido político. Incidência do art. 39, §6º, da Lei das Eleições. Ausência de indícios de contato ou de tentativa de arregimentação de eleitores, que viesse a justificar a imposição das penalidades objetivadas. Irregularidade de conduta que, conquanto configurada, não ostenta gravidade suficiente a ensejar cassação de registro/diploma. Aplicação do art. 22, inciso XVI, da LC 64/90. Hipótese que melhor se amolda à aplicação de sanção pecuniária. Ausência de formulação de pedido próprio em tal sentido, senão como decorrência lógica imediata da pretensão de captação ilícita de sufrágio. Princípio da adstrição. Comprometimento à isonomia entre os candidatos não demonstrada. Recurso desprovido.

(RECURSO ELEITORAL n 22659, ACÓRDÃO de 19/06/2017, Relator(a) CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 169, Data 23/06/2017, Página 21/26)

Por todo o exposto, acompanhando o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, voto pelo desproimento do recurso para manter intacta a decisão outrora proferida.

Rio de Janeiro, 25/02/2021

Desembargadora KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600853-25.2020.6.19.0000

PROCESSO : 0600853-25.2020.6.19.0000 RECURSO ELEITORAL (Cachoeiras de Macacu - RJ)

RELATOR : Gabinete Do Membro Jurista 1

RECORRENTE : IRLAND COELHO ALVES

ADVOGADO : ALMIR LONGO PEREIRA (0124150/RJ)

ADVOGADO : ARI LONGO PEREIRA (0211926/RJ)

ADVOGADO : JANDERSON TRANNIN DO REGO (0167167/RJ)

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1

RECORRIDO : VALDINEI PIRES DE SIQUEIRA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600853-25.2020.6.19.0000 - Cachoeiras de Macacu - RIO DE JANEIRO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

RECORRENTE: IRLAND COELHO ALVES

Advogados do RECORRENTE: JANDERSON TRANNIN DO REGO - RJ0167167, ALMIR LONGO PEREIRA - RJ0124150, ARI LONGO PEREIRA - RJ0211926

RECORRIDO: VALDINEI PIRES DE SIQUEIRA

Advogado do RECORRIDO: JOSÉ ROBERTO RUIZ DE AZEVEDO -RJ226028, advogado signatário das contrarrazões (id 20165709)

EMENTA

Recurso Eleitoral. Representação por Captação Ilícita de Sufrágio. Eleições 2020. Suposta violação ao art. 41-A da Lei 9.504/97. Sentença de improcedência.

1. Alegação de distribuição de cestas básicas em troca de votos. Ausência de provas. Juntada de apenas um áudio de whatsapp no qual não é possível se identificar o interlocutor e a data. Insuficiência de elementos configuradores da captação ilícita de sufrágio, a saber: a) a prática da conduta (doar, prometer, etc.); b) a existência de uma pessoa física (o eleitor) e c) o resultado que se propõe o agente (o fim de obter voto). Inexistência de provas de que houve doação de qualquer cesta básica.

2. Precariedade das provas colacionadas aos autos. Impossibilidade de se reconhecer a prática da captação ilícita de sufrágio que exige prova consistente e robusta. Precedentes do TSE e desta Corte.

3. Desprovisionamento do recurso na linha do parecer

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:

POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. VOTOU O PRESIDENTE.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral interposto por IRLAND COELHO ALVES contra decisão proferida pelo Juízo da 49ª Zona Eleitoral - Cachoeiras de Macacu, que julgou improcedente a representação eleitoral contra VALDINEI PIRES DE SIQUEIRA CARVALHO, candidato ao cargo de Vereador por captação ilícita de sufrágio, prevista no art. 41-A da Lei 9.504/97.

Na sentença (id 20165209) restou consignado que não há nos autos qualquer prova efetiva da captação ilícita de sufrágio.

Em suas razões recursais (id 20165459), o recorrente alega, em síntese, que a mensagem de whatsapp enviada pelo recorrido ao eleitor Leandro comprova que ocorria a distribuição de cestas básicas em troca de votos.

Os recorridos apresentaram suas contrarrazões, id 20165709, sustentando que não ocorreu distribuição de vantagem a eleitores em troca de votos nem boca de urna no dia das eleições. Sustenta que com base em um único arquivo de áudio, no qual não se identifica os interlocutores, tampouco a data, o representante quer fazer crer que o representado seria responsável por um esquema de arregimentação de eleitores. Por fim, pugna pelo desprovisionamento do recurso por ausência de provas robustas da ocorrência da conduta ilícita.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral opina pelo desprovisionamento do recurso (id 20367959).

É o relatório.

(O Advogado Ari Longo Pereira usou da palavra para sustentação.)

(A Procuradora Regional Eleitoral Silvana Batini Cesar Góes usou da palavra.)

VOTO

O recurso deve ser conhecido, já que presentes os requisitos de admissibilidade a tanto necessários.

No mérito, cabe analisar se a conduta narrada pelo Representante na peça exordial caracteriza o ilícito previsto no art. 41-A da Lei das Eleições, *in verbis*:

Art. 41-A. Ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinqüenta mil Ufr, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pela Lei nº 9.840, de 28.9.1999)

§ 1º Para a caracterização da conduta ilícita, é desnecessário o pedido explícito de votos, bastando a evidência do dolo, consistente no especial fim de agir. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

A peça exordial da Representação afirma que havia um esquema elaborado para arregimentação de eleitores pelo representante. Todavia, como lastro probatório, foi acostado aos autos um áudio supostamente enviado pelo representado a um eleitor.

Eis a gravação:

"LEANDRO, presta atenção numa coisa, eu quero que tu vai lá e vai lá votar pô, vai vota agora, vai votar de uma vez, eu preciso de voto na urna, depois a gente vê isso aí, pô você me pede tanta coisa e chega na hora de votar fica de c*** tem essa p*** não, tem que ir lá e votar em mim cara, se eu souber que votou em outro, tá f*** hein, tá f***, porque eu dou cesta básica pra vocês o ano todo nessa p***, então eu quero só ver depois" (sic)

A captação ilícita de sufrágio denota a ocorrência de ato ilícito eleitoral ofensivo à livre vontade do eleitor. O perfazimento dessa categoria legal requer: (i) realização de uma das condutas típicas, a saber: doar, oferecer, prometer ou entregar bem ou vantagem pessoal a eleitor, bem como contra ele praticar violência ou grave ameaça; (ii) fim especial de agir, consistente na obtenção do voto do eleitor; (iii) ocorrência do fato durante o período eleitoral.

Nesse ponto, cabe destacar que não há nos autos comprovação dos elementos configuradores da captação ilícita de sufrágio. Em primeiro lugar, não há prova de que a mensagem foi emitida pelo candidato representado, tampouco o momento em que isso ocorreu. Ademais, há a necessidade de comprovação do liame entre a vantagem oferecida e a obtenção do voto do eleitor.

Aqui, não há nenhum elemento de prova acerca da efetiva distribuição das cestas básicas. Ainda que se entenda que o áudio foi enviado pelo candidato e que o fato ocorreu dentro do período eleitoral, não materialidade acerca da vantagem oferecida.

A corroborar, trago à colação trecho da sentença proferida pelo Juízo da 49ª Zona Eleitoral:

"*Ad argumentandum*, ainda que houvesse prova nos autos de que o áudio acima transcrito tenha sido efetivamente enviado pelo Representado ao eleitor Leandro, como bem destacado pelo *Parquet* em seu parecer final, em que pese o cunho ameaçador e reprovável da mensagem em todos os sentidos, não há nos autos qualquer prova da efetiva captação ilícita de sufrágio, seja no que se refere ao fornecimento das mencionadas cestas básicas em troca de votos, seja no tocante ao alcance daquela ilegalidade.

Não resta dúvida de que o emitente da mensagem ameaçou com uma expressão de baixo calão o receptor da mensagem, no entanto, não há nada que revele qualquer ato com potencialidade de ferir a igualdade do pleito por abuso de poder econômico."

Ademais, sobre a alegação trazida pelos recorrentes de que o recorrido foi preso por estar arregimentando eleitores no adia do pleito, o que configuraria ao crime de "Boca de urna", a ocorrência deste ilícito deve ser apurada em meio próprio, já que não há conexão causal com a conduta de captação ilícita de sufrágio ora em análise.

Como bem pontuado no parecer do Ministério Público junto à 49ª Zona Eleitoral "*o fato de o Representado ser flagrado com "santinhos" em área próxima ao local de votação, conquanto possa, em tese, configurar o tipo penal previsto no artigo 39, § 5º, inciso II, da Lei 9.504/97, não tem o condão de, por si só, representar eventual abuso de poder econômico ou político, como tenta fazer crer o Representante.*"

Assim, tendo em vista a precariedade das provas colacionadas aos autos, não há como se reconhecer a prática da captação ilícita de sufrágio que exige, segundo jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, prova consistente e robusta, *in verbis*:

ELEIÇÕES 2018. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO POR CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. ABUSO DE PODER E CONDUTA VEDADA. NÃO CARACTERIZAÇÃO.

SÍNTESE DO CASO 1. O Tribunal a quo, por unanimidade, julgou improcedente a representação eleitoral, em razão de não reconhecimento das práticas de captação ilícita de sufrágio, abuso de poder e conduta vedada descritas na espécie.

2. Interposto o recurso ordinário, foi mantido monocraticamente, pelos mesmos fundamentos, o julgamento proferido na origem.

ANÁLISE DO AGRAVO REGIMENTAL

3. A jurisprudência desta Corte Superior é firme no sentido de que os depoimentos colhidos em sede extrajudicial devem ser corroborados por demais provas reunidas na fase judicial, sob o manto das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

4. O agravante não se desincumbiu do ônus da prova quanto à ocorrência do abuso de poder e captação ilícita de sufrágio, na medida em que as testemunhas que participaram da reunião na qual teriam ocorrido os ilícitos afirmaram em juízo não ter havido promessa de auxílio para a comunidade em troca de votos para a candidata Ada de Luca, nem sequer pedido de votos.

5. "A captação ilícita de sufrágio exige prova robusta da finalidade de se obter votos. Além disso, a prova testemunhal, para ser considerada apta a fim de fundamentar a condenação, necessita que seja corroborada por outros elementos probantes que afastem dúvida razoável da prática do referido ilícito, o que na espécie não se observa" (AgR-REspe 461-69, rel. Min. Edson Fachin, DJE de 16.4.2019)

6. Os votos obtidos nas duas seções da região onde teriam acontecido os ilícitos, no total de 88, constituem mínima fração no universo de 34.501 votos obtidos pela deputada eleita, que superou em mais de 2 mil votos o primeiro suplente da coligação, não havendo falar, também por isso, em comprometimento da normalidade e legitimidade do pleito eleitoral para o cargo de deputado estadual.

7. Não ficou demonstrada a prática da conduta vedada prevista no art. 73, I, da Lei 9.504/97, em razão da suposta utilização de veículo da prefeitura de Içara para deslocamento até o local da referida reunião, dada a ausência de comprovação do seu propósito eleitoral. CONCLUSÃO Agravo regimental a que se nega provimento.

(Recurso Ordinário nº 060227650, Acórdão, Relator(a) Min. Sergio Silveira Banhos, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 161, Data 13/08/2020, Página 0)

ELEIÇÕES 2016. AGRAVOS INTERNOS NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AIJE. PREFEITO ELEITO. CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DE CONDUTA VEDADA E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO NA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. REALIZAÇÃO DE ELEIÇÕES SUPLEMENTARES.

CASSAÇÃO DO DIPLOMA DOS INVESTIGADOS. POSSE DOS NOVOS ELEITOS AO CARGO MAJORITÁRIO. RECURSO DE TERCEIROS INTERESSADOS. INTERESSE JURÍDICO. ADMISSIBILIDADE. RECEBIMENTO DOS AUTOS NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM. MELHORIAS NO TRANSPORTE COLETIVO E MAIS OPORTUNIDADES DE EMPREGOS. PROMESSAS GENÉRICAS DE CAMPANHA. AUSÊNCIA DE ROBUSTEZ PROBATÓRIA ACERCA DA CONCESSÃO DAS BENESSES EM TROCA DE VOTOS. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO NÃO CONFIGURADA. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO SUFRAGIO. MANUTENÇÃO DO DECISUM AGRAVADO, QUE REFORMOU PARCIALMENTE O ACÓRDÃO REGIONAL PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO DOS INVESTIGADOS DAVID ALVES TEIXEIRA LIMA E MARIA APARECIDA DOS SANTOS PELA PRÁTICA DE CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. AGRAVOS INTERNOS DESPROVIDOS.

1. Possuem interesse jurídico na demanda os eleitos em eleição suplementar, tendo em vista a possibilidade de o julgamento do recurso influenciar no exercício de seus mandatos.
2. Admissão de Eles Reis de Freitas e João Gonçalves de Lima Neto como assistentes, recebendo os autos no estado em que se encontram, não havendo falar em intimação sobre quaisquer atos antes do ingresso desses no processo.
3. A imprevisibilidade é característica inerente aos desdobramentos da eleição suplementar, dada a sua excepcionalidade.
4. A reavaliação jurídica dos fatos delimitados no acórdão regional é admissível na seara especial, sem que isso contrarie o teor da Súmula nº 24 do TSE. Precedentes.
5. A captação ilícita de sufrágio exige, para a sua configuração, prova robusta e incontestada da oferta, da doação, da promessa ou da entrega de benefícios de qualquer natureza pelo candidato ao eleitor em troca de voto. Precedentes.
6. A teor das provas carreadas aos autos, em especial a transcrição das conversas travadas em reunião realizada entre os investigados e um grupo de ex-funcionário na área de transporte, não é possível o reconhecimento da captação ilícita de sufrágio imputada ao então candidato, atraindo a incidência do princípio do in dubio pro sufragio.
7. Recondução imediata dos investigados David Alves Teixeira Lima e Maria Aparecida dos Santos aos cargos de Prefeito e Vice-prefeita de Planaltina-GO, respectivamente, como medida que se impõe.
8. Agravos internos a que se nega provimento.

(Recurso Especial Eleitoral nº 141044, Acórdão, Relator(a) Min. Edson Fachin, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 44, Data 05/03/2020, Página 15-16)

Esta Corte em recente julgado da relatoria do Des. Carlos Eduardo Fonseca Passos manifestou-se por unanimidade nesse mesmo sentido. Senão vejamos:

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2016. REPRESENTAÇÃO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. Necessidade de prova robusta, não apenas mera presunção. Precedente do TSE. Propaganda irregular. Distribuição gratuita de latas de cerveja, garrafas de água mineral e alimentos em evento de partido político. Incidência do art. 39, §6º, da Lei das Eleições. Ausência de indícios de contato ou de tentativa de arregimentação de eleitores, que viesse a justificar a imposição das penalidades objetivadas. Irregularidade de conduta que, conquanto configurada, não ostenta gravidade suficiente a ensejar cassação de registro/diploma. Aplicação do art. 22, inciso XVI, da LC 64/90. Hipótese que melhor se amolda à aplicação de sanção pecuniária. Ausência de formulação de pedido próprio em tal sentido, senão como decorrência lógica imediata da pretensão de captação ilícita de sufrágio. Princípio da adstrição. Comprometimento à isonomia entre os candidatos não demonstrada. Recurso desprovido.

(RECURSO ELEITORAL n 22659, ACÓRDÃO de 19/06/2017, Relator(a) CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 169, Data 23/06/2017, Página 21/26)

Por todo o exposto, acompanhando o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, voto pelo desprovisionamento do recurso para manter intacta a decisão outrora proferida.

Rio de Janeiro, 25/02/2021

Desembargadora KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

23ª ZONA ELEITORAL

SENTENÇAS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600036-52.2021.6.19.0023

INTERESSADO: CAMILLA VIEIRA DE SANT ANA

Trata o presente procedimento administrativo de apreciação da duplicidade de inscrições eleitorais 1 DRJ 2102738052, envolvendo a inscrição n.º 1757 0141 0353, desta 23ª ZE-RJ, cujo titular é CAMILLA VIEIRA DE SANT ANA, em situação liberada, e a inscrição n.º 1757 0192 0302, também desta 23ª ZE-RJ, cujo titular é CAMILLA VIEIRA DE SANT ANA, em situação não liberada, conforme comunicação (doc. id. 77324188).

Informação do Chefe de Cartório indicando que a duplicidade foi resultado da nova sistemática de alistamento eleitoral, relacionando nos anexos os documentos que foram utilizados para a instrução dos requerimentos (doc. id. 77261139).

É o breve relatório.

Examinados, DECIDO:

O batimento, ou cruzamento das informações constantes no cadastro eleitoral, realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral, tem por escopo o expurgo de possíveis duplicidades ou pluralidades de inscrições eleitorais e a identificação de situações que exijam averiguações.

De plano pode-se constatar que as inscrições eleitorais envolvidas na presente duplicidade pertencem à mesma pessoa e que a inscrição mais recente foi processada em desacordo com as instruções em vigor.

O Chefe de Cartório confirmou a presente situação em que uma mesma pessoa possui duas inscrições eleitorais. Afirma que a ocorrência deveu-se à falta de impedimentos da ferramenta do Requerimento Título Net em obstar mais de um requerimento por parte dos requerentes. Assinala a não intenção da eleitora em obter duas inscrições eleitorais.

ISTO POSTO, determino o cancelamento da inscrição eleitoral n.º 1757 0192 0302, com fulcro no Código Eleitoral, artigo 71, inciso III, c/c a Resolução TSE n.º 21.538/2003, artigo 40, inciso I, e a consequente regularização da inscrição eleitoral n.º 1757 0141 0353, pertencente a CAMILLA VIEIRA DE SANT ANA.

Ao Cartório, para as anotações de praxe.

Publique-se.

Notifique-se a eleitora.

Vista ao MPE.

Após, archive-se.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2021.

REGINA LÚCIA CHUQUER DE ALMEIDA COSTA DE CASTRO LIMA

JUÍZA ELEITORAL

28ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CORREIÇÃO ORDINÁRIA(1307) Nº 0600007-21.2020.6.19.0028

PROCESSO : 0600007-21.2020.6.19.0028 CORREIÇÃO ORDINÁRIA (PARAÍBA DO SUL - RJ)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CORRIGENTE : JUÍZO DA 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ

CORRIGIDO : JUÍZO DA 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ

CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307) Nº 0600007-21.2020.6.19.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ

CORRIGENTE: JUÍZO DA 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ

CORRIGIDO: JUÍZO DA 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ

EDITAL Nº 6/2021

Faço público, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que será realizada no dia 19 do mês de março do ano de dois mil e vinte um, às 15 horas, na sede deste Juízo, localizada no Cartório Eleitoral desta 28ª Zona Eleitoral/RJ, situado na Av. Marechal Castelo Branco, 119/301, Centro, nesta Cidade, CORREIÇÃO ORDINÁRIA deste Juízo referente ao ano de 2020, nos termos do Aviso VPCRE nº 132/2020, podendo todos os que quiserem ou conhecimento tiverem de alguma queixa ou reclamação a formular, ou da existência de possíveis irregularidades, ali comparecerem, apresentando publicamente os seus reclamos para a tomada das providências e medidas legais cabíveis. E para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital que vai assinado por mim, Dr. Luiz Fernando Ferreira de Souza Filho, Juiz da 28ª Zona Eleitoral/RJ.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600479-22.2020.6.19.0028

PROCESSO : 0600479-22.2020.6.19.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PARAÍBA DO SUL - RJ)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JARBAS JOSE SOARES VEREADOR

ADVOGADO : TARCISIO DIAS MACIEL (51777/MG)

REQUERENTE : JARBAS JOSE SOARES

ADVOGADO : TARCISIO DIAS MACIEL (51777/MG)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600479-22.2020.6.19.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JARBAS JOSE SOARES VEREADOR, JARBAS JOSE SOARES

Advogado do(a) REQUERENTE: TARCISIO DIAS MACIEL - MG51777

Advogado do(a) REQUERENTE: TARCISIO DIAS MACIEL - MG51777

INTIMAÇÃO

De acordo com a Portaria nº 1/2021 da 28ª ZE RJ, intimo o(a) requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 64, §3º da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as diligências solicitadas no Relatório para Diligências desta 28ª Zona Eleitoral, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas nº 0600479-22.2020.6.19.0028 (documento anexo Id 80307792 e 80307793 de 26/02/2021), cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no Pje 1º Grau, ressaltando a possibilidade de juntar documentos e/ou Prestação de Contas Retificadora, quando for o caso.

Obs.: Considerando não estar havendo atendimento presencial em razão da pandemia de covid-19, no caso de apresentação de retificadora, deverá ser encaminhada a mídia contendo o arquivo ao cartório eleitoral em dia e horário previamente agendados, mas dentro do prazo fixado para diligências.

Cartório da 28ª ZE RJ - Telefones 24 2263 2388 e 2263 1332, das 12h às 18h.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600348-47.2020.6.19.0028

PROCESSO : 0600348-47.2020.6.19.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PARAÍBA DO SUL - RJ)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARCOS ANTONIO DE MEDEIROS VEREADOR

ADVOGADO : HELBER COELHO DE ALMEIDA (183839/RJ)

REQUERENTE : MARCOS ANTONIO DE MEDEIROS

ADVOGADO : HELBER COELHO DE ALMEIDA (183839/RJ)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600348-47.2020.6.19.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCOS ANTONIO DE MEDEIROS VEREADOR, MARCOS ANTONIO DE MEDEIROS

Advogado do(a) REQUERENTE: HELBER COELHO DE ALMEIDA - RJ183839

Advogado do(a) REQUERENTE: HELBER COELHO DE ALMEIDA - RJ183839

SENTENÇA

Os presentes autos referem-se à análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato MARCOS ANTÔNIO DE MEDEIROS para o cargo de Vereador nas Eleições Municipais 2020, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.

Publicado o Edital nº 1/2020, decorreu o prazo deste sem impugnação, conforme certidão de fls. 73 do PJE.

O Analista emitiu Relatório Preliminar de Diligências, solicitando esclarecimentos (ID 79151370). Intimado sobre a análise preliminar, o requerente apresentou esclarecimentos e documentos comprobatórios (ID 79407714).

Em ato contínuo, o Analista apresentou parecer técnico conclusivo, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, opinando pela aprovação das contas. Aberta vista dos autos ao Ministério Público, este se manifestou pela aprovação das mesmas.

Os autos vieram conclusos.

Passo à decisão.

Da análise dos autos, verifico que a prestação de contas obedece a legislação que rege a matéria. Assegurado aos demais candidatos, partidos políticos e demais interessados o poder de fiscalização sobre o exame das contas, possibilitando a apresentação de impugnações, não foi trazido aos autos qualquer elemento desfavorável. Intimado a se manifestar sobre o parecer preliminar, o candidato prestou os esclarecimentos necessários, apresentando os respectivos documentos comprobatórios. O parecer técnico concluiu pela inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas. Por tudo exposto, em consonância com os pareceres Técnico Conclusivo e do Ministério Público, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504/1997 e no art. 74, I, da Resolução TSE nº23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha de MARCOS ANTÔNIO DE MEDEIROS, candidato ao cargo de Vereador, referentes às Eleições Municipais de 2020. Intime-se. Ciência ao Ministério Público.

Intime-se. Ciência ao Ministério Público.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, efetuados os procedimentos legais pertinentes, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

31ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600996-18.2020.6.19.0031

PROCESSO : 0600996-18.2020.6.19.0031 REPRESENTAÇÃO (RESENDE - RJ)
RELATOR : **031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
REPRESENTADO : LUCIANO HENRIQUE DE FARIA
ADVOGADO : JULIO CESAR DA SILVA REYMAO (123444/RJ)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTANTE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) - 0600996-18.2020.6.19.0031

Vistos.

Digite-se o ASE 264 para a inscrição eleitoral de LUCIANO HENRIQUE DE FARIA (CPF 754.930.556-00).

Intime-se o Representado para que comprove nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento da multa aplicada na Sentença ID 41687084 (valor total de R\$ 10.000,00).

Após a comprovação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

Resende, 23/02/2020.

CAMILA NOVAES LOPES

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600587-42.2020.6.19.0031

PROCESSO : 0600587-42.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RESENDE - RJ)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 TIAGO FORASTIERI DE ALMEIDA VEREADOR

ADVOGADO : ANA PAULA DE ARAUJO SALVIANO (187731/RJ)

REQUERENTE : TIAGO FORASTIERI DE ALMEIDA

ADVOGADO : ANA PAULA DE ARAUJO SALVIANO (187731/RJ)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

EDITAL Nº 06/2021

A Excelentíssima Juíza da 31ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - Resende/RJ, a Dra. CAMILA NOVAES LOPES, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que, nos autos do Processo nº 0600587-42.2020.6.19.0031, o candidato TIAGO FORASTIERI DE ALMEIDA, cargo: vereador, número 11000, partido político: PP, apresentou prestação de contas retificadora da final, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer interessado possa impugná-la no prazo de 3 dias, nos termos dos art. 56 e 71 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A Prestação de Contas Retificadora se encontra disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (Pje) do Tribunal Superior Eleitoral - <https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam>.

Dado e passado nesta cidade de Resende/RJ, aos 25 de fevereiro de 2021. Eu, Carolina Scurssel Alves da Silva, Analista Judiciário, Matrícula 00010773, digitei, subscrevo e assino, conforme autorizado pela Portaria nº 03/2020, desta 31ª Zona Eleitoral.

Carolina Scurssel Alves da Silva

Analista Judiciário - Matrícula 00010773

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600703-48.2020.6.19.0031

PROCESSO : 0600703-48.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RESENDE - RJ)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SORAIA BALIEIRO NUNES VEREADOR

ADVOGADO : PAULO AUGUSTO PEREIRA (213375/RJ)

REQUERENTE : SORAIA BALIEIRO NUNES

ADVOGADO : PAULO AUGUSTO PEREIRA (213375/RJ)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

EDITAL Nº 07/2021

A Excelentíssima Juíza da 31ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - Resende/RJ, a Dra. CAMILA NOVAES LOPES, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que, nos autos do Processo nº 0600703-48.2020.6.19.0031, a candidata SORAIA BALIEIRO NUNES, cargo: vereador, número 55655, partido político: PSD, apresentou prestação de contas retificadora da final, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer interessado possa impugná-la no prazo de 3 dias, nos termos dos art. 56 e 71 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A Prestação de Contas Retificadora se encontra disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (Pje) do Tribunal Superior Eleitoral - <https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam>.

Dado e passado nesta cidade de Resende/RJ, aos 25 de fevereiro de 2021. Eu, Carolina Scurssel Alves da Silva, Analista Judiciário, Matrícula 00010773, digitei, subscrevo e assino, conforme autorizado pela Portaria nº 03/2020, desta 31ª Zona Eleitoral.

Carolina Scurssel Alves da Silva

Analista Judiciário - Matrícula 00010773.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600636-83.2020.6.19.0031

PROCESSO : 0600636-83.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RESENDE - RJ)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 NELSON DA SILVEIRA DINIZ VEREADOR

ADVOGADO : JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ)

REQUERENTE : NELSON DA SILVEIRA DINIZ

ADVOGADO : JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL

31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193): 0600636-83.2020.6.19.0031

REQUERENTE: NELSON DA SILVEIRA DINIZ VEREADOR

ADVOGADOS: Advogado(s) do reclamante: JOSIANE ALVES BARBOSA

SENTENÇA

Vistos etc.

Os presentes autos se referem à análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato NELSON DA SILVEIRA DINIZ, para o cargo de VEREADOR, nas Eleições Municipais 2020, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.

Publicado o Edital nº 21/2020, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Cartório Eleitoral apresentou relatório conclusivo de prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, opinando pela aprovação com ressalvas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou pela aprovação das contas com ressalvas.

Os autos vieram conclusos.

Passo à decisão.

Da análise dos autos, verifico que a prestação de contas obedece a legislação que rege a matéria. Assegurado aos demais candidatos, partidos políticos e demais interessados o poder de fiscalização sobre o exame das contas, possibilitando a apresentação de impugnações, não foi trazido aos autos qualquer elemento desfavorável.

O parecer técnico ressaltou que o candidato emitiu cheque sem estar cruzado, contrariando o disposto no art. 38, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, todavia, concluiu que esta impropriedade não compromete a regularidade das contas. Por fim, opinou pela aprovação das contas com ressalvas, diante da inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas.

Por tudo exposto, em consonância com os pareceres Técnico Conclusivo e do Ministério Público Eleitoral, com fundamento no art. 30, II, da Lei 9.504/1997 e no art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato ao cargo de Vereador NELSON DA SILVEIRA DINIZ VEREADOR, referentes às Eleições Municipais de 2020.

Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, efetuados os procedimentos legais pertinentes, dê-se baixa e archive-se.

Cumpra-se.

Resende/RJ, 11 de fevereiro de 2021.

CAMILA NOVAES LOPES

Juíza Eleitoral

32ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CORREIÇÃO ORDINÁRIA(1307) Nº 0600006-24.2020.6.19.0032

PROCESSO : 0600006-24.2020.6.19.0032 CORREIÇÃO ORDINÁRIA (RIO BONITO - RJ)

RELATOR : 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CORRIGENTE : JUÍZO DA 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ

CORRIGIDO : JUÍZO DA 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL

032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ

CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307) Nº 0600006-24.2020.6.19.0032 / 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ

CORRIGENTE: JUÍZO DA 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ

CORRIGIDO: JUÍZO DA 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ

EDITAL 01/2021

Faço público, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que será realizada no dia 23 do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às 12 : 30 horas, na sede deste Juízo, localizada no Cartório Eleitoral desta 32ª Zona Eleitoral/RJ, situado na Rodovia Linha Verde, Lote 1, Qd. X - Condomínio Industrial - Green Valley, nesta Cidade, CORREIÇÃO Ordinária 2020 deste

Juízo, podendo todos os que quiserem ou conhecimento tiverem de alguma queixa ou reclamação a formular, ou da existência de possíveis irregularidades, ali comparecerem, apresentando publicamente os seus reclamos para a tomada das providências e medidas legais cabíveis.

Foi designado Secretário de Correição, através de despacho no processo PJE CorOrd 0600006-24.2020.6.19.0032, a Sr.^a Anna Paula Menezes de Carvalho, Chefe de Cartório, matrícula 00706009.

Serão praticados os procedimentos correicionais, adaptados à atual situação, em virtude da pandemia de Covid-19, em harmonia com as medidas sanitárias de segurança vigentes.

Os interessados em participar da correição designada poderão se cadastrar previamente através do e-mail zon032@tre-rj.jus.br ou apresentar reclamações/denúncias, bem como sugestão de melhorias, em relação aos serviços do cartório através do mesmo canal de comunicação.

E para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital que vai assinado por mim, Dr. Pedro Amorim Gotlib Pilderwasser, Juiz da 32ª Zona Eleitoral/RJ. Dado e passado, nesta cidade, aos 25 dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e vinte e um.

Rio Bonito, 25 de fevereiro de 2020

PEDRO AMORIM GOTLIB PILDERWASSER

Juiz Eleitoral

34ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600959-79.2020.6.19.0034

PROCESSO : 0600959-79.2020.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

REQUERENTE : CARLOS ASSEF BELLOTI NACIF

ADVOGADO : AGOSTINHO CORDEIRO ECCARD (84691/RJ)

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DE SANTO ANTONIO DE PADUA

ADVOGADO : AGOSTINHO CORDEIRO ECCARD (84691/RJ)

REQUERENTE : MAURICIO MENESES BORGES

ADVOGADO : AGOSTINHO CORDEIRO ECCARD (84691/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600959-79.2020.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DE SANTO ANTONIO DE PADUA, CARLOS ASSEF BELLOTI NACIF, MAURICIO MENESES BORGES

Advogado do(a) REQUERENTE: AGOSTINHO CORDEIRO ECCARD - RJ84691

Advogado do(a) REQUERENTE: AGOSTINHO CORDEIRO ECCARD - RJ84691

Advogado do(a) REQUERENTE: AGOSTINHO CORDEIRO ECCARD - RJ84691

INTIMAÇÃO

De ordem, nos termos da Portaria nº 004/2020, fica intimado o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 69 da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Diligências da unidade técnica desta serventia.

MARCIO GASPARGASTANHEIRA

Téc. Judiciário - Mat. 00706136

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600759-72.2020.6.19.0034

PROCESSO : 0600759-72.2020.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO VEREADOR

ADVOGADO : FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)

ADVOGADO : FERNANDA DOS SANTOS SILVA (107326/MG)

ADVOGADO : LUIZA GASPARELI GONCALVES DE SOUSA (231073/RJ)

REQUERENTE : LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO

ADVOGADO : FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)

ADVOGADO : FERNANDA DOS SANTOS SILVA (107326/MG)

ADVOGADO : LUIZA GASPARELI GONCALVES DE SOUSA (231073/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

Edital nº 03/2021

A Exma. Sra. Dra. CRISTINA SODRÉ CHAVES, Juíza Eleitoral nesta 34ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que os candidatos e partidos abaixo relacionados apresentaram à 34ª Zona Eleitoral/ RJ prestação de contas de campanha referente às eleições 2020, na forma da Res. TSE nº 23.607/2019:

PARTIDO	NÚMERO	CARGO	NOME	MUNICÍPIO
PATRIOTA	51011	VEREADOR	ARCELINO JOÃO DO NASCIMENTO FILHO	S. A. DE PÁDUA
DC	27123	VEREADOR	AMAUARI ANDRADE MARTINS	S. A. DE PÁDUA
PTC	36000	VEREADOR	SEBASTIÃO ELIO DE OLIVEIRA CARVALHO	S. A. DE PÁDUA
DC	27007	VEREADOR	LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO	S. A. DE PÁDUA
PRTB	28811	VEREADOR	MARCELO GONÇALVES CORREA	S. A. DE PÁDUA

DC	27500	VEREADOR	JASON LORENO MARCELINO	S. A. DE PÁDUA
PTC	36181	VEREADOR	MARIANA RAIMUNDO NUCENCIO	S. A. DE PÁDUA
PSD	55555	VEREADOR	ALESSANDRO DE SOUZA MARTINS	S. A. DE PÁDUA
PTC	36222	VEREADOR	DÓRICA JACINTA GERÔNIMO PENA ELIER	S. A. DE PÁDUA
PATRIOTA	51999	VEREADOR	JULIANA LIMA DA SILVA	S. A. DE PÁDUA
PATRIOTA	51234	VEREADOR	ELTH PEREIRA FARIA	S. A. DE PÁDUA
PRTB	28228	VEREADOR	JOSÉ MÁRCIO GONÇALVES ARRUDA	S. A. DE PÁDUA
PATRIOTA	51111	VEREADOR	GENILDO LEAL ROCHA BORBA	S. A. DE PÁDUA
DC	27222	VEREADOR	BEATRIZ MOREIRA MIRANDA	S. A. DE PÁDUA
PTC	36555	VEREADOR	MARIA APARECIDA MONTEIRO DO CARMO	S. A. DE PÁDUA
DC	27321	VEREADOR	JOSÉ EDUARDO LUZ DOS SANTOS	S. A. DE PÁDUA
PRTB	28786	VEREADOR	RENILDA LIMA FERNANDES FLOR	S. A. DE PÁDUA
PATRIOTA	51017	VEREADOR	WANDERLÚCIO DE LIMA PINTO	S. A. DE PÁDUA
PSD	55111	VEREADOR	JOSE RONDINELI DE MEDEIROS DA SILVA	S. A. DE PÁDUA
DC	27277	VEREADOR	ARILSON SANTANA DE SOUZA	S. A. DE PÁDUA
PATRIOTA	51123	VEREADOR	MARIA DE FATIMA TOZO	S. A. DE PÁDUA
MDB	15222	VEREADOR	MARIZETE DA SILVA BRASIL	S. A. DE PÁDUA
PTC	36123	VEREADOR	NEYDIMAR SOUZA CHAVES	S. A. DE PÁDUA
PTC	36187	VEREADOR	ZENAIDE BASTOS COUTINHO	S. A. DE PÁDUA
PRTB	28888	VEREADOR	FABIANO MARTINS DE CASTRO	S. A. DE PÁDUA
DC	27111	VEREADOR	THADEU RIO DIAS	S. A. DE PÁDUA
DC	27001	VEREADOR	GESIEL PEREIRA MARTINS ANDRADE	S. A. DE PÁDUA

PATRIOTA	51235	VEREADOR	JOSÉ MAURO JACINTO	S. A. DE PÁDUA
DC	27666	VEREADOR	CARLOS ALEXANDRE DA SILVA FERREIRA	S. A. DE PÁDUA
DC	27700	VEREADOR	SILVANA GARNIER JARDIM DE ASSIS	S. A. DE PÁDUA
PROS	90789	VEREADOR	RUTE RODRIGUES FRANCISCO	APERIBÉ

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, poderá qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de três dias.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Santo Antônio de Pádua, em vinte e seis de fevereiro de 2021. Eu, Geovane Amaro Duarte, Chefe de Cartório, digitei e assino o presente, de ordem, nos termos da Portaria nº 04/2020.

GEOVANE AMARO DUARTE

CHEFE DE CARTÓRIO - 34ª ZONA ELEITORAL

36ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600357-82.2020.6.19.0036

PROCESSO : 0600357-82.2020.6.19.0036 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO GONÇALO - RJ)

RELATOR : 036ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO SAO GONCALO

ADVOGADO : THIAGO ROCHA DOMINGUES (199596/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL 08/2021

O Exmo. Dr. Alexandre Oliveira Camacho de França, Juiz Titular da 36ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que o Órgão Diretivo Municipal do Partido Social Democrático, apresentou, através dos seus representantes legais, no pedido de regularização das contas anuais, autuado no PJE em epígrafe, o BALANÇO PATRIMONIAL e DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO referente ao exercício de 2013, sem movimentação financeira.

Desse modo, em atendimento à determinação do art. 31, § 2º da Resolução do TSE nº 23.604/2019, é o presente instrumento publicado no Diário de Justiça Eletrônico para que, no prazo de cinco dias, qualquer partido político ou Ministério Público possa consultar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado de Exercício diretamente nos autos digitais (através de consulta pública ao referido processo no link "<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>") e impugnar a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais e estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Dado e passado nesta cidade de São Gonçalo/RJ, aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (08/02/2021). Eu, Maria de Fátima de Azevedo Perrotta, Chefe do Cartório, lavrei o presente, que vai assinado pelo Exmo. Sr. Juiz Eleitoral.

ALEXANDRE OLIVEIRA CAMACHO DE FRANÇA - Juiz Titular /36ª ZE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600356-97.2020.6.19.0036

PROCESSO : 0600356-97.2020.6.19.0036 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO GONÇALO - RJ)

RELATOR : 036ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO SAO GONCALO

ADVOGADO : THIAGO ROCHA DOMINGUES (199596/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL 07/2021

O Exmo. Dr. Alexandre Oliveira Camacho de França, Juiz Titular da 36ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que o Órgão Diretivo Municipal do Partido Social Democrático, apresentou, através dos seus representantes legais, no pedido de regularização das contas anuais, autuado no PJE em epígrafe, o **BALANÇO PATRIMONIAL e DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO** referente ao exercício de 2012, sem movimentação financeira.

Desse modo, em atendimento à determinação do art. 31, § 2º da Resolução do TSE nº 23.604 /2019, é o presente instrumento publicado no Diário de Justiça Eletrônico para que, no prazo de cinco dias, qualquer partido político ou Ministério Público possa consultar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado de Exercício diretamente nos autos digitais (através de consulta pública ao referido processo no link "<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>") e impugnar a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais e estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Dado e passado nesta cidade de São Gonçalo/RJ, aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (08/02/2021). Eu, Maria de Fátima de Azevedo Perrotta, Chefe do Cartório, lavrei o presente, que vai assinado pelo Exmo. Sr. Juiz Eleitoral.

ALEXANDRE OLIVEIRA CAMACHO DE FRANÇA - Juiz Titular /36ª ZE/RJ

37ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE(12134) Nº 0600362-04.2020.6.19.0037

PROCESSO : 0600362-04.2020.6.19.0037 TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (SÃO JOÃO DA BARRA - RJ)

RELATOR : 037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : BRUNO AZEREDO GOMES (176096/RJ)

Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134) Nº 0600362-04.2020.6.19.0037 / 037ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DA BARRA RJ

REQUERENTE: A VOZ DE SÃO JOÃO DA BARRA NÃO VAI CALAR 20-PSC / 55-PSD

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO AZEREDO GOMES - RJ176096-A

INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz Eleitoral, intimo a parte autora do cumprimento da liminar deferida nos autos dos processo em epígrafe, bem como de que a mídia entregue pelo Ministério Público se encontra disponível em cartório para que possa acessá-la e, se desejar, obter cópia do respectivo conteúdo, devendo, para tanto, fornecer mídia(s) com capacidade suficiente para que a serventia efetue a cópia. O comparecimento ao cartório poderá ser realizado em dia útil, entre 12:00h e 18:00h, consoante Ato Conjunto PR/VPCRE nº 17/2020, publicado em 08/12/2020.

São João da Barra, 26 de fevereiro de 2021.

Renata Gil Seoane Oliveira

Analista Judiciária - matrícula 00715183

40ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600401-89.2020.6.19.0040**

PROCESSO : 0600401-89.2020.6.19.0040 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TRÊS RIOS - RJ)

RELATOR : 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RAFAEL SILVA SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : CAROLINA GONCALVES MATOS DE SOUZA (164336/RJ)

REQUERENTE : RAFAEL SILVA SOUZA

ADVOGADO : CAROLINA GONCALVES MATOS DE SOUZA (164336/RJ)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600401-89.2020.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RAFAEL SILVA SOUZA VEREADOR, RAFAEL SILVA SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: CAROLINA GONCALVES MATOS DE SOUZA - RJ164336

Advogado do(a) REQUERENTE: CAROLINA GONCALVES MATOS DE SOUZA - RJ164336

INTIMAÇÃO

De ordem, fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 69, §1º da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões

relacionadas no Relatório Preliminar de Diligências desta 40ª Zona Eleitoral, sob pena de preclusão, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no Pje 1ºGrau.

Três Rios, 26 de fevereiro de 2021.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA

Técnico Judiciário - 00106115

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600486-75.2020.6.19.0040

PROCESSO : 0600486-75.2020.6.19.0040 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TRÊS RIOS - RJ)

RELATOR : 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

REQUERENTE : CELSO ALENCAR RAMOS JACOB FILHO

ADVOGADO : CAROLINA GONCALVES MATOS DE SOUZA (164336/RJ)

ADVOGADO : SIMONE FERNANDES LAVINAS RIBEIRO (220336/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CELSO ALENCAR RAMOS JACOB FILHO VEREADOR

ADVOGADO : CAROLINA GONCALVES MATOS DE SOUZA (164336/RJ)

ADVOGADO : SIMONE FERNANDES LAVINAS RIBEIRO (220336/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600486-75.2020.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CELSO ALENCAR RAMOS JACOB FILHO VEREADOR, CELSO ALENCAR RAMOS JACOB FILHO

Advogados do(a) REQUERENTE: CAROLINA GONCALVES MATOS DE SOUZA - RJ164336, SIMONE FERNANDES LAVINAS RIBEIRO - RJ220336

Advogados do(a) REQUERENTE: CAROLINA GONCALVES MATOS DE SOUZA - RJ164336, SIMONE FERNANDES LAVINAS RIBEIRO - RJ220336

INTIMAÇÃO

De ordem, fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 69, §1º da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Diligências desta 40ª Zona Eleitoral, sob pena de preclusão, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no Pje 1ºGrau.

Três Rios, 25 de fevereiro de 2021.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA

Técnico Judiciário - 00106115

43ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600611-34.2020.6.19.0043

PROCESSO : 0600611-34.2020.6.19.0043 REPRESENTAÇÃO (VARRE-SAI - RJ)

RELATOR : 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO VARRE-SAI NO CAMINHO CERTO (PP/DEM)
ADVOGADO : GABRIELA ABIB VARGAS BRAGA (139768/RJ)
REPRESENTANTE : DIRETORIO DO DEMOCRATAS EM VARRE-SAI - DEM
ADVOGADO : GABRIELA ABIB VARGAS BRAGA (139768/RJ)
REPRESENTADO : GFC COMUNICACOES EIRELI - ME
ADVOGADO : MARCIO VITOR ZANAO (20345/ES)
REPRESENTADO : SOLUCAO TREINAMENTO MARKETING E PESQUISAS LTDA - ME
ADVOGADO : MARCIO VITOR ZANAO (20345/ES)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600611-34.2020.6.19.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ

REPRESENTANTE: DIRETORIO DO DEMOCRATAS EM VARRE-SAI - DEM, COLIGAÇÃO VARRE-SAI NO CAMINHO CERTO (PP/DEM)

Advogado do(a) REPRESENTANTE: GABRIELA ABIB VARGAS BRAGA - RJ139768

Advogado do(a) REPRESENTANTE: GABRIELA ABIB VARGAS BRAGA - RJ139768

REPRESENTADO: SOLUCAO TREINAMENTO MARKETING E PESQUISAS LTDA - ME, GFC COMUNICACOES EIRELI - ME

Advogado do(a) REPRESENTADO: MARCIO VITOR ZANAO - ES20345

Advogado do(a) REPRESENTADO: MARCIO VITOR ZANAO - ES20345

SENTENÇA

Trata-se de Representação Eleitoral proposta pela COLIGAÇÃO VARRE-SAI NO CAMINHO CERTO, formada pelos partidos Progressista (PP) e Democratas (DEM), neste ato representado por ADRIANO DE OLIVEIRA SILVA e DEMOCRATAS, representado por seu Presidente, JOÃO SAID ABIB VARGAS, em face das empresas SOLUÇÃO TREINAMENTO MARKETING E PESQUISAS LTDA e GFC COMUNICAÇÕES EIRELI - ME / EDITORA E JORNAL SUL CAPIXABA (AQUI NOTÍCIAS).

Segundo a exordial, a 2ª representada divulgou a pesquisa nº RJ-09174/2020 em desacordo com o previsto no o disposto no art. 2º, §7º, inciso IV, da Resolução nº 23.600/19, especificamente não esclarecendo a quantidade de eleitores que foram os entrevistados em cada bairro, bem como composição quanto a gênero, idade, grau de instrução e nível econômico. Pugna pelo impedimento definitivo da divulgação, bem como pelo reconhecimento de fraude na pesquisa.

Manifestação ministerial opinando pelo indeferimento do pedido liminar (ID 39098906).

Decisão deferindo o pedido de tutela de urgência (ID 39462190).

Contestação válida no ID 39462190 alegando-se, em síntese, que os representados cumpriram a decisão liminar e que inexistente fraude ou meio similar que possa deturpar a qualidade da informação veiculada na pesquisa

Ministério Público, no ID 54205405, pugna pela extinção do processo, sem resolução do mérito, diante da perda superveniente do objeto, por já ter-se efetivado o pleito eleitoral, bem como por já ter sido retirada a divulgação pelos representados.

É o relatório. Passa a decidir.

Tendo as eleições ocorrido em 15/11/2020 e já divulgado o resultado oficial, há de se concluir que não subsiste interesse processual na divulgação de qualquer pesquisa destinada a delinear as intenções de voto do eleitorado na comarca, havendo claramente perda do objeto da representação. Ressaltando-se ainda que o conteúdo da pesquisa impugnada já foi retirado pelos representados.

Quanto ao reconhecimento de fraude, nos termos do artigo 33, § 4º, da Lei nº 9.504/1997, destaco que esta via processual mostra-se inadequada, por tratar-se de crime eleitoral.

Assim, assiste razão ao Ministério Público, conforme bem analisado em sua manifestação ID 54205405, que ora acolho e adoto como fundamento de decidir.

Por todo o exposto, e por não verificar mais interesse processual do representante, haja vista a perda do objeto da presente representação, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VI, do CPC/2015.

P.R.I., dando-se ciência ao MPE.

Transitado em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

LEIDEJANE CHIEZA GOMES DA SILVA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600034-56.2020.6.19.0043

PROCESSO : 0600034-56.2020.6.19.0043 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NATIVIDADE - RJ)

RELATOR : 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ

RESPONSÁVEL : AFRANIO MENDONCA DA FONSECA

ADVOGADO : ALEXSANDRO GLORIA DE SOUZA (65404/RJ)

RESPONSÁVEL : IVANEL DA SILVA DONATO

ADVOGADO : ALEXSANDRO GLORIA DE SOUZA (65404/RJ)

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT DIRETORIO MUNICIPAL EM NATIVIDADE/RJ

ADVOGADO : ALEXSANDRO GLORIA DE SOUZA (65404/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600034-56.2020.6.19.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT DIRETORIO MUNICIPAL EM NATIVIDADE/RJ

RESPONSÁVEL: IVANEL DA SILVA DONATO, AFRANIO MENDONCA DA FONSECA

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXSANDRO GLORIA DE SOUZA - RJ65404

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: ALEXSANDRO GLORIA DE SOUZA - RJ65404

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: ALEXSANDRO GLORIA DE SOUZA - RJ65404

SENTENÇA

Trata-se de processo judicial de prestação de contas anual partidária da COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA, NO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE e seus responsáveis, referente ao exercício financeiro de 2019.

Foi apresentada Declarações de Ausência de Movimentação de Recursos Financeiros (Id nº 1564823) em 09/06/2020, dentro do prazo estabelecido pela resolução TSE nº 23.604/2019.

Foi expedido o Edital nº 012/2020, cuja publicação no DJE ocorreu em 25/06/2020, não havendo impugnação, conforme certidão de fl. 08 (Id 3031433).

O Cartório Eleitoral certificou em Informação Id nº 3706929 que não foram efetuadas transferências intrapartidárias à direção municipal deste partido; que não há extrato bancário encaminhado pela instituição financeira e não há recibos de doação emitidos no sistema de requisição de recibos anuais (SRA) por este órgão partidário.

Parecer do Ministério Público Eleitoral Id nº 3924135, manifestando-se pela aprovação das contas do presente órgão partidário, referente ao exercício financeiro de 2019.

É o relatório. Decido.

Nos termos do art. 28, da Resolução TSE nº 23.604/2019, constitui obrigação legal dos partidos políticos, pelos seus órgãos municipais, estaduais e nacional, prestar contas à Justiça Eleitoral, referente ao exercício financeiro findo, até 30 de junho do ano seguinte.

Neste sentido, o artigo 32, § 4º, da Lei nº 9.096/1995 (acrescentado pela Lei nº 13.165/2015) dispõe que o órgão partidário municipal que não tenha movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro fica desobrigado de prestar contas à Justiça Eleitoral, devendo tão somente apresentar declaração de ausência de movimentação de recursos referentes ao período.

Assim, da análise dos autos, vislumbra-se que não houve repasses do fundo partidário, nem utilização de recibos eleitorais, motivo pelo qual presume-se que as informações apresentadas refletem a movimentação financeira e patrimonial da agremiação política em apreço.

Diante do exposto, JULGO PRESTADAS E APROVADAS as contas partidárias referentes ao exercício financeiro de 2019 da COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA, NO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE, com fundamento nos artigos 45, I da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se.

Intime-se o requerente para ciência da presente e de que dispõe do prazo de 03 (três) dias para interposição de recurso, conforme art. 51, § 1º, da Res. TSE 23.604/2019.

Dê-se vista ao MPE.

Transitado em julgado, procedam-se às anotações no SICO e archive-se.

Natividade, 24 de fevereiro de 2021.

LEIDEJANE CHIEZA GOMES DA SILVA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600035-41.2020.6.19.0043

PROCESSO : 0600035-41.2020.6.19.0043 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NATIVIDADE - RJ)

RELATOR : 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ

RESPONSÁVEL : ALBERTO HENRIQUE CORONEL CANTERO

ADVOGADO : ALEXSANDRO GLORIA DE SOUZA (65404/RJ)

RESPONSÁVEL : CLAUDIO DE BARROS

ADVOGADO : ALEXSANDRO GLORIA DE SOUZA (65404/RJ)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD COMISSAO PROVISORIA EM NATIVIDADE/RJ

ADVOGADO : ALEXSANDRO GLORIA DE SOUZA (65404/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600035-41.2020.6.19.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD COMISSAO PROVISORIA EM NATIVIDADE/RJ

RESPONSÁVEL: CLAUDIO DE BARROS, ALBERTO HENRIQUE CORONEL CANTERO

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXSANDRO GLORIA DE SOUZA - RJ65404

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: ALEXSANDRO GLORIA DE SOUZA - RJ65404

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: ALEXSANDRO GLORIA DE SOUZA - RJ65404

SENTENÇA

Trata-se de processo judicial de prestação de contas anual partidária da COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO, NO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE e seus responsáveis, referente ao exercício financeiro de 2019.

Foi apresentada Declarações de Ausência de Movimentação de Recursos Financeiros (Id nº 1565821) em 09/06/2020, dentro do prazo estabelecido pela resolução TSE nº 23.604/2019.

Foi expedido o Edital nº 012/2020, cuja publicação no DJE ocorreu em 25/06/2020, não havendo impugnação, conforme certidão de fl. 08 (Id 3031405).

O Cartório Eleitoral certificou em Informação Id nº 3844815 que não foram efetuadas transferências intrapartidárias à direção municipal deste partido; que não há extrato bancário encaminhado pela instituição financeira e não há recibos de doação emitidos no sistema de requisição de recibos anuais (SRA) por este órgão partidário.

Parecer do Ministério Público Eleitoral Id nº 3924112, manifestando-se pela aprovação das contas do presente órgão partidário, referente ao exercício financeiro de 2019.

É o relatório. Decido.

Nos termos do art. 28, da Resolução TSE nº 23.604/2019, constitui obrigação legal dos partidos políticos, pelos seus órgãos municipais, estaduais e nacional, prestar contas à Justiça Eleitoral, referente ao exercício financeiro findo, até 30 de junho do ano seguinte.

Neste sentido, o artigo 32, § 4º, da Lei nº 9.096/1995 (acrescentado pela Lei nº 13.165/2015) dispõe que o órgão partidário municipal que não tenha movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro fica desobrigado de prestar contas à Justiça Eleitoral, devendo tão somente apresentar declaração de ausência de movimentação de recursos referentes ao período.

Assim, da análise dos autos, vislumbra-se que não houve repasses do fundo partidário, nem utilização de recibos eleitorais, motivo pelo qual presume-se que as informações apresentadas refletem a movimentação financeira e patrimonial da agremiação política em apreço.

Diante do exposto, JULGO PRESTADAS E APROVADAS as contas partidárias referentes ao exercício financeiro de 2019 da COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO, NO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE, com fundamento nos artigos 45, I da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se.

Intime-se o requerente para ciência da presente e de que dispõe do prazo de 03 (três) dias para interposição de recurso, conforme art. 51, § 1º, da Res. TSE 23.604/2019.

Dê-se vista ao MPE.

Transitado em julgado, procedam-se às anotações no SICO e archive-se.

Natividade, 24 de fevereiro de 2021.

LEIDEJANE CHIEZA GOMES DA SILVA

Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600612-19.2020.6.19.0043

PROCESSO : 0600612-19.2020.6.19.0043 REPRESENTAÇÃO (NATIVIDADE - RJ)

RELATOR : 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ

REPRESENTANTE : Coligação com a Força do Povo

ADVOGADO : JOSE DA SILVA FREITAS NETO (130169/RJ)

ADVOGADO : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)

ADVOGADO : THIAGO MOTA GONCALVES (183345/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO : GRANDE RIO MARKETING OPINIAO E SERVICOS LTDA

JUSTIÇA ELEITORAL

043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600612-19.2020.6.19.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO COM A FORÇA DO POVO

Advogados do(a) REPRESENTANTE: THIAGO MOTA GONCALVES - RJ183345, RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A, JOSE DA SILVA FREITAS NETO - RJ130169

REPRESENTADO: GRANDE RIO MARKETING OPINIAO E SERVICOS LTDA

SENTENÇA

Trata-se de Representação Eleitoral proposta pela COLIGAÇÃO COM A FORÇA DO POVO, formada pelos partidos PL, MDB e PSC, em face da empresa GRANDE RIO MARKETING OPINIÃO E SERVIÇOS LTDA - JORNAL DO GRANDE RIO.

Segundo a exordial, a pesquisa eleitoral registrada sob o nº RJ-01614/2020 pela empresa impugnada deixa de atender ao disposto no artigo 2º, § 7º, inciso IV, da Resolução TSE nº 23.600 /2019, e alega que a metodologia e os parâmetros da pesquisa são precários, não trazendo informações pertinentes.

Decisão indeferindo o pedido de tutela de urgência (ID 39453825).

Regularmente citada, a empresa representada apresentou contestação, alegando, a inexistência de ilegalidade na pesquisa ou em seu registro, pugnando pela improcedência do pedido (ID 57133850).

O Ministério Público pugna, no ID 57791767 pela a extinção do processo, sem resolução do mérito, diante da perda superveniente do objeto, alegando que com a divulgação do resultado oficial não mais subsiste o interesse de agir.

É o relatório. Decido.

Tendo as eleições ocorrido em 15/11/2020 e já divulgado o resultado oficial, há de se concluir que não subsiste interesse processual na divulgação de qualquer pesquisa destinada a delinear as intenções de voto do eleitorado na comarca, havendo claramente perda do objeto da representação.

Assim, assiste razão ao Ministério Público, conforme bem analisado em sua manifestação ID57791767 , que ora acolho e adoto como fundamento de decidir e julgo extinto o processo na forma do artigo 485 VI do C.P.C.

P.R.I., dando-se ciência ao MPE.

Transitado em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600616-56.2020.6.19.0043

PROCESSO : 0600616-56.2020.6.19.0043 REPRESENTAÇÃO (NATIVIDADE - RJ)
RELATOR : **043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ**
REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO COM A FORÇA DO POVO (PL/PSC/MDB)
ADVOGADO : MARCELO DA SILVA PEREIRA (130968/RJ)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO : SEVERIANO ANTONIO DOS SANTOS REZENDE

JUSTIÇA ELEITORAL**043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ**

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600616-56.2020.6.19.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO COM A FORÇA DO POVO (PL/PSC/MDB)

Advogado do(a) REPRESENTANTE: MARCELO DA SILVA PEREIRA - RJ130968

REPRESENTADO: SEVERIANO ANTONIO DOS SANTOS REZENDE

SENTENÇA

Trata-se de Representação Eleitoral proposta pela COLIGAÇÃO "COM A FORÇA DO POVO", formada pelos Partido Liberal - PL, Partido Social Cristão - PSC e Movimento Democrático Brasileiro - MDB, em face de SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE, candidato ao cargo de prefeito de Natividade.

Em petição desacompanhada de documento comprobatório do alegado, relata que o representado teria utilizado bandeiras acima da metragem de 0,5m², permitida pela legislação eleitoral. Em tutela de urgência, requereu a retirada do artefato do comitê central de campanha.

Decisão indeferindo o pedido de tutela de urgência (ID 39852981).

O representado, em contestação acostada no ID 50433621 alega, preliminarmente, a perda do objeto e inépcia da inicial. No mérito, relatou que todas as bandeiras utilizadas durante a campanha foram empregadas no tamanho máximo permitido pela legislação atendendo à mobilidade atinente ao artefato propagandístico. Ao final, requereu o acolhimento das preliminares suscitadas para extinguir o feito sem resolução de mérito, e em caso de entendimento contrário seja subsidiariamente julgado improcedentes todos os pedidos autorais .

Ministério Público manifesta-se no ID 79224008 acolhendo a inépcia da preliminar apontada, , vez que não traz em seu bojo a prova da autoria, que consiste em requisito legal indispensável ao conhecimento da demanda. Argumenta que, com a ultimação das eleições no dia 15/11/2020, a tutela pretendida perde sua eficácia. Ao final, requer a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV do NCPC.

É o relatório. DECIDO.

A ausência de material probatório do alegado, impede o Juízo de analisar a legalidade da prática narrada na inicial.

Assiste razão ao Ministério Público quanto ao acolhimento do pedido do requerente no que concerne à inépcia da inicial, haja vista que um dos requisitos para conhecimento da representação é a apresentação da prova da autoria, conforme dispõe o artigo 17, da Resolução TSE nº 23.608/2019:

Art. 17. A petição inicial da representação relativa à propaganda irregular será instruída, sob pena de não conhecimento:

I - com prova da autoria ou do prévio conhecimento do beneficiário, caso não seja alegada a presunção indicada no parágrafo único do art. 40-B da Lei nº 9.504/1997;

Ademais, conforme acertadamente arguiu o ilustre *parquet*, com o término do período de propaganda eleitoral, bem como com o fim do pleito, o objeto desta demanda exaure-se de sua utilidade. Além do que, não há pedido de aplicação de multa.

Por todo exposto, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do artigo 485, IV do NCPC.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600624-33.2020.6.19.0043

PROCESSO : 0600624-33.2020.6.19.0043 REPRESENTAÇÃO (NATIVIDADE - RJ)

RELATOR : 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO : LAURO ABIB FABRI

REPRESENTANTE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600624-33.2020.6.19.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO: LAURO ABIB FABRI

SENTENÇA

Trata-se de medida cautelar de busca e apreensão requerida pelo Ministério Público Eleitoral, para apurar suposto abuso de poder econômico e captação ilícita de sufrágio pelo candidato Lauro Abib Fabri, com o auxílio de sua genitora, Sra. Marlene Oliveira Fabri.

Certidão cartorária informando acerca de diligência no local indicado sem que fosse encontrado qualquer ilícito no local (ID 57775901).

Manifestação do Ministério Público no ID 79389851, pugnando pela extinção do processo face ao exaurimento de sua funcionalidade instrumental.

É o relatório. DECIDO.

Assiste razão ao Ministério Público, conforme bem analisado em sua manifestação ID79389851, que ora acolho e adoto como fundamento de decidir .

Inexistindo interesse processual do representante pela perda do objeto da presente representação, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VI, do CPC/2015.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600603-57.2020.6.19.0043

PROCESSO : 0600603-57.2020.6.19.0043 REPRESENTAÇÃO (NATIVIDADE - RJ)

RELATOR : 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO SOMOS TODOS NATIVIDADE - PDT/DEM/PSD/PROS

ADVOGADO : THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ)

REPRESENTANTE : SEVERIANO ANTONIO DOS SANTOS REZENDE

ADVOGADO : THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO : SOLUCAO TREINAMENTO MARKETING E PESQUISAS LTDA - ME

REPRESENTADO : GFC COMUNICACOES EIRELI - ME

JUSTIÇA ELEITORAL

043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600603-57.2020.6.19.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ

REPRESENTANTE: SEVERIANO ANTONIO DOS SANTOS REZENDE, COLIGAÇÃO SOMOS TODOS NATIVIDADE - PDT/DEM/PSD/PROS

Advogado do(a) REPRESENTANTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A

Advogado do(a) REPRESENTANTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A

REPRESENTADO: SOLUCAO TREINAMENTO MARKETING E PESQUISAS LTDA - ME, GFC COMUNICACOES EIRELI - ME

SENTENÇA

Trata-se de Representação Eleitoral proposta pelo candidato SEVERIANO ANTONIO DOS SANTOS REZENDE e pela COLIGAÇÃO SOMOS TODOS NATIVIDADE - PDT/DEM/PSD/PROS em face das empresas SOLUÇÃO TREINAMENTO MARKETING E PESQUISAS LTDA - ME e GFC COMUNICAÇÕES EIRELI - ME, todos já qualificados nos autos, a fim de impedir a divulgação da pesquisa eleitoral registrada sob o nº RJ-03632/2020.

Narram os representantes que a divulgação da pesquisa eleitoral, ora impugnada, serviria para manipular indevidamente a opinião pública, uma vez que a candidata a prefeita Osmarina Rodrigues, que teve seu registro de candidatura, constou da pesquisa realizada em 03/11/2020, o que supostamente criaria confusão nos eleitores entrevistados. Requer, ao final o reconhecimento da procedência da representação eleitoral para impedir a divulgação dos resultados da pesquisa eleitoral.

Decisão indeferindo o pedido liminar (ID 38068368).

Os representados, embora regularmente intimados, não apresentaram defesa (ID 79221029).

Manifestação do MP de index 79370365 pela extinção do processo sem resolução do mérito.

É o relatório. DECIDO.

Com o término do período eleitoral verifica-se a perda de objeto das obrigações de fazer referentes ao pleito eleitoral.

Assiste razão ao Ministério Público quanto à inexistência de interesse/necessidade do provimento objeto da presente demanda.

Ante o exposto, julgo extinto o processo na forma do artigo 485 VI do CPC

Intimem-se. Publique-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

LEIDEJANE CHIEZA GOMES DA SILVA

Juíza Eleitoral - 0043ZE

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600620-93.2020.6.19.0043

PROCESSO : 0600620-93.2020.6.19.0043 REPRESENTAÇÃO (NATIVIDADE - RJ)

RELATOR : 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ

REPRESENTADO : MURILLO ALVES RIBEIRO JUNIOR

ADVOGADO : IGOR GARCIA MARINHO FERREIRA (142414/RJ)

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO SOMOS TODOS NATIVIDADE - PDT/DEM/PSD/PROS

ADVOGADO : THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL**043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ****REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600620-93.2020.6.19.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ****REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO SOMOS TODOS NATIVIDADE - PDT/DEM/PSD/PROS****Advogado do(a) REPRESENTANTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A****REPRESENTADO: MURILLO ALVES RIBEIRO JUNIOR****Advogado do(a) REPRESENTADO: IGOR GARCIA MARINHO FERREIRA - RJ142414****SENTENÇA**

Trata-se de Representação por Propaganda Eleitoral Irregular proposta pela COLIGAÇÃO SOMOS TODOS NATIVIDADE em face do pré-candidato MURILLO ALVES RIBEIRO JÚNIOR, já qualificados nos autos, em razão da suposta realização de comício após o período permitido pelo Calendário Eleitoral.

Decisão indeferindo o pedido liminar (ID 39690876).

Contestação no ID 56635419, alegando, que o evento em tela consistiu numa reunião restrita aos correligionários e membros partidários, em ambiente fechado, com controle sanitário e cadeiras devidamente distribuídas proporcionalmente ao número de convidados. Requer, ao final o reconhecimento da improcedência do pedido.

Cota Ministerial no ID 7930 8675 pugnando pelo reconhecimento de perda superveniente do objeto pela conclusão do pleito eleitoral bem como por já ter ocorrido o evento. Aduz ainda a inexistência de previsão de sanção pecuniária para eventual descumprimento da norma prevista no 5º, da Resolução TSE nº 23.610/2019, cabendo tão somente o exercício do poder de polícia, que não foi exercido pelo Juízo por ausência de provas da ilegalidade.

É o relatório. Decido.

No caso em tela, constata-se da petição inicial que a pretensão do autor ao propor a presente ação foi impedir a efetivação do ato, o que foi negado liminarmente por este Juízo por não reconhecer no pedido infringência ao art. 5º da resolução TSE nº 23.610/19. Argumento que exauriu sua eficácia ante a conclusão do pleito.

Ademais, assiste razão ao Ministério Público no que concerne à aplicação da multa requerida, haja vista que a previsão legal para a conduta, impõe apenas o exercício do poder de polícia, cujo cabimento já foi definido liminarmente.

Assim, acolho a promoção do Ministério Público quanto à ocorrência da perda superveniente de objeto da presente demanda.

Julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, pela perda do objeto, com fulcro no inciso VI do artigo 485 do CPC.

Intimem-se. Publique-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

LEIDEJANE CHIEZA GOMES DA SILVA

Juíza Eleitoral - 0043ZE

51ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600529-76.2020.6.19.0051**

PROCESSO : 0600529-76.2020.6.19.0051 REPRESENTAÇÃO (TRAJANO DE MORAES - RJ)

RELATOR : 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO EXPERIÊNCIA PARA AVANÇAR (MDB/REPUBLICANOS)

ADVOGADO : DIMAS RAMOS FELIX (150641/RJ)

REPRESENTADO : MATIAS MENDES DA SILVA

ADVOGADO : REGIANNE MOREIRA DA SILVA (230164/RJ)

ADVOGADO : THAMIRES MANHAES BORGES (230665/RJ)

ADVOGADO : WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ)

REPRESENTADO : RODRIGO FREIRE VIANA

ADVOGADO : REGIANNE MOREIRA DA SILVA (230164/RJ)

ADVOGADO : THAMIRES MANHAES BORGES (230665/RJ)

ADVOGADO : WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600529-76.2020.6.19.0051 / 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO EXPERIÊNCIA PARA AVANÇAR (MDB/REPUBLICANOS)

Advogado do(a) REPRESENTANTE: DIMAS RAMOS FELIX - RJ150641

REPRESENTADO: RODRIGO FREIRE VIANA, MATIAS MENDES DA SILVA

Advogados do(a) REPRESENTADO: REGIANNE MOREIRA DA SILVA - RJ230164, WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785, THAMIRES MANHAES BORGES - RJ230665

INTIMAÇÃO

Pelo Presente, fica INTIMADO os representados, por seus advogados, para, caso queiram, se manifestem no prazo de 5 (cinco dias) para analisar e manifestar-se acerca dos documentos juntados, conforme despacho de ID 77946927.

Conceição de Macabu 25/02/2021

Rodrigo Mauro

Chefe de Cartório Substituto da 51ª ZE

52ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600434-43.2020.6.19.0052

PROCESSO : 0600434-43.2020.6.19.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CORDEIRO - RJ)

RELATOR : 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARCELO MARCO DUARTE FONSECA VEREADOR

ADVOGADO : YASMIN GOMES PIRAZZO SIMAO (188681/RJ)

REQUERENTE : MARCELO MARCO DUARTE FONSECA

ADVOGADO : YASMIN GOMES PIRAZZO SIMAO (188681/RJ)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600434-43.2020.6.19.0052 / 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ

REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 MARCELO MARCO DUARTE FONSECA VEREADOR, MARCELO MARCO DUARTE FONSECA

Advogada do(a) REQUERENTE: YASMIN GOMES PIRAZZO SIMÃO - OAB-RJ188681

SENTENÇA

Recebo os embargos de declaração index 78908197 eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade. No mérito, nego provimento aos embargos, por entender que não há na sentença prolatada a ocorrência de erro material por adoção de premissa equivocada, pretendendo o embargante tão somente a reapreciação do mérito do julgado.

Conforme observado pelo Analista do Cartório Eleitoral, a permissão de serviço público ao Sr. EVANDRO DE JESUS MORAES FONSECA, está vinculada ao seu CPF e não ao CNPJ da Empresa E.M.D. FONSECA TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE PASSAGEIROS EIRELI, tampouco ao CNPJ do Doador como Microempreendedor, conforme verifica-se nas informações extraídas do Sistema de Prestação de Contas constantes do Parecer Conclusivo de index 77773267.

Importante salientar, embora não seja esta a irregularidade verificada nas contas em análise, que nos termos da Resolução TSE n.º 23.607/2019, Art. 31, Inciso I, é expressamente vedado a partido político e a candidato receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de pessoas jurídicas.

Ressalto por fim, em que pese os esclarecimentos e documentos trazidos aos autos pelo embargante, que não restou comprovada a ausência de vínculo do Sr. EVANDRO DE JESUS MORAES FONSECA, através do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF), como permissionário de serviço público junto a Prefeitura Municipal de Cordeiro, nem mesmo a iniciação das suas atividades em 17/12/2020 conforme alegado pelo Requerente.

Assim, mantendo a sentença lançada por seus próprios fundamentos.

P.R.I. Cumpra-se a sentença.

Cordeiro/RJ, 24 de fevereiro de 2021.

Samara Freitas Cesário

Juíza Eleitoral

55ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600138-12.2020.6.19.0055

PROCESSO : 0600138-12.2020.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MARICÁ - RJ)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

REQUERENTE : PODEMOS DIRETORIO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADO : JENNIFER LYNN BASTIANI (134160/RJ)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL
MARICA - R.J.

REQUERENTE : DOUGLAS SANTOS DE ALMEIDA

REQUERENTE : VILMA MARIA SANTOS DE ALMEIDA

REQUERENTE : ROMARIO DE SOUZA FARIA

REQUERENTE : MARIEL MENDES DE OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600138-12.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA
ELEITORAL DE MARICÁ RJ

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL
MARICA - R.J., DOUGLAS SANTOS DE ALMEIDA, VILMA MARIA SANTOS DE ALMEIDA,
PODEMOS DIRETORIO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO, ROMARIO DE SOUZA FARIA,
MARIEL MENDES DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: JENNIFER LYNN BASTIANI - RJ134160

NOTIFICAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) n. 0600138-12.2020.6.19.0055, nesta data.

, 26 de fevereiro de 2021.

PORTARIAS

PORTARIA 04 / 2020

O Doutor RICARDO PINHEIRO MACHADO, Juiz da 055ª Zona Eleitoral do Município de Maricá no
Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Delegar às servidoras Monique Carneiro Lavra Garcia, matrícula 00706058 e Ana Paula de Castro
Cardoso, matrícula 09615112, a prática de registros de solicitações no sistema INFOJUD.

Maricá, 22 de setembro de 2020

RICARDO PINHEIRO MACHADO

Juiz(a) Eleitoral - 55ª ZE/RJ

61ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600027-10.2020.6.19.0061

PROCESSO : 0600027-10.2020.6.19.0061 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SAPUCAIA -
RJ)

RELATOR : 061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ

REQUERENTE : AVANTE - SAPUCAIA / RJ

ADVOGADO : REISINALDO MARTINS ESTEVES (81269/RJ)

REQUERENTE : CARLOS ALBERTO DE SOUZA BARBOSA

ADVOGADO : REISINALDO MARTINS ESTEVES (81269/RJ)

REQUERENTE : MANOEL TEIXEIRA PIMENTEL

ADVOGADO : REISINALDO MARTINS ESTEVES (81269/RJ)
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 61ª Zona Eleitoral - INTIMO V. Sª para ciência da r. sentença prolatada nos presentes autos e para, querendo, interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 51, §1º, da Res. TSE nº 23.604/19.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600283-50.2020.6.19.0061

PROCESSO : 0600283-50.2020.6.19.0061 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SAPUCAIA - RJ)

RELATOR : 061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 WILLIAM CORREIA MEDEIROS VEREADOR

ADVOGADO : ANDERSON ESTRELA SANDRI (172456/MG)

REQUERENTE : WILLIAM CORREIA MEDEIROS

ADVOGADO : ANDERSON ESTRELA SANDRI (172456/MG)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600283-50.2020.6.19.0061 / 061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 WILLIAM CORREIA MEDEIROS VEREADOR, WILLIAM CORREIA MEDEIROS

Advogado do(a) REQUERENTE: ANDERSON ESTRELA SANDRI - MG172456-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ANDERSON ESTRELA SANDRI - MG172456-A

INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, o requerente INTIMADO, na pessoa de seu advogado, para, querendo, manifestar-se no prazo de 3 (três) quanto ao Parecer Técnico Conclusivo elaborado pelo Cartório Eleitoral (ID 80197345), acostado a este processo, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Sapucaia, 26 de fevereiro de 2021.

Luciano de Almeida Mattos

TRE/RJ 01215027

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600278-28.2020.6.19.0061

PROCESSO : 0600278-28.2020.6.19.0061 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SAPUCAIA - RJ)

RELATOR : 061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 UILSON ASSIS DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : ANDERSON ESTRELA SANDRI (172456/MG)

REQUERENTE : UILSON ASSIS DA SILVA

ADVOGADO : ANDERSON ESTRELA SANDRI (172456/MG)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600278-28.2020.6.19.0061 / 061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 UILSON ASSIS DA SILVA VEREADOR, UILSON ASSIS DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: ANDERSON ESTRELA SANDRI - MG172456-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ANDERSON ESTRELA SANDRI - MG172456-A

INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, o requerente INTIMADO, na pessoa de seu advogado, para, querendo, manifestar-se no prazo de 3 (três) quanto ao Parecer Técnico Conclusivo elaborado pelo Cartório Eleitoral (ID 80179366), acostado a este processo, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Sapucaia, 25 de fevereiro de 2021.

Luciano de Almeida Mattos

TRE/RJ 01215027

62ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600006-94.2021.6.19.0062

PROCESSO : 0600006-94.2021.6.19.0062 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (SAQUAREMA - RJ)

RELATOR : 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : LOHANY ANGELICA BARBOSA DE AZEVEDO

EDITAL Nº 03/2021

A JUÍZA ELEITORAL DA 62ª ZONA ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Torna público, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que foi identificada a coincidência biográfica nº 1DRJ2102737591, envolvendo as inscrições eleitorais nº 175881100337 e 175881430302, ambas de LOHANY ANGELICA BARBOSA DE AZEVEDO, filha de ANGELICA DA SILVA BARBOSA DE AZEVEDO e de ANGELO BISPO SANTOS DE AZEVEDO, na 62ª Zona Eleitoral/RJ. E para chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital que vai assinado, de ordem, pelo Chefe de Cartório da 62ª Zona Eleitoral/RJ. Dado e passado nesta cidade, aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de 2021. Rinaldo da Costa Lima, Chefe de Cartório.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600005-12.2021.6.19.0062

PROCESSO : 0600005-12.2021.6.19.0062 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (SAQUAREMA - RJ)

RELATOR : 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : PABLO OLIVEIRA DE SOUZA

EDITAL Nº 02/2021

A JUÍZA ELEITORAL DA 62ª ZONA ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Torna público, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que foi identificada a coincidência biográfica nº 1DRJ2102737571, envolvendo as inscrições eleitorais nº 175881020329 e 175881090302, ambas de PABLO OLIVEIRA DE SOUZA, filho de GENILMA FERREIRA DE OLIVEIRA e de WALDEMIR MENEZES DE SOUZA, na 62ª Zona Eleitoral/RJ. E para chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital que vai assinado, de ordem, pelo Chefe de Cartório da 62ª Zona Eleitoral/RJ. Dado e passado nesta cidade, aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de 2021. Rinaldo da Costa Lima, Chefe de Cartório.

65ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600658-39.2020.6.19.0065**

PROCESSO : 0600658-39.2020.6.19.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PETRÓPOLIS - RJ)

RELATOR : 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ

REQUERENTE : PAULO ROBERTO MISTRANGI DE OLIVEIRA

ADVOGADO : CLAUDINEI CONSTANTINO PORTUGAL (219674/RJ)

ADVOGADO : KAROLINE VICTORIA CERQUEIRA DOS SANTOS (227069/RJ)

ADVOGADO : MATHEUS FRANCA SOUZA (213918/RJ)

ADVOGADO : TANIA APARECIDA PEREIRA CUSTODIO (163714/RJ)

ADVOGADO : THIAGO MESQUITA GIBRAIL (150786/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 PAULO ROBERTO MISTRANGI DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO

ADVOGADO : THIAGO MESQUITA GIBRAIL (150786/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO PREFEITO

ADVOGADO : THIAGO MESQUITA GIBRAIL (150786/RJ)

REQUERENTE : RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO

ADVOGADO : THIAGO MESQUITA GIBRAIL (150786/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600658-39.2020.6.19.0065 / 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO PREFEITO, RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO, ELEICAO 2020 PAULO ROBERTO MUSTRANGI DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO, PAULO ROBERTO MUSTRANGI DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO MESQUITA GIBRAIL - RJ150786

Advogados do(a) REQUERENTE: CLAUDINEI CONSTANTINO PORTUGAL - RJ219674, KAROLINE VICTORIA CERQUEIRA DOS SANTOS - RJ227069, TANIA APARECIDA PEREIRA CUSTODIO - RJ163714, MATHEUS FRANCA SOUZA - RJ213918, THIAGO MESQUITA GIBRAIL - RJ150786

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas, referente à Eleição Municipal de Petrópolis realizada nos dias 15 e 29 de novembro de 2020, 1º e 2º turnos respectivamente, do candidato ao cargo de Prefeito RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO e seu vice PAULO ROBERTO MUSTRANGI DE OLIVEIRA. Publicado edital, id [63309050](#), não houve impugnação das contas, conforme certificado nos autos, id [77856543](#).

Foi emitido pelo cartório Relatório Preliminar de Diligências, conforme documento de id [77986663](#), apontando falhas na prestação de contas.

Intimado para sanar as irregularidades apontadas, o prestador de contas manifestou-se conforme petição de id [78622043](#), encaminhando prestação de contas retificadora.

Ato contínuo, o Cartório Eleitoral apresentou parecer técnico conclusivo de prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, atestando terem sido verificadas impropriedades e irregularidades com a potencialidade de infirmar as contas sob análise, ocasião em que sugeriu a desaprovação das mesmas.

Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial igualmente opinou pela desaprovação das contas, nos termos do art. 74, inciso III, da já citada Resolução.

É o relatório. Decido.

A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como pela Lei 9.504/97.

Tendo em vista não ter sido apresentado fato novo no parecer técnico, bem como no parecer ministerial, tendo tido oportunidade do candidato se manifestar sobre as irregularidades/impropriedades encontradas na prestação de contas, passa-se, portanto, a análise e julgamento, conforme autoriza ao art. 72 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Analisado os autos, em especial o parecer conclusivo emitido pela unidade técnica, bem assim, a promoção ministerial, verifica-se a existência de várias inconsistências nas contas prestadas, sendo que algumas delas foram esclarecidas e/ou sanadas tempestivamente pelo prestador de contas; outras, embora apresentados esclarecimentos e documentos pelo prestador de contas, merecem ressalvas; e, finalmente, tem-se aquelas que recomendam a desaprovação das contas por este Juízo.

Em análise às doações realizadas e citadas no Parecer técnico como passíveis de irregularidades, entendo como justificadas pelos argumentos apresentados pelo candidato, bem como pela apresentação de recibos eleitorais e transferências bancárias.

Da mesma forma, vislumbro como sanadas as impropriedades verificadas na doação do partido PSB ao candidato, visto que apresentados comprovantes bancários. Tal inconsistência deverá ser oportunamente observada quando da análise da prestação de contas do referido órgão partidário. Registra-se, ainda, conforme informado no parecer técnico, a comprovação do pagamento das Notas Fiscais emitidas pelo Facebook, saneando, portanto, a inconsistência inicialmente apontada. De acordo com a análise técnica empreendida, constatou-se que o candidato infringiu ao disposto no art. 47 II e §6º da Resolução TSE n.º 23.607/2019, bem como o art. 7º, V, da Resolução TSE n.º 23.624/2020:

"Art. 47: Os partidos políticos e os candidatos são obrigados, durante as campanhas eleitorais, a enviar por meio do SPCE à Justiça Eleitoral, para divulgação em página criada na internet para esse fim ([Lei nº 9.504/1997, art. 28, § 4º](#)):

(...)

II - relatório parcial discriminando as transferências do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), os recursos financeiros e os estimáveis em dinheiro recebidos, bem como os gastos realizados.

()

§ 6º A não apresentação tempestiva da prestação de contas parcial ou a sua entrega de forma que não corresponda à efetiva movimentação de recursos caracteriza infração grave, salvo justificativa acolhida pela justiça eleitoral, a ser apurada na oportunidade do julgamento da prestação de contas final."

"Art. 7º A aplicação, às Eleições 2020, da [Res.-TSE nº 23.607](#), de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições, dar-se-á com observância dos ajustes a seguir promovidos nos dispositivos indicados:

V - a prestação de contas parcial de campanha deve ser encaminhada por meio do SPCE, pela internet, entre os dias 21 e 25 de outubro de 2020, dela constando o registro da movimentação financeira e/ou estimável em dinheiro ocorrida desde o início da campanha até o dia 20 de outubro de 2020 (ajuste referente ao [§ 4º do art. 47 da Res.-TSE nº 23.607/2019](#), em conformidade com a [Emenda Constitucional nº 107/2020, art. 1º, § 1º, VI](#));"

Ainda que o candidato justifique que a contratação foi efetuada *"no vigor do período de apuração da parcial, os respectivos pagamentos somente foram efetuados após o dia 20/10/2020, razão pela qual não foram contabilizados nesta, sob pena de o fazendo, causar divergências contábeis e com os extratos bancários daquele período"*, tal justificativa não encontra respaldo legal, visto que o art. 36, §1º da Resolução TSE nº 23.607/2019 é claro ao afirmar que os gastos eleitorais se efetivam no momento da contratação, devendo ser registrados nesta data, independentemente da realização do pagamento.

A referida irregularidade apresenta gravidade maior diante da vultuosa quantia envolvida. Conforme registrado no parecer técnico *"o valor omitido na prestação de contas parcial foi de R\$ 369.298,89, que corresponde a 77,82% do valor total dos gastos efetuados na campanha do candidato"*.

Desta forma, verifico que torna-se irrazoável a mera ressalva, visto que o não lançamento na prestação de contas parcial desta significativa quantia registrada de gastos, quando deveria ter sido feita, constitui vício grave, passível de desaprovação, pois retira dos eleitores, antes do pleito, um dos mecanismos de efetivação do controle social.

Neste entendimento o TSE:

"São inaplicáveis os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade quando as irregularidades apontadas na prestação de contas são graves, tanto por impedirem a fiscalização da Justiça

Eleitoral quanto por corresponderem a montante expressivo - em valor absoluto ou em termos percentuais - considerado o total dos recursos movimentados na campanha" (AgR-AI nº 143-06 /SP, Rel. Min. Edson Fachin, DJe de 26.6.2019).

Outro tópico merecedor de atenção refere-se às divergências encontradas nos extratos bancários apresentados, referente a saques de cheques efetuados, em desatenção aos artigos 38, I, 39 e 40 da Resolução TSE n.º 23.607/2019:

"Art. 38. Os gastos eleitorais de natureza financeira, ressalvados os de pequeno vulto previstos no art. 39 e o disposto no § 4º do art. 8º, ambos desta Resolução, só podem ser efetuados por meio de:

I - cheque nominal cruzado;

Art. 39. Para efetuar pagamento de gastos de pequeno vulto, o órgão partidário e o candidato podem constituir reserva em dinheiro (Fundo de Caixa), desde que:

I - observem o saldo máximo de 2% (dois por cento) dos gastos contratados, vedada a recomposição;

I - os recursos destinados à respectiva reserva transitem previamente pela conta bancária específica de campanha;

III - o saque para constituição do Fundo de Caixa seja realizado mediante cartão de débito ou emissão de cheque nominativo em favor do próprio sacado.

Parágrafo único. O candidato a vice ou a suplente não pode constituir Fundo de Caixa.

Art. 40. Para efeito do disposto no art. 39 desta Resolução, consideram-se gastos de pequeno vulto as despesas individuais que não ultrapassem o limite de meio salário mínimo, vedado o fracionamento de despesa.

Parágrafo único. Os pagamentos de pequeno valor realizados por meio do Fundo de Caixa não dispensam a respectiva comprovação na forma do art. 60 desta Resolução.

Observa-se que o prestador de contas ao ser questionado diante de divergências de informações prestadas no Demonstrativo de Despesas Efetuadas e Extratos bancários, informou que o uso dos cheques foi para pagamento de pessoal, sendo que "os cheques emitidos para pagamento de pessoal foram nominais, de acordo com o prestador, cujo saque ou depósito ficou a critério exclusivo deste".

Ocorre que, a norma exige que o pagamento através de cheques seja na forma do cheque nominal e cruzado para que seja possível o controle e identificação do fornecedor que de fato prestou o serviço. No caso em análise foram encontrados 40 cheques sacados da conta Outros Recursos e 79 cheques sacados da conta do FEFC. Desta forma, tais saques comprovam a violação das regras acima transcritas, gerando óbice ao controle das contas e sendo irregularidade grave.

Ademais, percebe-se que, conforme afirmado no Parecer Conclusivo: "É possível constatar, analisando os extratos eletrônicos enviados pela Caixa Econômica Federal IDs 77968450 e 77986663 que houve diversos saques efetuados por pessoa diversa da informada no Demonstrativo de Despesas Efetuadas. Como por exemplo, o CPF 144.035.897-40, que efetuou 46 saques, que somam o valor de R\$ 11.500,00, quando consta apenas um cheque, no valor de R\$250,00, para o prestador de serviços deste CPF no relatório de despesas efetuadas informado pelo candidato. Tais saques comprovam que a regra do art. 38 abaixo transcrita não foi cumprida, gerando óbice ao controle das contas e sendo irregularidade grave passível de desaprovação."

Isto posto, em consonância com os pareceres do Ministério Público, assim como da unidade técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, por tais vícios influírem na higidez das contas, violando a transparência e lisura das declarações prestadas, JULGO DESAPROVADAS as contas em apreço, referente ao candidato ao cargo de Prefeito RUBENS JOSE FRANCA

BOMTEMPO e seu vice PAULO ROBERTO MUSTRANGI DE OLIVEIRA, que concorreram no município de Petrópolis, nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, III da Resolução TSE 23.607/19.

Publique-se. Intime-se. Sejam encaminhados os autos para ciência e fins do Art. 81, Res. 23.607/19 ao Ministério Público Eleitoral.

Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, proceda-se às anotações pertinentes e archive-se.

Cumpra-se.

Petrópolis, 25 de fevereiro de 2021.

AFONSO HENRIQUE CASTRIOTO BOTELHO

Juiz Eleitoral

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600058-81.2021.6.19.0065

PROCESSO : 0600058-81.2021.6.19.0065 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (PETRÓPOLIS - RJ)

RELATOR : 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : PHILIPPE DE CASTRO LOURENCO (197967/RJ)

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600058-81.2021.6.19.0065 / 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

Advogado do(a) REQUERENTE: PHILIPPE DE CASTRO LOURENCO - RJ197967

INTERESSADO: ELIAS CABRAL DA PONTE MONTES

SENTENÇA

Trata-se de requerimento de inclusão do eleitor ELIAS CABRAL DA PONTE MONTES, inscrição nº 42103520353, em lista especial do PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO, em virtude de não ter sido incluída sua filiação na lista ordinária do partido requerente.

Conforme informação prestada no Id nº [79471722](#), de acordo com a Portaria do TSE nº 881/220, o prazo para o ELEITOR prejudicado requerer ao Juiz Eleitoral a intimação do Partido para inclusão de seu nome em lista especial para fins de processamento foi dia 03 de fevereiro de 2021.

Inicialmente, pode-se observar que a petição inicial foi protocolada no dia 18 de fevereiro de 2021, portanto, já ultrapassado o prazo de requerimento ao Juiz Eleitoral.

Acrescenta-se que o pedido foi feito pelo partido e não pelo eleitor prejudicado que apenas concordou com os termos requeridos pelo Partido.

Ademais, a observância destes prazos torna-se obrigatória até mesmo pela viabilidade de cumprimento da decisão judicial, tendo em vista que dia 19 de fevereiro foi o último dia que o Cartório Eleitoral poderia ter autorizado o processamento da lista especial após a análise e julgamento do requerimento. Passado este prazo, a ferramenta no sistema torna-se indisponível.

Tendo em vista que intempestivo o requerimento de autorização e inclusão do eleitor prejudicado na lista especial regulamentada pela Portaria TSE nº 881/2020 e, ainda, sendo o processamento

da próxima lista especial em data posterior à apresentação da listagem ordinária pelos partidos políticos referente ao primeiro semestre de 2021, INDEFIRO o pedido, nos termos do art. 485, VI do CPC.

Publique-se. Intime-se.

Petrópolis, 25 de fevereiro de 2021.

Afonso Henrique Castrioto Botelho

Juiz Eleitoral

68ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600327-48.2020.6.19.0068

PROCESSO : 0600327-48.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)

RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ROBERTO NORIVAL FRANCISCO DE CAMPOS VEREADOR

ADVOGADO : ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)

ADVOGADO : JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)

REQUERENTE : ROBERTO NORIVAL FRANCISCO DE CAMPOS

ADVOGADO : ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)

ADVOGADO : JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600327-48.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROBERTO NORIVAL FRANCISCO DE CAMPOS VEREADOR, ROBERTO NORIVAL FRANCISCO DE CAMPOS

Advogados do(a) REQUERENTE: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO - RJ228067, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO - RJ228067, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas referente à arrecadação e aplicação de recursos de campanha eleitoral de ROBERTO NORIVAL FRANCISCO DE CAMPOS, candidato eleito ao cargo de Vereador no Município de São Gonçalo/RJ, nas Eleições Municipais de 2020.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o edital previsto no art. 56 da Resolução TSE n 23.697/2019, não houve impugnação às contas do candidato, conforme certificado nos autos.

Após o exame técnico das contas, efetuado com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, foram realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, conforme Relatório Preliminar para expedição de diligências (ID 76015638).

Intimado para se manifestar em relação ao referido relatório, o requerente apresentou esclarecimentos e juntou documentos (ID 77069665).

Realizada análise dos esclarecimentos e documentos acostados e reexaminadas as contas, foi elaborado Parecer Técnico Conclusivo, com manifestação do analista pela desaprovação das contas (ID 78607088).

Instado a se pronunciar, o Ministério Público Eleitoral opinou pela desaprovação das contas (ID 78655392).

Após o parecer do *Parquet* e conclusos os autos para decisão, o requerente juntou petição, apresentando manifestação do Parecer Técnico Conclusivo de prestação de contas final de campanha (ID 79407920).

A juntada extemporânea de esclarecimentos e documentos apresentados mediante a referida petição foi indeferida (ID 79582919).

É o breve Relatório. Passo a fundamentar e decidir.

Da análise dos autos, em especial do parecer técnico conclusivo, foram verificadas as seguintes irregularidades:

i) Ausência de apresentação dos extratos das contas bancárias abertas pelo requerente destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e de Outros Recursos, em desacordo com o previsto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE n 23.607/2019;

ii) Não apresentação do comprovante de recolhimento à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha relativas a Outros Recursos, infringindo o disposto no art. 53, II, alínea "b", da Resolução TSE n 23.607/2019;

iii) Ausência de apresentação de documentação comprobatória referente a recurso estimável em dinheiro (arts. 8, 14 e 25 da Resolução TSE n 23.607/2019).

Diante do exposto, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, com fundamento no art. 30, III, da Lei n 9.504/1997 e no art. 74, III, da Resolução TSE n 23.607/2019, julgo DESAPROVADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de Vereador ROBERTO NORIVAL FRANCISCO DE CAMPOS.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao MPE.

Encaminhe-se cópia dos presentes autos ao Juízo Eleitoral deste Município competente para o julgamento das ações fundadas no art. 22 da Lei Complementar n 64/1990, nos termos do art. 81 da Resolução TSE n 23.619/2019.

Após o trânsito em julgado, proceda o Cartório às providências necessárias para atualização do cadastro dos eleitores, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e efetuados os procedimentos legais pertinentes, arquivem-se os presentes autos.

São Gonçalo, 25 de fevereiro de 2021.

BARBARA ALVES XAVIER

Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

72ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600928-45.2020.6.19.0071

PROCESSO : 0600928-45.2020.6.19.0071 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (NITERÓI - RJ)

RELATOR : 072ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REQUERENTE : FERNANDO HENRIQUE CARDOSO MARTINS
ADVOGADO : NATALIA QUEIROZ PEREIRA (184146/RJ)
REQUERIDO : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL DIRETORIO NITEROI
REQUERIDO : REPUBLICANOS

JUSTIÇA ELEITORAL

072ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600928-45.2020.6.19.0071 / 072ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REQUERENTE: FERNANDO HENRIQUE CARDOSO MARTINS

Advogado do(a) REQUERENTE: NATALIA QUEIROZ PEREIRA - RJ184146

REQUERIDO: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL DIRETORIO NITEROI, REPUBLICANOS

DECISÃO

Vistos.

1- Trata-se processo de reconhecimento de filiação partidária ajuizado por FERNANDO HENRIQUE CARDOSO MARTINS, requerendo o reconhecimento de sua filiação ao Partido Republicanos, na data de 12.02.2020 e, consequentemente sua desfiliação no PSL.

2- Junta aos autos ficha de filiação ao Partido Republicanos, datada de 12.02.2020, e certidão do TSE informando que o requerido está regularmente filiado ao PSL, cuja data da filiação deu-se em 17.10.2018.

3- Intimados para se manifestarem sobre o fato narrado na inicial, os partidos políticos quedaram-se inertes. (id 75716656)

4- O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido (id 77471001), anexando aos autos o processo de registro de candidatura do requerente, Rcad 0600704.10.2020.6.19.0071 com deferimento de seu registro pelo Partido Republicanos. Na ocasião, para fazer prova de sua filiação, o requerente juntou aos autos print da tela do FILIA-Módulo externo, no qual constava data de filiação em 03.04.2020, bem como a ficha de filiação partidária.

5- Informação acostada aos autos sob id 79700702 aponta que, da Certidão extraída do Sistema de Filiação Partidária - FILIA, e anexada aos presentes autos, o registro de filiação aos REPUBLICANOS em 03/04/2020, que por ser a mais recente, restou como regular, e ocasionou o cancelamento automático da filiação ao PSL - Partido Social Liberal, conforme preceitua o art. 22 da Resolução TSE n. 23.596/2019.

É o breve relatório. DECIDO.

Considerando a informação prestada pela serventia do cartório, id 79700702;

Considerando a lista oficial da referida agremiação partidária extraída do Sistema de Filiação Partidária, o registro de regularização no partido REPUBLICANOS, onde consta data de filiação em 03/04/2020;

Considerando o parecer favorável ao deferimento do Ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral;

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e DEFIRO o reconhecimento da filiação do requerente ao Partido REPUBLICANOS com data de filiação em 03.04.20, já registrada no Sistema FILIA.

Publique-se e Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Oportunamente arquivem-se os autos.

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600928-45.2020.6.19.0071

PROCESSO : 0600928-45.2020.6.19.0071 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (NITERÓI - RJ)
RELATOR : **072ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
REQUERENTE : FERNANDO HENRIQUE CARDOSO MARTINS
ADVOGADO : NATALIA QUEIROZ PEREIRA (184146/RJ)
REQUERIDO : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL DIRETORIO NITEROI
REQUERIDO : REPUBLICANOS

JUSTIÇA ELEITORAL

072ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600928-45.2020.6.19.0071 / 072ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REQUERENTE: FERNANDO HENRIQUE CARDOSO MARTINS

Advogado do(a) REQUERENTE: NATALIA QUEIROZ PEREIRA - RJ184146

REQUERIDO: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL DIRETORIO NITEROI, REPUBLICANOS

DECISÃO

Vistos.

1- Trata-se processo de reconhecimento de filiação partidária ajuizado por FERNANDO HENRIQUE CARDOSO MARTINS, requerendo o reconhecimento de sua filiação ao Partido Republicanos, na data de 12.02.2020 e, conseqüentemente sua desfiliação no PSL.

2- Junta aos autos ficha de filiação ao Partido Republicanos, datada de 12.02.2020, e certidão do TSE informando que o requerido está regularmente filiado ao PSL, cuja data da filiação deu-se em 17.10.2018.

3- Intimados para se manifestarem sobre o fato narrado na inicial, os partidos políticos quedaram-se inertes. (id 75716656)

4- O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido (id 77471001), anexando aos autos o processo de registro de candidatura do requerente, Rcad 0600704.10.2020.6.19.0071 com deferimento de seu registro pelo Partido Republicanos. Na ocasião, para fazer prova de sua filiação, o requerente juntou aos autos print da tela do FILIA-Módulo externo, no qual constava data de filiação em 03.04.2020, bem como a ficha de filiação partidária.

5- Informação acostada aos autos sob id 79700702 aponta que, da Certidão extraída do Sistema de Filiação Partidária - FILIA, e anexada aos presentes autos, o registro de filiação aos REPUBLICANOS em 03/04/2020, que por ser a mais recente, restou como regular, e ocasionou o cancelamento automático da filiação ao PSL - Partido Social Liberal, conforme preceitua o art. 22 da Resolução TSE n. 23.596/2019.

É o breve relatório. DECIDO.

Considerando a informação prestada pela serventia do cartório, id 79700702;

Considerando a lista oficial da referida agremiação partidária extraída do Sistema de Filiação Partidária, o registro de regularização no partido REPUBLICANOS, onde consta data de filiação em 03/04/2020;

Considerando o parecer favorável ao deferimento do Ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral;

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e DEFIRO o reconhecimento da filiação do requerente ao Partido REPUBLICANOS com data de filiação em 03.04.20, já registrada no Sistema FILIA.

Publique-se e Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Oportunamente arquivem-se os autos.

75ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600075-24.2020.6.19.0075

PROCESSO : 0600075-24.2020.6.19.0075 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)

RELATOR : 075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

REQUERENTE : ANA BEATRIZ BACELAR AREAS

ADVOGADO : FLAVIO GOMES DA SILVA (124903/RJ)

REQUERENTE : ELIANA NOGUEIRA DO CARMO

ADVOGADO : FLAVIO GOMES DA SILVA (124903/RJ)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA MULHER
BRASILEIRA - CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

REQUERENTE : EDNA ADRIANA HENRIQUE CALDAS

REQUERENTE : JOSE RENATO TO DA SILVA JUNIOR

JUSTIÇA ELEITORAL

075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600075-24.2020.6.19.0075 / 075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, EDNA ADRIANA HENRIQUE CALDAS, JOSE RENATO TO DA SILVA JUNIOR, ELIANA NOGUEIRA DO CARMO, ANA BEATRIZ BACELAR AREAS

DESPACHO

1 - Indefiro o requerido através das petições de ID 2990059 e 2989206 tendo em vista o disposto no art. 31º, I, a), b) da Res. TSE 23.604/2019 que estabelece: " I - a autuação a que se refere o caput deste artigo deve ocorrer na respectiva classe processual em nome:

a) do órgão partidário e do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes, e

b) do presidente, do tesoureiro e daqueles que desempenharam funções equivalentes no exercício financeiro da prestação de contas..." ;

2 - Intime-se o Partido da Mulher Brasileira via DJE, para que no prazo de 15 (quinze) dias regularize as procurações de ID 2990067 e 2989220, excluindo o foro da 100ª Zona Eleitoral-RJ;

78ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600035-96.2021.6.19.0078**

PROCESSO : 0600035-96.2021.6.19.0078 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)

RELATOR : 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : NAIARA DOMINGOS DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600035-96.2021.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

INTERESSADO: NAIARA DOMINGOS DA SILVA

EDITAL N.º 4/2021

A Doutora ALESSANDRA DA ROCHA LIMA ROIDIS, Juíza de Direito da 78ª Zona Eleitoral da Comarca de Duque de Caxias - RJ, no uso de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que os eleitores NAIARA DOMINGOS DA SILVA, I.E. N.º 177928640361, UF RJ, Zona 78, e NAIARA DOMINGOS DA SILVA, I.E. N.º 177928980302, UF RJ, ZE 78, encontram-se envolvidos na DUPLICIDADE 1DRJ2102738856.

Dado e passado nesta cidade de Duque de Caxias, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Reinaldo Gomes da Silva Jr, Técnico Judiciário, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo Chefe de Cartório, Sr. Marcus Vinícius Pinto Santuzzi..

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600037-66.2021.6.19.0078

PROCESSO : 0600037-66.2021.6.19.0078 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)

RELATOR : 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : DAVID LINS DE SIQUEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600037-66.2021.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

INTERESSADO: DAVID LINS DE SIQUEIRA

EDITAL N.º 7/2021

A Doutora ALESSANDRA DA ROCHA LIMA ROIDIS, Juíza de Direito da 78^a Zona Eleitoral da Comarca de Duque de Caxias - RJ, no uso de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que os eleitores DAVID LINS DE SIQUEIRA, I.E. N.º 174801620396, UF RJ, Zona 176, e DAVID LINS DE SIQUEIRA, I.E. N.º 177930260388, UF RJ, ZE 78, encontram-se envolvidos na DUPLICIDADE 1DRJ2102740948.

Dado e passado nesta cidade de Duque de Caxias, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Reinaldo Gomes da Silva Jr, Técnico Judiciário, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo Chefe de Cartório, Sr. Marcus Vinícius Pinto Santuzzi.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600038-51.2021.6.19.0078

PROCESSO : 0600038-51.2021.6.19.0078 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)

RELATOR : 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : JAMYLE STEFANY FERREIRA QUERINO

JUSTIÇA ELEITORAL

078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600038-51.2021.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

INTERESSADO: JAMYLE STEFANY FERREIRA QUERINO

EDITAL N.º 6/2021

A Doutora ALESSANDRA DA ROCHA LIMA ROIDIS, Juíza de Direito da 78^a Zona Eleitoral da Comarca de Duque de Caxias - RJ, no uso de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que os eleitores JAMYLE STEFANY FERREIRA QUERINO, I.E. N.º 177928550370, UF RJ, Zona 78, e JAMYLE STEFANY FERREIRA QUERINO, I.E. N.º 177929720337, UF RJ, ZE 78, encontram-se envolvidos na DUPLICIDADE 1DRJ2102739113.

Dado e passado nesta cidade de Duque de Caxias, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Reinaldo Gomes da Silva Jr, Técnico Judiciário, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo Chefe de Cartório, Sr. Marcus Vinícius Pinto Santuzzi.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600039-36.2021.6.19.0078

PROCESSO : 0600039-36.2021.6.19.0078 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)

RELATOR : 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : YAGO MENDES SALGADO

JUSTIÇA ELEITORAL

078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600039-36.2021.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

INTERESSADO: YAGO MENDES SALGADO

EDITAL N.º 5/2021

A Doutora ALESSANDRA DA ROCHA LIMA ROIDIS, Juíza de Direito da 78ª Zona Eleitoral da Comarca de Duque de Caxias - RJ, no uso de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que os eleitores YAGO MENEDES SALGADO, I.E. N.º 176096680302, UF RJ, Zona 78, e YAGO MENEDES SALGADO, I.E. N.º 177928540396, UF RJ, ZE 78, encontram-se envolvidos na DUPLICIDADE 1DRJ2102738881.

Dado e passado nesta cidade de Duque de Caxias, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Reinaldo Gomes da Silva Jr, Técnico Judiciário, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo Chefe de Cartório, Sr. Marcus Vinícius Pinto Santuzzi.

92ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600659-40.2020.6.19.0092

PROCESSO : 0600659-40.2020.6.19.0092 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (ARARUAMA - RJ)

RELATOR : 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO "DIAS MELHORES VIRÃO"

ADVOGADO : KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)

ADVOGADO : RONAN DOS SANTOS GOMES (150578/RJ)

REPRESENTADO : CLAUDIA CRISTINA DE ALMEIDA

ADVOGADO : PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)

REPRESENTADO : LIVIA SOARES BELLO DA SILVA

ADVOGADO : PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)

REPRESENTADO : RAIANA SOARES BERLING

ADVOGADO : PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600659-40.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO "DIAS MELHORES VIRÃO"

Advogados do(a) REPRESENTANTE: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES - RJ105322, RONAN DOS SANTOS GOMES - RJ150578

REPRESENTADO: LIVIA SOARES BELLO DA SILVA, CLAUDIA CRISTINA DE ALMEIDA, RAIANA SOARES BERLING

Advogado do(a) REPRESENTADO: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484

Advogado do(a) REPRESENTADO: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484

Advogado do(a) REPRESENTADO: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484

DECISÃO

Intime-se a parte ré, Prefeita de Araruama, para que promova, no prazo máximo de 10 dias, a juntada de toda a documentação solicitada pelo ilustre expert, as fls. 94, devendo, ainda, indicar as respectivas fls. do presente feito eletrônico, correspondentes a cada um dos documentos solicitados, eventualmente já constantes dos autos.

Transcorrido o prazo assinalado, certifique-se acerca do cumprimento do ora determinado e voltem conclusos.

Araruama, 23 de fevereiro de 2021.

MAURÍLIO TEIXEIRA DE MELLO JÚNIOR

JUIZ DE DIREITO

95ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600383-97.2020.6.19.0095

PROCESSO : 0600383-97.2020.6.19.0095 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ)

RELATOR : 095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ

REQUERENTE : DENISLAURO DA SILVA POSSIDONIO

ADVOGADO : ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA (126260/RJ)

ADVOGADO : ELSON FABRI JUNIOR (122875/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 DENISLAURO DA SILVA POSSIDONIO VEREADOR

ADVOGADO : ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA (126260/RJ)

ADVOGADO : ELSON FABRI JUNIOR (122875/RJ)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0600383-97.2020.6.19.0095

Advogados do(a) REQUERENTE: ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA - RJ126260, ELSON FABRI JUNIOR - RJ122875

Advogados do(a) REQUERENTE: ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA - RJ126260, ELSON FABRI JUNIOR - RJ122875

RELATÓRIO PRELIMINAR DE EXAME

Fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogados(s), para que se manifeste, no prazo de 3 (três) dias, nos termos dos artigos 64, §3º e 66 da Resolução TSE nº 23.607/19, sobre as questões relacionadas no RELATÓRIO PRELIMINAR DE EXAME que junto aos autos, e, se necessário, apresente a respectiva Prestação de Contas Retificadora acompanhada de justificativas e dos documentos que comprovem as alterações efetuadas nos termos do art. 71, §1º, da Res. 23.607/2019, sempre que o atendimento às diligências ora propostas impliquem a sua modificação.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 26 de fevereiro de 2021.

Ana Carolina Laignier Costa

Analista Judiciário - Área Judiciária

97ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600348-34.2020.6.19.0097**

PROCESSO : 0600348-34.2020.6.19.0097 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (CAMBUCI - RJ)

RELATOR : **097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ**

REU : MARIA APARECIDA AGUIAR GARCIA

ADVOGADO : LAERCIO ANDRADE DE SOUZA JUNIOR (121657/RJ)

REPRESENTADO : DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL (22) DE CAMBUCI - RJ

ADVOGADO : MURILO DA SILVA SOUZA (138488/RJ)

REU : LAUDICEIA VILANOVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MURILO DA SILVA SOUZA (138488/RJ)

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE CAMBUCI - RJ

ADVOGADO : RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REU : EVA BRAGA FREJOLI

REU : REGINA MARIA DOMINGOS XAVIER DE ARAUJO

REU : SOLANGE DA SILVA PAES

JUSTIÇA ELEITORAL

097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600348-34.2020.6.19.0097 / 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE CAMBUCI - RJ

Advogado do(a) REQUERENTE: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A

REPRESENTADO: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL (22) DE CAMBUCI - RJ

REU: EVA BRAGA FREJOLI, LAUDICEIA VILANOVA DE OLIVEIRA, MARIA APARECIDA AGUIAR GARCIA, REGINA MARIA DOMINGOS XAVIER DE ARAUJO, SOLANGE DA SILVA PAES

Advogado do(a) REPRESENTADO: MURILO DA SILVA SOUZA - RJ138488

Advogado do(a) REU: MURILO DA SILVA SOUZA - RJ138488

Advogado do(a) REU: LAERCIO ANDRADE DE SOUZA JUNIOR - RJ121657

DESPACHO

Indefiro o requerido na petição de Id. nº 157 por ausência de previsão legal, sendo certo que as audiências serão realizadas de forma híbrida, de modo que aqueles que não tiverem que ser ouvidos pessoalmente poderão participar de forma remota.

Dê-se ciência ao requerente.

Cambuci/RJ.

Paulo Vitor Siqueira Machado - juiz eleitoral

(assinado digitalmente)

101ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600207-03.2020.6.19.0101

PROCESSO : 0600207-03.2020.6.19.0101 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CANTAGALO - RJ)

RELATOR : 101ª ZONA ELEITORAL DE CANTAGALO RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ROSEMERE IUNES DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : MARCELINO DE PAULA MATTOS (82929/RJ)

REQUERENTE : ROSEMERE IUNES DA SILVA

ADVOGADO : MARCELINO DE PAULA MATTOS (82929/RJ)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 101ª ZONA ELEITORAL DE CANTAGALO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO Nº 0600207-03.2020.6.19.0101

REQUERENTE: ROSEMERE IUNES DA SILVA

Advogado do REQUERENTE: MARCELINO DE PAULA MATTOS - RJ82929

INTIMAÇÃO

Por delegação da Portaria nº 011/2020 do MM. Juiz Eleitoral, Dr. Márcio Barenco Corrêa de Mello, fica INTIMADA a requerente, por seu advogado, para, nos termos do § 3º do artigo 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual, documento ID nº [80198764](#), página 89.

Cantagalo, 26 de fevereiro de 2021.

MARIANA AMARANTE GUIMARÃES

Analista Judiciário

Matrícula 01715003

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600221-84.2020.6.19.0101

PROCESSO : 0600221-84.2020.6.19.0101 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CANTAGALO - RJ)

RELATOR : 101ª ZONA ELEITORAL DE CANTAGALO RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 IRINEA CYPRIANO CARNEIRO VEREADOR

ADVOGADO : MARCELINO DE PAULA MATTOS (82929/RJ)

REQUERENTE : IRINEA CYPRIANO CARNEIRO

ADVOGADO : MARCELINO DE PAULA MATTOS (82929/RJ)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 101ª ZONA ELEITORAL DE CANTAGALO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO Nº 0600221-84.2020.6.19.0101

REQUERENTE: IRINEA CYPRIANO CARNEIRO

Advogado do REQUERENTE: MARCELINO DE PAULA MATTOS - RJ82929

INTIMAÇÃO

Por delegação da Portaria nº 011/2020 do MM. Juiz Eleitoral, Dr. Márcio Barenco Corrêa de Mello, fica INTIMADA a requerente, por seu advogado, para, nos termos do § 3º do artigo 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual, documento ID nº [80192249](#), página 78.

Cantagalo, 26 de fevereiro de 2021.

MARIANA AMARANTE GUIMARÃES

Analista Judiciário

Matrícula 01715003

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600259-96.2020.6.19.0101

PROCESSO : 0600259-96.2020.6.19.0101 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CANTAGALO - RJ)

RELATOR : 101ª ZONA ELEITORAL DE CANTAGALO RJ

REQUERENTE : CARLOS HAROLDO DE ASSIS

ADVOGADO : PEDRO GABRIEL SILVEIRA CURTY (179552/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CARLOS HAROLDO DE ASSIS VEREADOR

ADVOGADO : PEDRO GABRIEL SILVEIRA CURTY (179552/RJ)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 101ª ZONA ELEITORAL DE CANTAGALO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO Nº 0600259-96.2020.6.19.0101

REQUERENTE: CARLOS HAROLDO DE ASSIS

Advogado do REQUERENTE: PEDRO GABRIEL SILVEIRA CURTY - RJ179552

INTIMAÇÃO

Por delegação da Portaria nº 011/2020 do MM. Juiz Eleitoral, Dr. Márcio Barenco Corrêa de Mello, fica INTIMADO o requerente, por seu advogado, para, nos termos do § 3º do artigo 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual, documento ID nº [80198792](#), página 92.

Cantagalo, 26 de fevereiro de 2021.

MARIANA AMARANTE GUIMARÃES

Analista Judiciário
Matrícula 01715003

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600268-58.2020.6.19.0101

PROCESSO : 0600268-58.2020.6.19.0101 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CANTAGALO - RJ)
RELATOR : 101ª ZONA ELEITORAL DE CANTAGALO RJ
REQUERENTE : ELEICAO 2020 SERGIANA LOURENCO DE OLIVEIRA DOS SANTOS
VEREADOR
ADVOGADO : PEDRO GABRIEL SILVEIRA CURTY (179552/RJ)
REQUERENTE : SERGIANA LOURENCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PEDRO GABRIEL SILVEIRA CURTY (179552/RJ)
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
JUÍZO DA 101ª ZONA ELEITORAL DE CANTAGALO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO Nº 0600268-58.2020.6.19.0101

REQUERENTE: SERGIANA LOURENCO DE OLIVEIRA

Advogado da REQUERENTE: PEDRO GABRIEL SILVEIRA CURTY - RJ179552

INTIMAÇÃO

Por delegação da Portaria nº 011/2020 do MM. Juiz Eleitoral, Dr. Márcio Barenco Corrêa de Mello, fica INTIMADA a requerente, por seu advogado, para, nos termos do § 3º do artigo 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual, documento ID nº [80198778](#), página 87.

Cantagalo, 26 de fevereiro de 2021.

MARIANA AMARANTE GUIMARÃES

Analista Judiciário

Matrícula 01715003

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600241-75.2020.6.19.0101

PROCESSO : 0600241-75.2020.6.19.0101 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CANTAGALO - RJ)
RELATOR : 101ª ZONA ELEITORAL DE CANTAGALO RJ
REQUERENTE : ELEICAO 2020 INDAIAR RAMOS NOGUEIRA VEREADOR
ADVOGADO : MARCELINO DE PAULA MATTOS (82929/RJ)
REQUERENTE : INDAIAR RAMOS NOGUEIRA
ADVOGADO : MARCELINO DE PAULA MATTOS (82929/RJ)
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
JUÍZO DA 101ª ZONA ELEITORAL DE CANTAGALO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO Nº 0600241-75.2020.6.19.0101

REQUERENTE: INDAIAR RAMOS NOGUEIRA

Advogado da REQUERENTE: MARCELINO DE PAULA MATTOS - RJ82929

INTIMAÇÃO

Por delegação da Portaria nº 011/2020 do MM. Juiz Eleitoral, Dr. Márcio Barenco Corrêa de Mello, fica INTIMADO o requerente, por seu advogado, para, nos termos do § 3º do artigo 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual, documento ID nº [80198763](#), página 83.

Cantagalo, 26 de fevereiro de 2021.

MARIANA AMARANTE GUIMARÃES

Analista Judiciário

Matrícula 01715003

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600227-91.2020.6.19.0101

PROCESSO : 0600227-91.2020.6.19.0101 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CANTAGALO - RJ)

RELATOR : 101ª ZONA ELEITORAL DE CANTAGALO RJ

REQUERENTE : ADRIQUE PEDRO CABRAL MONTEIRO

ADVOGADO : PEDRO GABRIEL SILVEIRA CURTY (179552/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ADRIQUE PEDRO CABRAL MONTEIRO VEREADOR

ADVOGADO : PEDRO GABRIEL SILVEIRA CURTY (179552/RJ)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
JUÍZO DA 101ª ZONA ELEITORAL DE CANTAGALO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO Nº 0600227-91.2020.6.19.0101

REQUERENTE: ADRIQUE PEDRO CABRAL MONTEIRO

Advogado do REQUERENTE: PEDRO GABRIEL SILVEIRA CURTY - RJ179552

INTIMAÇÃO

Por delegação da Portaria nº 011/2020 do MM. Juiz Eleitoral, Dr. Márcio Barenco Corrêa de Mello, fica INTIMADO o requerente, por seu advogado, para, nos termos do § 3º do artigo 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual, documento ID nº [80198761](#), página 104.

Cantagalo, 26 de fevereiro de 2021.

MARIANA AMARANTE GUIMARÃES

Analista Judiciário

Matrícula 01715003

105ª ZONA ELEITORAL**EDITAIS****EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAIS - RETIFICADORAS**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 105ª ZONA ELEITORAL - ITAGUAI

Endereço: Pátio Mix Costa Verde Shopping Center - Av. Saturno, Lt. B, lojas 1035 e 1036, Zona Industrial

EDITAL 03/2021

O Dr. Edison Ponte Burlamaqui, Juiz da 105ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que os candidatos e partido políticos, abaixo discriminados, apresentaram suas prestações de contas retificadoras, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, possa impugná-las no prazo de três dias, nos termos do artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

NOME PARTIDO PROCESSO

MARIUSA GOMES DOS SANTOS RANGEL PTC 0601022-85.2020.6.19.0105

SERGIO FUKAMATI PV 0600836-62.2020.6.19.0105

Dado e passado neste município de Itaguaí, em 26 de fevereiro de 2021. Eu, Stefeson Gomes Cabral, Chefe de Cartório, lavrei o presente, que vai por mim assinado, conforme autorização expressa contida na Portaria nº 003/2020, assinada pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral.

Stefeson Gomes Cabral

Chefe de Cartório

107ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601485-21.2020.6.19.0107**

PROCESSO : 0601485-21.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ)

RELATOR : 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 VALDILEI FERREIRA NOGUEIRA VEREADOR

ADVOGADO : CELSO HUYLEM DA SILVA MELLO (189675/RJ)

REQUERENTE : VALDILEI FERREIRA NOGUEIRA

ADVOGADO : CELSO HUYLEM DA SILVA MELLO (189675/RJ)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06014852120206190107

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : VALDILEI FERREIRA NOGUEIRA - 15120 - VEREADOR - SAO JOSE DE UBA - RJ	
CNPJ : 39.206.825/0001-00	Nº CONTROLE: 151201358343RJ2104076
DATA ENTREGA: 15/12/2020 às 16:00:37	DATA GERAÇÃO: 25/02/2021 às 16:10:17
PARTIDO POLÍTICO: MDB	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

1. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e das bases de dados da Receita Federal do Brasil, do CADÚNICO e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho, realizado em 21/12/2020, foi identificada a realização de despesas junto a fornecedores, cujos sócios ou administradores estão inscritos em programas sociais, o que pode indicar ausência de capacidade operacional para prestar o serviço ou fornecer o material contratado:

DESPESAS REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL			
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	17.102.935/0001-81	PAULA SORIANO MEIRELES 12102534707	275,00
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	121.025.347-07	PAULA SORIANO MEIRELLES	CPF 12/2020, CNPJ 11 /2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	27.559.945/0001-02	STG FABRICA DE MATERIAL ESPORTIVO LTDA - ME	265,00
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	092.349.397-27	FLAVIO DE LIMA PURIFICATE	CPF 12/2020, CNPJ 11 /2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020
21/12/2020	108.076.797-55	CHRISTIANE BENIGNA DA SILVA ASSIS PURIFICATE	CPF 12/2020, CNPJ 11 /2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	38.824.394/0001-75	EUROTIDES R. DE SOUZA JUNIOR	350,00

	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	017.466.417-62	EUROTIDES RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR	CPF 12/2020, CNPJ 11 /2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020

2. Foram identificadas as seguintes divergências entre as informações relativas às despesas, constantes da prestação de contas, e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019:

DADOS INFORMADOS/OBTIDOS (CIRCULARIZAÇÃO E/OU INFORMAÇÕES VOLUNTÁRIAS DE CAMPANHA E/OU CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS)					
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	N.º DA NOTA FISCAL OU RECIBO	VALOR (R\$)	FONTES DA INFORMAÇÃO
29/10 /2020	38.824.394 /0001-75	EUROTIDES R. DE SOUZA JUNIOR	202000000000017	1.025,00	NFE

3. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.607/2019)

A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais:

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	ATR/EM I
Vereador	39.206.825 /0001-00	1 - Banco do Brasil S.A.	3691	00000000000000116858	14/10/2020	28/09/2020	16
Vereador	39.206.825 /0001-00	1 - Banco do Brasil S.A.	3691	00000000000000116840	14/10/2020	28/09/2020	16

4. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Após o exame, verificou-se a necessidade de diligenciar junto ao prestador das contas para que manifeste acerca do pontuado nos tópicos acima, no prazo de 03 (três) dias, conforme artigo 66 da Resolução 23.607/2019.

Itaperuna, RJ 26 de fevereiro de 2021.

Stella Estanislau Fialho Belchior
mat. TRE/RJ 01206003

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601197-73.2020.6.19.0107

PROCESSO : 0601197-73.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAPERUNA - RJ)

RELATOR : 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

REQUERENTE : ANTONIO PEDRO ROSA

ADVOGADO : CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI (139431/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANTONIO PEDRO ROSA VEREADOR

ADVOGADO : CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI (139431/RJ)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTIMAÇÃO

Fica o(a) requerente intimado(a) a se manifestar sobre as diligências apontadas no Relatório Preliminar, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão.

Plínio dos S. Souza

Portaria 01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601197-73.2020.6.19.0107

PROCESSO : 0601197-73.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAPERUNA - RJ)

RELATOR : 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

REQUERENTE : ANTONIO PEDRO ROSA

ADVOGADO : CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI (139431/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANTONIO PEDRO ROSA VEREADOR

ADVOGADO : CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI (139431/RJ)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTIMAÇÃO

Fica o(a) requerente intimado(a) a se manifestar sobre as diligências apontadas no Relatório Preliminar, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão.

Plínio dos S. Souza

Portaria 01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601449-76.2020.6.19.0107

PROCESSO : 0601449-76.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAPERUNA - RJ)

RELATOR : 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JEFFERSON NOGUEIRA DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : MARIANA SANT ANA MARTINS CELLIS (150416/RJ)
REQUERENTE : JEFFERSON NOGUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARIANA SANT ANA MARTINS CELLIS (150416/RJ)
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTIMAÇÃO

Fica o(a) requerente intimado(a) a se manifestar sobre as diligências apontadas no Relatório Preliminar, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão.

Luis Carlos da Silva

Analista Judiciário

Portaria 01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601422-93.2020.6.19.0107

PROCESSO : 0601422-93.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAPERUNA - RJ)

RELATOR : 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

REQUERENTE : ALDENIR NOGUEIRA

ADVOGADO : MARIANA SANT ANA MARTINS CELLIS (150416/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ALDENIR NOGUEIRA VEREADOR

ADVOGADO : MARIANA SANT ANA MARTINS CELLIS (150416/RJ)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTIMAÇÃO

Fica o(a) requerente intimado(a) a se manifestar sobre as diligências apontadas no Relatório Preliminar, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão.

Luis Carlos da Silva

Analista Judiciário

Portaria 01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601279-07.2020.6.19.0107

PROCESSO : 0601279-07.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAPERUNA - RJ)

RELATOR : 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

REQUERENTE : ALEXANDRE JARDIM DO PRADO

ADVOGADO : CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI (139431/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ALEXANDRE JARDIM DO PRADO VEREADOR

ADVOGADO : CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI (139431/RJ)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTIMAÇÃO

Fica o(a) requerente intimado(a) a se manifestar sobre as diligências apontadas no Relatório Preliminar, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão.

Luis Carlos da Silva

Analista Judiciário

Portaria 01/2021

108ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600005-05.2020.6.19.0108**

PROCESSO : 0600005-05.2020.6.19.0108 PETIÇÃO CÍVEL (RIO CLARO - RJ)

RELATOR : **108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ**

RESPONSÁVEL : ELIANE SANTOS DA CUNHA

ADVOGADO : JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)

ADVOGADO : LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)

RESPONSÁVEL : MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA

ADVOGADO : JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)

ADVOGADO : LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)

REQUERENTE : PATRIOTA

ADVOGADO : JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)

ADVOGADO : LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600005-05.2020.6.19.0108 / 108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ

REQUERENTE: PATRIOTA

RESPONSÁVEL: ELIANE SANTOS DA CUNHA, MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA

Advogados do(a) REQUERENTE: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ074183-A, JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ074183-A, JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ074183-A, JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A

SENTENÇA

Trata-se de pedido de regularização de cadastro eleitoral apresentado pelo Diretório Regional do Partido PATRIOTA, incorporador do Partido Republicano Progressista, o qual teve prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2015 julgada não prestada no processo n. 0600005-93.2016.6.19.0108.

Instruem o pedido inicial os documentos de índice 1881263 e 18811265.

Ao índice 77279247, nota técnica elaborada pelo corpo técnico desta serventia judicial indicando: (a) que os autos foram instruídos com as peças e os documentos constantes do art. 14 da Res.

TSE n.º 21.841/2004; e (b) que não há, diante dos documentos acostados, em princípio, impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos, ou no recebimento de fontes vedadas ou recursos de origem não identificada, que afete a confiabilidade do requerimento apresentado.

Ao índice 76473603, consta parecer do Ministério Público Eleitoral manifestando-se pelo acolhimento do pleito de regularização de omissão da prestação de contas, independentemente da apresentação dos documentos previstos no artigo 29 da Resolução TSE n. 23.432/2014, uma vez que presente nos autos o equivalente à atual Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos.

É o relatório. Passo a decidir.

Transitada em julgado a decisão que julgar as contas como não prestadas, o requerimento de regularização deve ser apresentado pelo órgão partidário omissor ou pelo hierarquicamente superior, consoante artigo 58 da Resolução TSE n. 23.604/2019.

No caso dos autos, em compasso com a *opinio* do i. Ministério Público Eleitoral, muito embora a Resolução TSE n. 23.432/2014 exigisse, à aprovação e regularização de contas partidárias anuais, os documentos e dados previstos em seu artigo 29, entendo despendendo sua juntada aos autos. Isso, pois a própria regulamentação normativa regente das prestações de contas partidárias anuais posteriores suprimiu a necessidade de sua apresentação, exigindo, tão somente, a veiculação de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, cuja eventual falsidade é punida com as sanções legais.

Se o próprio órgão regulamentador, evolutivamente, compreendeu que os documentos indicados no artigo 29, quando apresentados zerados em movimentação de recursos, poderia ser substituído por Declaração nesse sentido, não há porque, em posterior processo de regularização de contas, retornar-se a um regramento defasado e moroso que, materialmente, concretiza o mesmo escopo do atual, que é mais simples. Trata-se de mera correção de forma.

Dito isso, tenha-se que a análise técnica concluiu pela ausência de irregularidade nas contas do referido ano e o Ministério Público eleitoral manifestou-se favoravelmente ao pedido de regularização de contas.

Isto posto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e JULGO REGULARIZADAS AS CONTAS DO PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (ATUAL PATRIOTA) em Rio Claro, referentes ao exercício de 2015, na forma do na forma do artigo 58, § 3º, da Resolução TSE n. 23.604/19.

Desconstituo a penalidade imposta pela sentença proferida no processo n. 0600005-93.2016.6.19.0108, de modo a afastar a suspensão dos repasses do Fundo Partidário nela determinada, observado que a suspensão deverá manter-se acaso decorrente de decisão proferida em processo diverso.

Procedam-se às comunicações cabíveis.

Registre-se e intemem-se.

Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

Rio Claro, na data da assinatura eletrônica.

THIAGO GONDIM DE ALMEIDA OLIVEIRA

Juiz Eleitoral

110ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600884-06.2020.6.19.0110

PROCESSO : 0600884-06.2020.6.19.0110 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (MAGÉ - RJ)
RELATOR : 110ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REQUERENTE : LORENA DE MENDONCA LIMA PASQUALINO
ADVOGADO : RODRIGO BOSCO SIQUEIRA DO REGO (184844/RJ)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

110ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600884-06.2020.6.19.0110 / 110ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

REQUERENTE: LORENA DE MENDONCA LIMA PASQUALINO

Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO BOSCO SIQUEIRA DO REGO - RJ184844

DECISÃO

Trata-se de requerimento apresentado por Lorena de Mendonça Lima Pasqualino alegando, em síntese, que seu voto não foi computado na zona 110 seção 0439, pois não consta no próprio sistema do Superior Tribunal Eleitoral, razão pela qual requer a computação do seu voto, nos termos do Artigo 88, I da Lei 9.504 de 1997. Requer ainda a intimação do MPE para opinar no feito e instauração de inquérito, considerando a possibilidade de erro grave na apuração das urnas neste município.

Consta certidão cartorária (id 55791728) informando que a seção 439, mencionada pelo requerente, está agregada na seção 241, na Escola Municipal Oswaldo Portella. Portanto, os votos estão computados na seção 241.

Intimado o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo arquivamento do presente requerimento por não vislumbrar qualquer diligência útil para elucidação dos fatos, tendo em vista a certidão do cartório eleitoral sobre a agregação das Seções 241 e 439, bem como a ausência de provas concretas e indiscutíveis de que houve falhas ou sabotagem no sistema de armazenamento, contagem e apuração dos votos.

É o relatório. Decido.

Da análise dos autos, verifico que assiste razão ao MPE. Conforme certidão do cartório eleitoral, houve a agregação das Seções 241 e 439, bem como inexistem, no presente caso, provas concretas da ocorrência de falhas ou sabotagem no sistema de armazenamento, contagem e apuração dos votos.

Ademais a relação de seções da 110ª ZE encontra-se disponível permanentemente para consulta no mural do cartório eleitoral, bem como foi publicada no DJE do TRE/RJ antes das Eleições 2020. Isto posto, considerando tratar-se de mero desconhecimento da requerente quanto à agregação de sua seção 439 à seção 241, na qual foram contabilizados os votos de ambas, acolho o parecer ministerial e determino o ARQUIVAMENTO do presente.

Magé, 07 de janeiro de 2021.

Juliana Andrade Barichello

Juíza Eleitoral

116ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600234-38.2020.6.19.0116

PROCESSO : 0600234-38.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR : 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
REQUERENTE : ELEICAO 2020 FABIANO VANDERLEI LEITE VEREADOR
ADVOGADO : ANDREZA RIBEIRO DIAS (228056/RJ)
REQUERENTE : FABIANO VANDERLEI LEITE
ADVOGADO : ANDREZA RIBEIRO DIAS (228056/RJ)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
PROCESSO Nº 0600234-38.2020.6.19.0116
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FABIANO VANDERLEI LEITE VEREADOR, FABIANO VANDERLEI LEITE
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDREZA RIBEIRO DIAS - RJ228056
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDREZA RIBEIRO DIAS - RJ228056
De ordem da Exmo. Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis, Dr. Ivan Pereira Mirancos Junior (Portaria ZE 116 nº 003/2020), com fundamento no que dispõe o art. 69 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, juntado aos presentes autos. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, retornem os autos para expedição do Parecer Técnico Conclusivo. Ao final registre-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.
ANGRA DOS REIS, 26 de fevereiro de 2021
LETICIA BARROS DA ROCHA
Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600171-13.2020.6.19.0116

PROCESSO : 0600171-13.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR : 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
REQUERENTE : ARMANDO DE JESUS ALVES MARQUES
ADVOGADO : CAROLINE MOREIRA CARNEIRO RAMOS (145321/RJ)
REQUERENTE : ELEICAO 2020 ARMANDO DE JESUS ALVES MARQUES VEREADOR
ADVOGADO : CAROLINE MOREIRA CARNEIRO RAMOS (145321/RJ)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

PROCESSO Nº 0600171-13.2020.6.19.0116

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ARMANDO DE JESUS ALVES MARQUES VEREADOR, ARMANDO DE JESUS ALVES MARQUES

Advogado do(a) REQUERENTE: CAROLINE MOREIRA CARNEIRO RAMOS - RJ145321

Advogado do(a) REQUERENTE: CAROLINE MOREIRA CARNEIRO RAMOS - RJ145321

De ordem da Exmo. Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis, Dr. Ivan Pereira Mirancos Junior (Portaria ZE 116 nº 003/2020), com fundamento no que dispõe o art. 69 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, juntado aos presentes autos.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, retornem os autos para expedição do Parecer Técnico Conclusivo. Ao final registre-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

ANGRA DOS REIS, 26 de fevereiro de 2021

LETICIA BARROS DA ROCHA

Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600172-95.2020.6.19.0116

PROCESSO : 0600172-95.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)

RELATOR : 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

REQUERENTE : AURORA DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO : VALMIR BARBOZA SERVOLO (179253/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 AURORA DA SILVA RIBEIRO VEREADOR

ADVOGADO : VALMIR BARBOZA SERVOLO (179253/RJ)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

PROCESSO Nº 0600172-95.2020.6.19.0116

REQUERENTE: ELEICAO 2020 AURORA DA SILVA RIBEIRO VEREADOR, AURORA DA SILVA RIBEIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: VALMIR BARBOZA SERVOLO - RJ179253

Advogado do(a) REQUERENTE: VALMIR BARBOZA SERVOLO - RJ179253

De ordem da Exmo. Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis, Dr. Ivan Pereira Mirancos Junior (Portaria ZE 116 nº 003/2020), com fundamento no que dispõe o art. 69 da Resolução TSE

n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, juntado aos presentes autos.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, retornem os autos para expedição do Parecer Técnico Conclusivo. Ao final registre-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

ANGRA DOS REIS, 26 de fevereiro de 2021

LETICIA BARROS DA ROCHA

Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600179-87.2020.6.19.0116

PROCESSO : 0600179-87.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)

RELATOR : 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARCELO FREIRE FERREIRA VEREADOR

ADVOGADO : VALMIR BARBOZA SERVOLO (179253/RJ)

REQUERENTE : MARCELO FREIRE FERREIRA

ADVOGADO : VALMIR BARBOZA SERVOLO (179253/RJ)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

PROCESSO Nº 0600179-87.2020.6.19.0116

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCELO FREIRE FERREIRA VEREADOR, MARCELO FREIRE FERREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: VALMIR BARBOZA SERVOLO - RJ179253

Advogado do(a) REQUERENTE: VALMIR BARBOZA SERVOLO - RJ179253

De ordem da Exmo. Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis, Dr. Ivan Pereira Mirancos Junior (Portaria ZE 116 nº 003/2020), com fundamento no que dispõe o art. 69 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, juntado

aos presentes autos. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, retornem os autos para expedição do Parecer Técnico Conclusivo. Ao final registre-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

ANGRA DOS REIS, 26 de fevereiro de 2021

LETICIA BARROS DA ROCHA

Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

129ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600866-25.2020.6.19.0129**

PROCESSO : 0600866-25.2020.6.19.0129 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)

RELATOR : 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ROGERIO FERNANDES RIBEIRO GOMES VEREADOR

ADVOGADO : ANDREA DOS SANTOS FERREIRA (156472/RJ)

ADVOGADO : FLAVIO GOMES DA SILVA (124903/RJ)

REQUERENTE : ROGERIO FERNANDES RIBEIRO GOMES

ADVOGADO : ANDREA DOS SANTOS FERREIRA (156472/RJ)

ADVOGADO : FLAVIO GOMES DA SILVA (124903/RJ)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600866-25.2020.6.19.0129 / 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROGERIO FERNANDES RIBEIRO GOMES VEREADOR, ROGERIO FERNANDES RIBEIRO GOMES

Advogados do(a) REQUERENTE: ANDREA DOS SANTOS FERREIRA - RJ156472, FLAVIO GOMES DA SILVA - RJ124903

Advogados do(a) REQUERENTE: ANDREA DOS SANTOS FERREIRA - RJ156472, FLAVIO GOMES DA SILVA - RJ124903

INTIMAÇÃO

FICA INTIMADO o prestador de contas nos termos do art. 69, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a se manifestar, no prazo de 3 (três) dias, sobre o PARECER TÉCNICO juntado aos presentes autos (ID 80177075), podendo complementar dados ou sanear falhas, nos termos do art. 71, § 1.º da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Fica ciente de que os autos podem ser consultados no endereço eletrônico <https://pje.tre-rj.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam>. CAMPOS DOS GOYTACAZES, 25 de fevereiro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600653-19.2020.6.19.0129

PROCESSO : 0600653-19.2020.6.19.0129 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)

RELATOR : 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SILVIO ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS VEREADOR

ADVOGADO : NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)

REQUERENTE : Silvio Roberto de Oliveira Martins

ADVOGADO : NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600653-19.2020.6.19.0129 / 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SILVIO ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS VEREADOR, SILVIO ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS

Advogado do(a) REQUERENTE: NILO GOMES GONCALVES - RJ229035

Advogado do(a) REQUERENTE: NILO GOMES GONCALVES - RJ229035

INTIMAÇÃO

FICA INTIMADO o prestador de contas nos termos do art. 69, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a se manifestar, no prazo de 3 (três) dias, sobre o PARECER TÉCNICO juntado aos presentes autos (ID 80177094), podendo complementar dados ou sanear falhas, nos termos do art. 71, § 1.º da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Fica ciente de que os autos podem ser consultados no endereço eletrônico <https://pje.tre-rj.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam>.

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 25 de fevereiro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600107-61.2020.6.19.0129

PROCESSO : 0600107-61.2020.6.19.0129 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)

RELATOR : 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 NEILTON VIRGILIO DE SOUZA JUNIOR VEREADOR

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO VASCONCELOS DE ABREU FILHO (168246/RJ)

ADVOGADO : PAULO ROBERTO DE AZEREDO PINTO (173464/RJ)

ADVOGADO : WHALEN SOARES THOME (112495/RJ)

REQUERENTE : NEILTON VIRGILIO DE SOUZA JUNIOR

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO VASCONCELOS DE ABREU FILHO (168246/RJ)

ADVOGADO : PAULO ROBERTO DE AZEREDO PINTO (173464/RJ)

ADVOGADO : WHALEN SOARES THOME (112495/RJ)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600107-61.2020.6.19.0129 / 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 NEILTON VIRGILIO DE SOUZA JUNIOR VEREADOR, NEILTON VIRGILIO DE SOUZA JUNIOR

Advogados do(a) REQUERENTE: WHALEN SOARES THOME - RJ112495, CARLOS ALBERTO VASCONCELOS DE ABREU FILHO - RJ168246, PAULO ROBERTO DE AZEREDO PINTO - RJ173464

Advogados do(a) REQUERENTE: WHALEN SOARES THOME - RJ112495, CARLOS ALBERTO VASCONCELOS DE ABREU FILHO - RJ168246, PAULO ROBERTO DE AZEREDO PINTO - RJ173464

INTIMAÇÃO

FICA INTIMADO o prestador de contas nos termos do art. 69, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a se manifestar, no prazo de 3 (três) dias, sobre o PARECER TÉCNICO juntado aos presentes autos (ID 80163076), podendo complementar dados ou sanear falhas, nos termos do art. 71, § 1.º da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Fica ciente de que os autos podem ser consultados no endereço eletrônico <https://pje.tre-rj.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam>.

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 25 de fevereiro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600691-31.2020.6.19.0129

PROCESSO : 0600691-31.2020.6.19.0129 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)

RELATOR : 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 NILDO NUNES CARDOSO VEREADOR

ADVOGADO : JOSE LEANDRO DE OLIVEIRA LEITAO CARDOSO (141657/RJ)

REQUERENTE : NILDO NUNES CARDOSO

ADVOGADO : JOSE LEANDRO DE OLIVEIRA LEITAO CARDOSO (141657/RJ)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600691-31.2020.6.19.0129 / 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 NILDO NUNES CARDOSO VEREADOR, NILDO NUNES CARDOSO

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE LEANDRO DE OLIVEIRA LEITAO CARDOSO - RJ141657

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE LEANDRO DE OLIVEIRA LEITAO CARDOSO - RJ141657

INTIMAÇÃO

FICA INTIMADO o prestador de contas nos termos do art. 69, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a se manifestar, no prazo de 3 (três) dias, sobre o PARECER TÉCNICO juntado aos presentes autos (ID 80167273), podendo complementar dados ou sanear falhas, nos termos do art. 71, § 1.º da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Fica ciente de que os autos podem ser consultados no endereço eletrônico <https://pje.tre-rj.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam>.

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 25 de fevereiro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600804-82.2020.6.19.0129

PROCESSO : 0600804-82.2020.6.19.0129 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)

RELATOR : 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARCIONE DA COSTA FAQUER VEREADOR

ADVOGADO : ANDREA DOS SANTOS FERREIRA (156472/RJ)

ADVOGADO : FLAVIO GOMES DA SILVA (124903/RJ)

REQUERENTE : MARCIONE DA COSTA FAQUER
ADVOGADO : ANDREA DOS SANTOS FERREIRA (156472/RJ)
ADVOGADO : FLAVIO GOMES DA SILVA (124903/RJ)
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600804-82.2020.6.19.0129 / 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCIONE DA COSTA FAQUER VEREADOR, MARCIONE DA COSTA FAQUER
Advogados do(a) REQUERENTE: ANDREA DOS SANTOS FERREIRA - RJ156472, FLAVIO GOMES DA SILVA - RJ124903
Advogados do(a) REQUERENTE: ANDREA DOS SANTOS FERREIRA - RJ156472, FLAVIO GOMES DA SILVA - RJ124903

INTIMAÇÃO

FICA INTIMADO o prestador de contas nos termos do art. 69, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a se manifestar, no prazo de 3 (três) dias, sobre o PARECER TÉCNICO juntado aos presentes autos (ID 80185105), podendo complementar dados ou sanear falhas, nos termos do art. 71, § 1.º da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Fica ciente de que os autos podem ser consultados no endereço eletrônico <https://pje.tre-rj.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam>.
CAMPOS DOS GOYTACAZES, 25 de fevereiro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600134-44.2020.6.19.0129

PROCESSO : 0600134-44.2020.6.19.0129 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)

RELATOR : 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

REQUERENTE : BRUNO CORDEIRO VIANNA
ADVOGADO : BRUNO AZEREDO GOMES (176096/RJ)
REQUERENTE : ELEICAO 2020 BRUNO CORDEIRO VIANNA VEREADOR
ADVOGADO : BRUNO AZEREDO GOMES (176096/RJ)
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600134-44.2020.6.19.0129 / 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 BRUNO CORDEIRO VIANNA VEREADOR, BRUNO CORDEIRO VIANNA
Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO AZEREDO GOMES - RJ176096-A
Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO AZEREDO GOMES - RJ176096-A
INTIMAÇÃO

FICA INTIMADO o prestador de contas nos termos do art. 69, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a se manifestar, no prazo de 3 (três) dias, sobre o PARECER TÉCNICO juntado aos presentes autos (ID 80185102), podendo complementar dados ou sanear falhas, nos termos do art. 71, § 1.º da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Fica ciente de que os autos podem ser consultados no endereço eletrônico <https://pje.tre-rj.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam>.

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 25 de fevereiro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600493-91.2020.6.19.0129

PROCESSO : 0600493-91.2020.6.19.0129 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)

RELATOR : 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

REQUERENTE : BRUNO FERNANDO SANTOS DE AZEVEDO

ADVOGADO : MUNICK DE OLIVEIRA VIEIRA QUINTANILHA (185486/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 BRUNO FERNANDO SANTOS DE AZEVEDO VEREADOR

ADVOGADO : MUNICK DE OLIVEIRA VIEIRA QUINTANILHA (185486/RJ)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600493-91.2020.6.19.0129 / 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 BRUNO FERNANDO SANTOS DE AZEVEDO VEREADOR, BRUNO FERNANDO SANTOS DE AZEVEDO

Advogado do(a) REQUERENTE: MUNICK DE OLIVEIRA VIEIRA QUINTANILHA - RJ185486

Advogado do(a) REQUERENTE: MUNICK DE OLIVEIRA VIEIRA QUINTANILHA - RJ185486

INTIMAÇÃO

FICA INTIMADO o prestador de contas nos termos do art. 69, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a se manifestar, no prazo de 3 (três) dias, sobre o PARECER TÉCNICO juntado aos presentes autos (ID 80177097), podendo complementar dados ou sanear falhas, nos termos do art. 71, § 1.º da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Fica ciente de que os autos podem ser consultados no endereço eletrônico <https://pje.tre-rj.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam>.

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 25 de fevereiro de 2021.

130ª ZONA ELEITORAL

DECISÕES

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600036-22.2021.6.19.0130 / 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ

INTERESSADO: ANA AUGUSTA DOS SANTOS MONTEIRO

Trata-se de processo instaurado em virtude da duplicidade de inscrições eleitorais [0106 4535 0370](#), pertencente à eleitora ANA AUGUSTA DOS SANTOS MONTEIRO, encontra-se na situação "liberada" e a inscrição n.º 1064 5315 0370, pertencente também a eleitora ANA AUGUSTA DOS SANTOS MONTEIRO que encontra-se na situação "não liberada", pendente de decisão.

Consta que, foram formulados requerimentos através do sistema TITULONET, que foram instruídos com a documentação pertinente. As duplicidades foram detectadas no 08 de fevereiro de 2021, em virtude de batimento realizado pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral. É o breve relatório

Analisando a Informação (ID 78088035), percebe-se tratar-se de coincidência em duplicidade de mesma pessoa, por falha da eleitora ao solicitar REVISÃO, inseriu o número do título equivocadamente.

Sendo assim, regularize-se a 1ª inscrição eleitoral (LIBERADA) nº [0106 4535 0370](#) e cancele-se a 2ª inscrição eleitoral (NÃO LIBERADA) nº 1064 5315 0370 , nos termos do art. 37, VI, da Resolução TSE nº 21.538/2003.

Publique-se, registre-se e intime-se.

MÁRCIO ROBERTO DA COSTA

Juiz Eleitoral

138ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600267-59.2020.6.19.0138

PROCESSO : 0600267-59.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (QUEIMADOS - RJ)

RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

ADVOGADO : LUIS CLAUDIO MARTINS TEIXEIRA (168850/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : JOSE RIBAMAR DE LIMA

REQUERENTE : ANTONIO JOSE DA SILVA DE LIMA

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600267-59.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, JOSE RIBAMAR DE LIMA, ANTONIO JOSE DA SILVA DE LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIS CLAUDIO MARTINS TEIXEIRA - RJ168850

INTIMAÇÃO

Nesta data, intimo os requerentes DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, JOSE RIBAMAR DE LIMA e ANTONIO JOSE DA SILVA DE LIMA para ciência da sentença de ID [79855905](#) que julgou APROVADAS COM RESSALVA as contas do exercício financeiro de 2019 do Diretório Municipal de Queimados do Partido dos Trabalhadores. QUEIMADOS, 25 de fevereiro de 2021.

CORREIÇÃO ORDINÁRIA(1307) Nº 0600125-21.2021.6.19.0138

PROCESSO : 0600125-21.2021.6.19.0138 CORREIÇÃO ORDINÁRIA (QUEIMADOS - RJ)

RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CORRIGENTE : JUÍZO DA 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

CORRIGIDO : JUÍZO DA 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307) Nº 0600125-21.2021.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

CORRIGENTE: JUÍZO DA 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

CORRIGIDO: JUÍZO DA 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

EDITAL 003/2021

Faço público, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que será realizada no dia oito do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às 14:00 horas, na sede deste Juízo, localizada no Cartório Eleitoral desta 138ª Zona Eleitoral, situado na Rua Félix, nº 1.561 - térreo, Queimados, nesta Cidade, CORREIÇÃO ORDINÁRIA 2020 deste Juízo, podendo todos os que quiserem ou conhecimento tiverem de alguma queixa ou reclamação a formular, ou da existência de possíveis irregularidades, ali comparecerem, apresentando publicamente os seus reclamos para a tomada das providências e medidas legais cabíveis.

Foi designada Secretária de Correição, através de despacho no processo PJE CorOrd 0600125-21.2021.6.19.0138, a Sra. Mariana Sampaio Landi, Técnico Judiciário, matrícula 01706014.

Serão praticados os procedimentos correicionais, adaptados à atual situação, em virtude da pandemia de Covid-19, em harmonia com as medidas sanitárias de segurança vigentes.

Os interessados em participar da correição designada poderão se cadastrar previamente através do e-mail zon138@tre-rj.jus.br ou apresentar reclamações/ denúncias, bem como sugestão e melhorias, em relação aos serviços do cartório através do mesmo canal de comunicação.

E para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital que vai assinado por mim, Dr. Luís Gustavo Vasques, Juiz da 138ª Zona Eleitoral/ RJ. Dado e passado, nesta Cidade, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e vinte e um.

Queimados, 24 de fevereiro de 2021

LUÍS GUSTAVO VASQUES

Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600294-42.2020.6.19.0138

PROCESSO : 0600294-42.2020.6.19.0138 REPRESENTAÇÃO (QUEIMADOS - RJ)

RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REPRESENTADO : CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ADOLPHO JABOUR AGUIAR (187366/RJ)

ADVOGADO : DAVID AUGUSTO CARDOSO DE FIGUEIREDO (114194/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600294-42.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO: CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA

Advogados do(a) REPRESENTADO: ADOLPHO JABOUR AGUIAR - RJ187366, DAVID AUGUSTO CARDOSO DE FIGUEIREDO - RJ114194

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Juiz desta 138ª Zona Eleitoral, Dr. Luís Gustavo Vasques, INTIMO o representado CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA da Decisão de fl. 89 que deferiu o parcelamento da multa em 10 (dez) parcelas de R\$500,00 (quinhentos reais), devendo a primeira parcela ser paga em até 10 (dez) dias a contar desta intimação.

Como medida preventiva ao contágio pela Covid-19, o representado pode entrar em contato através do e-mail da zona eleitoral (zon138@tre-rj.jus.br) para obter a guia de pagamento e comprovar a quitação.

QUEIMADOS, 25 de fevereiro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600267-59.2020.6.19.0138

PROCESSO : 0600267-59.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (QUEIMADOS - RJ)

RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

ADVOGADO : LUIS CLAUDIO MARTINS TEIXEIRA (168850/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : JOSE RIBAMAR DE LIMA

REQUERENTE : ANTONIO JOSE DA SILVA DE LIMA

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600267-59.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, JOSE RIBAMAR DE LIMA, ANTONIO JOSE DA SILVA DE LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIS CLAUDIO MARTINS TEIXEIRA - RJ168850

SENTENÇA

Cuida-se o presente de processo de Prestação de Contas Anual - Exercício 2019, em que figura como requerente a DIREÇÃO MUNICIPAL DE QUEIMADOS DO PARTIDO DOS TRABALHADORES.

A prestação de contas foi apresentada em 30/07/2020, fora do prazo estabelecido no art. 28, I, da Resolução TSE 23.604/2019, conforme fls. 16 à 18.

A representação processual está regular, conforme procuração judicial à fl. 09.

Não houve impugnação ao Edital publicado com as informações da apresentação de prestação de contas do órgão partidário, conforme certidão à fl. 27.

Todos os documentos exigidos pelo artigo 29, § 1º da Resolução TSE n. 23.604/2019 estão presentes à fl. 17, constando ausência de movimentação.

O extrato de movimentação financeira à página 24 da fl. 17 traz apenas gastos referentes ao pagamento de taxas bancárias, conforme demonstrado à fl. 18.

Consoante planilha de fl. 32, não houve transferência de recursos do Fundo Partidário ao Diretório Municipal de Queimados do PT.

Parecer Técnico à fl. 33 opinou pela aprovação da prestação de contas com ressalvas.

O Ministério Público manifestou-se à fl. 36 pela aprovação com ressalvas de contas do Partido dos Trabalhadores.

É o relatório. Decido.

Não foi verificado qualquer indício de irregularidade na prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2019 do PT de Queimados, havendo apenas a entrega intempestiva da prestação de contas.

Isto posto, APROVO COM RESSALVAS a prestação de contas do exercício financeiro de 2019 do Diretório Municipal de Queimados do Partido dos Trabalhadores, conforme artigo 45, II da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Em seguida, dê-se vista dos autos ao MPE, para ciência da sentença.

Com o trânsito em julgado, proceda-se às anotações correspondentes no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias do TRE/RJ, e comunique-se o teor deste decisum e a data de seu trânsito em julgado, por meio de correio eletrônico, aos órgãos de Direção Nacional e Regional do PT.

Após, arquivem-se os autos, com baixa.

Queimados, 24 de fevereiro de 2021

Luís Gustavo Vasques

Juiz Eleitoral

141ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600712-68.2020.6.19.0141

PROCESSO : 0600712-68.2020.6.19.0141 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
(CARDOSO MOREIRA - RJ)

RELATOR : 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ

REU : GEANE CORDEIRO VINCLER

ADVOGADO : ANGELA LUCIA QUINTANILHA CAMPOS BRAGA (208780/RJ)

REU : WLADMIR DA SILVA LOPES

ADVOGADO : ANGELA LUCIA QUINTANILHA CAMPOS BRAGA (208780/RJ)

AUTOR : CUSTODIO QUINTAL NETTO

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MOTA FERRAZ (175848/RJ)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600712-68.2020.6.19.0141 / 141ª
ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ

AUTOR: CUSTODIO QUINTAL NETTO

Advogado do(a) AUTOR: CARLOS EDUARDO MOTA FERRAZ - RJ175848

REU: GEANE CORDEIRO VINCLER, WLADMIR DA SILVA LOPES

Advogado do(a) REU: ANGELA LUCIA QUINTANILHA CAMPOS BRAGA - RJ208780-A

Advogado do(a) REU: ANGELA LUCIA QUINTANILHA CAMPOS BRAGA - RJ208780-A

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) com pedido liminar proposta por Custódio Quintal Netto em face de Geane Cordeiro Vincler e Wladimir da Silva Lopes. Alegando que a primeira investigada contratou dois assessores legislativos: Marlon Coelho e Itatielly Rodrigues de Oliveira Gonzaga, de janeiro de 2019 a março de 2020, com fim de alavancar a campanha eleitoral como prefeita em 2020. Afirma que esses assessores devolviam parte do salário a primeira investigada ("rachadinha") e que tinham a função de procurar irregularidades do então Prefeito.

O autor junta aos autos declaração do pai de Marlon, o Senhor Ariete (ID 38829080), da mãe, a Senhora Mara Rúbia (ID 38829080) e do irmão, Maycon Coelho (ID 38829080) onde contam que Marlon, além de atender a primeira investigada, fazia o trabalho externo de fotografar e filmar situações do Poder Executivo de Cardoso Moreira/RJ, julgadas incorretas por Geane Vincler, com fim de torná-las públicas. Sendo ameaçado por este trabalho.

O Ministério Público Eleitoral manifesta-se pelo indeferimento do pedido de urgência e esclarece que os fatos narrados já estão sendo investigados, para apuração de eventual crime comum.

Pedido liminar indeferido.

Defesa com preliminar de falta de interesse processual do autor. No mérito, os investigados dizem que não há declaração do ex assessor Marlon Coelho na peça inicial sobre devolução de parte do salário; que a mãe e irmão do mesmo é que afirmaram essa "rachadinha", mas cada um diz um valor como parte do que ficava com Marlon; que o Ministério Público, em manifestação, informou que desde 2013 atua em procedimentos envolvendo a Senhora Mara Rúbia e que parece ter problemas mentais; que não há menção de alguém ter visto essa devolução de parte do salário à primeira investigada; que no procedimento sobre o mesmo fato, que corre no Ministério Público Eleitoral de Italva/Cardoso Moreira/RJ, foi ouvido o Senhor Marlon que afirma não ter feito campanha para Geane, por isso não houve a possibilidade de ser coagido a mentir; que sua mãe sofre de doença mental e usa medicamentos.

Partes indicam provas a serem produzidas.

Ministério Público Eleitoral manifesta-se pelo prosseguimento do feito opinando para produção de algumas provas pedidas pelas partes.

É o relatório

Decido.

Confirmo a decisão de pedido liminar, por seus próprios fundamentos.

O processo está apto para seu desfecho, pelas razões a seguir

Preliminarmente, os investigados alegam carência de interesse processual do autor:

1. Porque, apesar de ser candidato, a maior interessada seria sua irmã Kênia Quintal, candidata a cargo majoritário como os investigados.

Não assiste razão, neste caso, pois o entendimento do TSE é de que os candidatos devem pertencer a mesma circunscrição, não importando os cargos aos quais concorrem;

2. Porque foi de se estranhar as provas com as declarações da mãe, pai e irmão do assessor Marlon Coelho terem sido colhidas na data do dia 22/07/2020 e só em 10/11/2020 ter sido proposta a presente ação.

Não assiste razão aos contestantes, porque esteve na medida da discricionariedade do autor e a mesma fora proposta dentro do prazo;

3. Porque os fatos narrados nesta AIJE já são apurados pelo Ministério Público no procedimento n. 2020.00529826 e seria mais do mesmo e investigações repetidas e temerário.

Assiste razão aos investigados, neste último argumento, pois o autor tem como foco principal e motivador desta ação a possível prática de "rachadinha", para pedir a sanção de inelegibilidade da primeira investigada e cassação de mandato dos investigados por abuso de poder, nos termos do artigo 22 da LC 64/1990. Ele alega que a primeira investigada, quando ocupava a vaga de vereadora de Cardoso Moreira/RJ, entre janeiro de 2019 e março de 2020, contratou dois assessores, Marlon Coelho e Itatielly, para que devolvessem parte dos salários a ela, com o fim de alavancar sua campanha para o cargo de prefeita em 2020.

Os fatos narrados na inicial já são apurados pelo Ministério Público, ademais a Ação de Investigação Judicial Eleitoral tem por finalidade combater qualquer ato cuja intenção seja desvirtuar a liberdade de voto do eleitor e a normalidade e legitimidade das eleições, entretanto é de natureza cível, não serve para apurar o cometimento de crimes comuns e até eleitorais.

A chamada "rachadinha" é crime contra a Administração Pública cometida por funcionário público, conforme artigo 312, §1º do Código Penal cuja pena é de reclusão, de dois a doze anos, e multa. E, ainda, de inelegibilidade, conforme o artigo 1º, I, "e", 1 da LC 64/1990, como transcrevo a seguir: " e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: ([Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público "

Verifica-se que outro fato, colocado de forma sutil pelo autor, são as declarações anexas à petição inicial, de membros da família do assessor Marlon Coelho: mãe, pai e irmão, de que, por ordem de Geane Vincler, Marlon investigava as situações irregulares que comprometessem o prefeito daquele momento, por meio de fotos e filmagens, inclusive invadindo órgãos públicos e, por isso, sofria ameaças.

Esse último fato também se apura na justiça comum, na esfera criminal, de modo algum numa AIJE.

Por esses fundamentos é que indefiro a produção de provas requeridas pelas partes. Essas provas buscam apurar se houve ou não devolução dos salários dos assessores Itatielly e Marlon Coelho a primeira investigada, não sendo por esta via processual tal apuração ou eventual condenação.

Por todo o exposto, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 485, VI do CPC.

PRI.

Transitado em julgado. Arquive-se este feito.

Italva, 24/02/2021.

147ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600003-78.2021.6.19.0147

PROCESSO : 0600003-78.2021.6.19.0147 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ANGRA DOS REIS - RJ)

RELATOR : 147ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : WILLIAN CIRILO DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

147ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600003-78.2021.6.19.0147 / 147ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

REQUERENTE: WILLIAN CIRILO DA SILVA

EDITAL

O Dr. CARLOS MANOEL BARROS DO SOUTO, Juiz da 147ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro (Município de Angra dos Reis), no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, para conhecimento dos interessados, conforme determina o Art. 35 da Resolução 21.538/03 que os eleitores WILLIAN CIRILO DA SILVA , Inscrição Eleitoral nº 177504330310 e WILLIAN CIRILO DA SILVA , Inscrição Eleitoral nº 177504480302 encontram-se em duplicidade de inscrição -1DRJ2102739475. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste Município de Angra dos Reis, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de 2021. Eu, Henrique Correa Olivetti, Técnico Judiciário, digitei o presente Edital, assinado pelo MM. Juiz Eleitoral.

CARLOS MANOEL BARROS DO SOUTO

Juiz Eleitoral

152ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600370-24.2020.6.19.0152

PROCESSO : 0600370-24.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(BELFORD ROXO - RJ)

RELATOR : 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

REQUERENTE : ANTONIO LUIZ TAYANO DIAS

ADVOGADO : ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (156377/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANTONIO LUIZ TAYANO DIAS VEREADOR

ADVOGADO : ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (156377/RJ)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600370-24.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANTONIO LUIZ TAYANO DIAS VEREADOR, ANTONIO LUIZ TAYANO DIAS

Advogado do(a) REQUERENTE: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA - RJ156377

Advogado do(a) REQUERENTE: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA - RJ156377
INTIMAÇÃO

De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, SOLICITO que o Senhor se manifeste sobre as irregularidades /impropriedades apontadas no relatório preliminar ID 80291838, no prazo máximo de 3 dias, sob pena de preclusão que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas. (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600380-68.2020.6.19.0152

PROCESSO : 0600380-68.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(BELFORD ROXO - RJ)

RELATOR : 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

REQUERENTE : AILTON DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO : ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (156377/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 AILTON DE OLIVEIRA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (156377/RJ)

FISCAL DA : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI

JUSTIÇA ELEITORAL

152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600380-68.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA
ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 AILTON DE OLIVEIRA SILVA VEREADOR, AILTON DE
OLIVEIRA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA - RJ156377

Advogado do(a) REQUERENTE: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA - RJ156377

INTIMAÇÃO

De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, SOLICITO que o Senhor se manifeste sobre as irregularidades /impropriedades apontadas no relatório preliminar ID 80268211, no prazo máximo de 3 dias, sob pena de preclusão que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas. (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600380-68.2020.6.19.0152

PROCESSO : 0600380-68.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(BELFORD ROXO - RJ)

RELATOR : 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

REQUERENTE : AILTON DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO : ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (156377/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 AILTON DE OLIVEIRA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (156377/RJ)

FISCAL DA : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI

JUSTIÇA ELEITORAL

152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600380-68.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 AILTON DE OLIVEIRA SILVA VEREADOR, AILTON DE OLIVEIRA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA - RJ156377

Advogado do(a) REQUERENTE: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA - RJ156377

INTIMAÇÃO

De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, SOLICITO que o Senhor se manifeste sobre as irregularidades /impropriedades apontadas no relatório preliminar ID 80268211, no prazo máximo de 3 dias, sob pena de preclusão que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas. (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600370-24.2020.6.19.0152

PROCESSO : 0600370-24.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(BELFORD ROXO - RJ)

RELATOR : 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

REQUERENTE : ANTONIO LUIZ TAYANO DIAS

ADVOGADO : ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (156377/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANTONIO LUIZ TAYANO DIAS VEREADOR

ADVOGADO : ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (156377/RJ)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600370-24.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANTONIO LUIZ TAYANO DIAS VEREADOR, ANTONIO LUIZ TAYANO DIAS

Advogado do(a) REQUERENTE: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA - RJ156377

Advogado do(a) REQUERENTE: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA - RJ156377

INTIMAÇÃO

De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, SOLICITO que o Senhor se manifeste sobre as irregularidades /impropriedades apontadas no relatório preliminar ID 80291838, no prazo máximo de 3 dias, sob pena de preclusão que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas. (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).

196ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600444-43.2020.6.19.0196**

PROCESSO : 0600444-43.2020.6.19.0196 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RJ)

RELATOR : 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUIS CARLOS DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO : JANIR FERREIRA DE OLIVEIRA (178603/RJ)
REQUERENTE : LUIS CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : JANIR FERREIRA DE OLIVEIRA (178603/RJ)
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600444-43.2020.6.19.0196
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIS CARLOS DA SILVA VEREADOR, LUIS CARLOS DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: JANIR FERREIRA DE OLIVEIRA - RJ178603
DESPACHO

Acolho o pedido firmado pelo Prestador de Contas (e-doc. 88).
Destarte, com respaldo no art. 69 da Res. TSE nº 23.607/2019, concedo ao Requerente o prazo de 3 (três) dias para trazer aos autos documentação capaz de suprir as exigências estabelecidas pelo *Relatório Preliminar para Expedição de Diligência* (e-doc. 83), assim como para comprovar as alegações constantes do requerimento em apreço (e-doc. 88).
Com ou sem manifestação, retornem conclusos para nova análise.
Intime-se.
SJVRP, datado e assinado eletronicamente.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600384-70.2020.6.19.0196

PROCESSO : 0600384-70.2020.6.19.0196 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RJ)
RELATOR : 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ
REQUERENTE : ANDREIA APARECIDA MAGRANI
ADVOGADO : REISINALDO MARTINS ESTEVES (81269/RJ)
REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANDREIA APARECIDA MAGRANI VEREADOR
ADVOGADO : REISINALDO MARTINS ESTEVES (81269/RJ)
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600384-70.2020.6.19.0196
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANDREIA APARECIDA MAGRANI VEREADOR, ANDREIA APARECIDA MAGRANI
Advogado do(a) REQUERENTE: REISINALDO MARTINS ESTEVES - RJ81269
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas de campanha apresentada por ANDREIA APARECIDA MAGRANI, candidato(a) ao cargo de VEREADOR, pelo AVANTE, relativa à eleição municipal de 2020, ocorrida em São José do Vale do Rio Preto.

Elaborado o Relatório Conclusivo pelo Corpo Técnico designado por este Juízo, verificou-se o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.607/2019, sem identificação de vícios que comprometam a legitimidade e a lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas.

O Representante do Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Pelo exposto, à luz do artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS AS CONTAS apresentadas por ANDREIA APARECIDA MAGRANI, candidato(a) ao cargo de VEREADOR, pelo AVANTE, à eleição municipal de 2020, ocorrida em São José do Vale do Rio Preto.

Publique-se. Registre-se. Anote-se. Dê-se Ciência ao MPE.

Não havendo interposição de recurso, certificado o trânsito em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se.

São José do Vale do Rio Preto, datado e assinado eletronicamente.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600424-52.2020.6.19.0196

PROCESSO : 0600424-52.2020.6.19.0196 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RJ)

RELATOR : 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSELIA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JANIR FERREIRA DE OLIVEIRA (178603/RJ)

REQUERENTE : JOSELIA DOS SANTOS

ADVOGADO : JANIR FERREIRA DE OLIVEIRA (178603/RJ)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600424-52.2020.6.19.0196

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSELIA DOS SANTOS VEREADOR, JOSELIA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: JANIR FERREIRA DE OLIVEIRA - RJ178603

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha apresentada por JOSÉLIA DOS SANTOS, candidato (a) ao cargo de VEREADOR, pelo Partido Trabalhista Brasileiro, relativa à eleição municipal de 2020, ocorrida em São José do Vale do Rio Preto.

Elaborado o Relatório Conclusivo pelo Corpo Técnico designado por este Juízo, verificou-se o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.607/2019, sem identificação de vícios que comprometam a legitimidade e a lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas.

O Representante do Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Pelo exposto, à luz do artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS AS CONTAS apresentadas por JOSÉLIA DOS SANTOS, candidato(a) ao cargo de VEREADOR, pelo Partido Trabalhista Brasileiro, à eleição municipal de 2020, ocorrida em São José do Vale do Rio Preto.

Publique-se. Registre-se. Anote-se. Dê-se Ciência ao MPE.

Não havendo interposição de recurso, certificado o trânsito em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se.

São José do Vale do Rio Preto, datado e assinado eletronicamente.

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600142-14.2020.6.19.0196

PROCESSO : 0600142-14.2020.6.19.0196 PETIÇÃO CÍVEL (SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RJ)

RELATOR : 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ

RESPONSÁVEL : P. R. B. - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO

ADVOGADO : LUCIANO FERNANDES PIRES (149054/RJ)

ADVOGADO : MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA (56268/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : GILMAR DOS SANTOS ESTEVES

REQUERENTE : VINICIUS FERNANDES PIRES

INTIMAÇÃO

Em cumprimento à determinação judicial exarada nestes autos (despacho e-doc. 21), INTIMO o(a) Requerente para, no prazo de 3 (três), manifestar-se acerca da Informação Técnica elaborada pelo corpo funcional da 196ª Zona Eleitoral (e-doc. 23). Fica ciente de que os autos podem ser consultados no seguinte endereço eletrônico <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>.

São José do Vale do Rio Preto, datado e assinado eletronicamente.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600001-58.2021.6.19.0196

PROCESSO : 0600001-58.2021.6.19.0196 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RJ)

RELATOR : 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ARMANDO JOSE NOVAIS DE OLIVEIRA

REQUERENTE : JULIANA RODRIGUES CARDOSO

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL

196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600001-58.2021.6.19.0196

REQUERENTE: ARMANDO JOSE NOVAIS DE OLIVEIRA, JULIANA RODRIGUES CARDOSO

SENTENÇA

O PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC), sob a vigência de seu órgão provisório municipal, deixou de apresentar a prestação de contas de campanha, referente às Eleições Municipais de 2020, descumprindo, portanto, o imperativo legal emanado do art. 45 da Resolução TSE nº 23.607 /2019, conforme peça de informação confeccionada pelo corpo funcional deste Juízo (e-doc. 15).

Consta dos autos que a executiva municipal foi devidamente intimada para apresentar as contas (e-docs. 09, 10, 11, 12 e 13), no prazo legal de 3 (três) dias. Entretanto, o prazo transcorreu *in albis*, configurando, portanto, quadro de omissão do referido grêmio político, no que se refere ao dever de prestar as contas sob análise (e-doc. 14).

Em atenção às disposições contidas no inc. III, § 5º, art. 49 da Res. TSE nº 23.607/2019, a serventia cartorária juntou aos autos documentos que apontam para a ausência de registro de extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, com as informações relativas ao recebimento de recursos do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas, de fonte vedada e/ou de origem não identificada (e-docs. 16, 17, 18, 19 e 20), conforme pesquisas extraídas do Sistema de Prestação de Contas Eleitoral 2020 (SPCE WEB 2020).

Opinou o Ministério Público Eleitoral pelo julgamento das contas como não prestadas, com fundamento na alínea a, inciso IV, art. 74 da Resolução TSE nº 23.607/2019 e, via de consequência, pela imposição da sanção prevista na alínea a, inciso II, art. 80, do referido diploma legal (e-doc. 26).

É o breve relatório, passo a decidir.

Como é cediço, compete aos partidos políticos prestar à Justiça Eleitoral as contas de campanha dos pleitos que envolvam a sua participação, ainda que sob a vigência de composição provisória (art. 45, Res. TSE nº 23.607/2019). Essa obrigação é necessária tendo em vista a própria condição da agremiação, uma vez que as legendas partidárias podem receber recursos de naturezas diversas, inclusive aqueles provenientes do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), sendo, portanto, de ordem pública.

Assim, por meio da apresentação das contas, é possível à Justiça Eleitoral aferir a movimentação financeira de valores e, ainda, exercer o controle contábil junto aos grêmios políticos, garantindo, dessa maneira, a transparência e a credibilidade dos gastos em foco.

Nesse compasso, torna-se patente afirmar que não há outro modo de se apurar a veracidade das declarações prestadas, caso as contas tivessem sido apresentadas, senão mediante o fornecimento de documentos comprobatórios exigidos pela legislação em destaque (Res. TSE nº 23.607/2019), capazes de garantir a efetiva análise das contas. Importante asseverar, nessa esteira, que o órgão partidário local teve a oportunidade de apresentar as contas de campanha, porém optou pela inércia, nos termos já mencionados anteriormente.

Destarte, com fulcro no quadro acima delineado, acolho a douta promoção do Ministério Público vinculado a este Juízo Eleitoral e, com esteio na alínea a, inciso IV, art. 74, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30 da Lei Federal nº 9.504/97, julgo como NÃO PRESTADAS as contas relativas à campanha eleitoral do órgão diretivo municipal do Partido Trabalhista Cristão (PTC), em São José do Vale do Rio Preto/RJ, concernentes ao pleito de 2020, e, via de consequência, determino:

- 1) a perda do direito ao recebimento de eventuais quotas oriundas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, consoante o disposto no art. 80, inc. II, alínea a da Res. TSE nº 23.607/2019;
- 2) a comunicação do resultado deste julgamento aos diretórios nacional e regional, via correspondência eletrônica, para que deixem de distribuir, ao órgão partidário municipal, valores advindos dos fundos públicos mencionados no item 1 desta decisão e
- 3) em que pese a condição de revelia dos Requerentes (e-doc. 14), a publicação desta sentença no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (DJe), em atenção à disposição expressa no parágrafo único do art. 346 do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Transitado em julgado, antes de proceder à baixa e ao arquivamento destes autos, anote-se a presente decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, em observância às determinações estabelecidas pela Resolução TSE nº 23.384/2012.

São José do Vale do Rio Preto/RJ, datado e assinado eletronicamente.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600557-94.2020.6.19.0196

PROCESSO : 0600557-94.2020.6.19.0196 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RJ)

RELATOR : 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEI

REQUERENTE : JAQUELINE DIAS DE OLIVEIRA PIRES

REQUERENTE : VERA MARIA DIAS OLIVEIRA

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL

196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600557-94.2020.6.19.0196

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEI, JAQUELINE DIAS DE OLIVEIRA PIRES, VERA MARIA DIAS OLIVEIRA

SENTENÇA

O PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), sob a vigência de seu órgão provisório municipal, deixou de apresentar a prestação de contas de campanha, referente às Eleições Municipais de 2020, descumprindo, portanto, o imperativo legal emanado do art. 45 da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme peça de informação confeccionada pelo corpo funcional deste Juízo (e-doc. 09).

Consta dos autos que a executiva municipal foi devidamente intimada para apresentar as contas (e-docs. 05, 06 e 07), no prazo legal de 3 (três) dias. Entretanto, o prazo transcorreu *in albis*, configurando, portanto, quadro de omissão do referido grêmio político, no que se refere ao dever de prestar as contas sob análise (e-doc. 08).

Em atenção às disposições contidas no inc. III, § 5º, art. 49 da Res. TSE nº 23.607/2019, a serventia cartorária juntou aos autos documentos que apontam para a ausência de registro de extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, com as informações relativas ao recebimento de recursos do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas, de fonte vedada e/ou de origem não identificada (e-docs. 13 ao 18), conforme pesquisas extraídas do Sistema de Prestação de Contas Eleitoral 2020 (SPCE WEB 2020). Importa frisar que o partido político procedeu à abertura de contas bancárias de campanha eleitoral sem anotação de movimentação financeira.

Opinou o Ministério Público Eleitoral pelo julgamento das contas como não prestadas, com fundamento na alínea a, inciso IV, art. 74 da Resolução TSE nº 23.607/2019 e, via de consequência, pela imposição da sanção prevista na alínea a, inciso II, art. 80, do referido diploma legal (e-doc. 24).

É o breve relatório, passo a decidir.

Como é cediço, compete aos partidos políticos prestar à Justiça Eleitoral as contas de campanha dos pleitos que envolvam a sua participação, ainda que sob a vigência de composição provisória (art. 45, Res. TSE nº 23.607/2019). Essa obrigação é necessária tendo em vista a própria condição

da agremiação, uma vez que as legendas partidárias podem receber recursos de naturezas diversas, inclusive aqueles provenientes do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), sendo, portanto, de ordem pública.

Assim, por meio da apresentação das contas, é possível à Justiça Eleitoral aferir a movimentação financeira de valores e, ainda, exercer o controle contábil junto aos grêmios políticos, garantindo, dessa maneira, a transparência e a credibilidade dos gastos em foco.

Nesse compasso, torna-se patente afirmar que não há outro modo de se apurar a veracidade das declarações prestadas, caso as contas tivessem sido apresentadas, senão mediante o fornecimento de documentos comprobatórios exigidos pela legislação em destaque (Res. TSE nº 23.607/2019), capazes de garantir a efetiva análise das contas. Importante asseverar, nessa esteira, que o órgão partidário local teve a oportunidade de apresentar as contas de campanha, porém optou pela inércia, nos termos já mencionados anteriormente.

Destarte, com fulcro no quadro acima delineado, acolho a doughta promoção do Ministério Público vinculado a este Juízo Eleitoral e, com esteio na alínea a, inciso IV, art. 74, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30 da Lei Federal nº 9.504/97, julgo como NÃO PRESTADAS as contas relativas à campanha eleitoral do órgão diretivo municipal do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), em São José do Vale do Rio Preto/RJ, concernentes ao pleito de 2020, e, via de consequência, determino:

- 1) a perda do direito ao recebimento de eventuais quotas oriundas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, consoante o disposto no art. 80, inc. II, alínea a da Res. TSE nº 23.607/2019;
- 2) a comunicação do resultado deste julgamento aos diretórios nacional e regional, via correspondência eletrônica, para que deixem de distribuir, ao órgão partidário municipal, valores advindos dos fundos públicos mencionados no item 1 desta decisão e
- 3) em que pese a condição de revelia dos Requerentes (e-doc. 08), a publicação desta sentença no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (DJe), em atenção à disposição expressa no parágrafo único do art. 346 do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Transitado em julgado, antes de proceder à baixa e ao arquivamento destes autos, anote-se a presente decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, em observância às determinações estabelecidas pela Resolução TSE nº 23.384/2012.

São José do Vale do Rio Preto/RJ, datado e assinado eletronicamente.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600392-47.2020.6.19.0196

PROCESSO : 0600392-47.2020.6.19.0196 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RJ)

RELATOR : 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JORGE ANTONIO MOURA DE REZENDE VEREADOR

ADVOGADO : REISINALDO MARTINS ESTEVES (81269/RJ)

REQUERENTE : JORGE ANTONIO MOURA DE REZENDE

ADVOGADO : REISINALDO MARTINS ESTEVES (81269/RJ)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600392-47.2020.6.19.0196

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JORGE ANTONIO MOURA DE REZENDE VEREADOR, JORGE ANTONIO MOURA DE REZENDE

Advogado do(a) REQUERENTE: REISINALDO MARTINS ESTEVES - RJ81269

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha apresentada por JORGE ANTÔNIO MOURA DE REZENDE, candidato(a) ao cargo de VEREADOR, pelo AVANTE, relativa à eleição municipal de 2020, ocorrida em São José do Vale do Rio Preto.

Elaborado o Relatório Conclusivo pelo Corpo Técnico designado por este Juízo, verificou-se o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.607/2019, sem identificação de vícios que comprometam a legitimidade e a lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas.

O Representante do Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Pelo exposto, à luz do artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS AS CONTAS apresentadas por JORGE ANTÔNIO MOURA DE REZENDE, candidato(a) ao cargo de VEREADOR, pelo AVANTE, à eleição municipal de 2020, ocorrida em São José do Vale do Rio Preto.

Publique-se. Registre-se. Anote-se. Dê-se Ciência ao MPE.

Não havendo interposição de recurso, certificado o trânsito em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se.

São José do Vale do Rio Preto, datado e assinado eletronicamente.

201ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600438-21.2020.6.19.0201**

PROCESSO : 0600438-21.2020.6.19.0201 REPRESENTAÇÃO (NILÓPOLIS - RJ)

RELATOR : 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ASSISTENTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ASSISTENTE : GILBERTO LUIZ NEVES

JUSTIÇA ELEITORAL

201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600438-21.2020.6.19.0201 / 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

ASSISTENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ASSISTENTE: GILBERTO LUIZ NEVES

DESPACHO

Recebo o Recurso nos seus devidos efeitos. Ao representado para as contrarrazões. Após, subam os autos.

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600436-51.2020.6.19.0201

PROCESSO : 0600436-51.2020.6.19.0201 PETIÇÃO CÍVEL (NILÓPOLIS - RJ)

RELATOR : 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RESPONSÁVEL : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO : JORGE LUIZ PEREIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600436-51.2020.6.19.0201 / 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

RESPONSÁVEL: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO: JORGE LUIZ PEREIRA

DESPACHO

Recebo o recurso nos seus devidos efeitos. Ao representado para apresentação de contrarrazões. Após, subam os autos.

204ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL DE DUPLICIDADE

JUSTIÇA ELEITORAL

204ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600107-93.2021.6.19.0204 / 204ª

ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INTERESSADO: JUAN GLEIDSON SANTOS COSTA

EDITAL 01/2021

DUPLICIDADE DE INSCRIÇÕES

PRAZO 3 DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Flávio Itabaiana de Oliveira Nicolau, juiz da 204ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro/RJ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 35 da Resolução TSE n.º 21.538/03;

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que os eleitores constantes da relação abaixo estão envolvidos em coincidência verificada através do batimento nacional realizado em 25/01/2021, facultando o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir do batimento, para, querendo, requerer a regularização da sua inscrição eleitoral nos termos do art. 36 da Resolução TSE n.º 21.538/03.

DUPLICIDADE 1DRJ2102738735 (DPI Nº 0600107-93.2021.6.19.0204)

Eleitor: JUAN GLEIDSON SANTOS COSTA

Inscrição: 176434620337

Situação: NÃO LIBERADA

Eleitor: JUAN GLEIDSON SANTOS COSTA

Inscrição: 176434380302

Situação: LIBERADA

Os interessados poderão enviar manifestação para o endereço eletrônico zon204@tre-rj.jus.br, cientes de que, se não o fizerem, será prolatada decisão de regularização ou cancelamento das

inscrições dos eleitores supracitados.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, dando conhecimento a todos os interessados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Cristina Pol Monteiro Andrade, Analista Judiciário, lavrei o presente que segue assinado pelo chefe do cartório da 204ª Zona Eleitoral, Sr. Mauro Guimarães Pinto.

MAURO GUIMARÃES PINTO

CHEFE DO CARTÓRIO DA 204ª ZONA ELEITORAL

MATRÍCULA 09604073

EDITAL DE DUPLICIDADE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600108-78.2021.6.19.0204 / 204ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INTERESSADO: RHANA FERREIRA DE ASSUNÇÃO

EDITAL 02/2021

DUPLICIDADE DE INSCRIÇÕES

PRAZO 3 DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Flávio Itabaiana de Oliveira Nicolau, juiz da 204ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro/RJ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 35 da Resolução TSE n.º 21.538/03;

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que as eleitoras constantes da relação abaixo estão envolvidas em coincidência verificada através do batimento nacional realizado em 11/02/2021, facultando o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir do batimento, para, querendo, requerer a regularização da sua inscrição eleitoral nos termos do art. 36 da Resolução TSE n.º 21.538/03.

DUPLICIDADE 1DRJ2102740522 (DPI Nº 0600108-78.2021.6.19.0204)

Eleitor: RHANA FERREIRA DE ASSUNÇÃO

Inscrição: 175396990302

Situação: LIBERADA

Eleitor: RHANA FERREIRA DE ASSUNÇÃO

Inscrição: 176434660361

Situação: NÃO LIBERADA

Os interessados poderão enviar manifestação para o endereço eletrônico zon204@tre-rj.jus.br., cientes de que, se não o fizerem, será prolatada decisão de regularização ou cancelamento das inscrições dos eleitores supracitados.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, dando conhecimento a todos os interessados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Cristina Pol Monteiro Andrade, Analista Judiciário, lavrei o presente que segue assinado pelo chefe do cartório da 204ª Zona Eleitoral, Sr. Mauro Guimarães Pinto.

MAURO GUIMARÃES PINTO

CHEFE DO CARTÓRIO DA 204ª ZONA ELEITORAL

MATRÍCULA 09604073

216ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL 001/2021

JUSTIÇA ELEITORAL

216ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307) Nº 0600003-65.2021.6.19.0216 / 216ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

CORRIGENTE: JUÍZO DA 216ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

CORRIGIDO: JUÍZO DA 216ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

EDITAL Nº 01/2021

Faço público, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que será realizada no dia quatro do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às 09:00 horas, na sede deste Juízo, localizada no Cartório Eleitoral desta 216ª Zona Eleitoral/RJ, situado na Avenida Dom Helder Câmara, 4175, 2º andar, Del Castilho, nesta Cidade, CORREIÇÃO ORDINÁRIA deste Juízo, podendo todos os que quiserem ou conhecimento tiverem de alguma queixa ou reclamação a formular, ou da existência de possíveis irregularidades, ali comparecerem, apresentando publicamente os seus reclamos para a tomada das providências e medidas legais cabíveis.

Foi designado Secretário de Correição. através de despacho no processo PJE! CorOrd 0600003-65.2021.6.19.0216, o Sr.(a) ALEXANDRE DE AMORIM SILVA, Técnico Judiciário, 09200089,

Serão praticados os procedimentos correicionais, adaptados à atual situação, em virtude da pandemia de Covid-19, em harmonia com as medidas sanitárias de segurança vigentes.

Os interessados em participar da correição designada poderão se cadastrar previamente através do e-mail zon216@tre-rj.jus.br ou apresentar reclamações/denúncias, bem como sugestão de melhorias, em relação aos serviços do cartório-atraves do mesmo canal de comunicação.

E para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital que vai assinado por mim, Dr. ARTHUR EDUARDO MAGALHÃES FERREIRA, Juiz da 216ª Zona Eleitoral/RJ. Dado e passado, nesta Cidade, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e vinte e um.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2021.

ARTHUR EDUARDO MAGALHÃES FERREIRA

225ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600459-22.2020.6.19.0225**

PROCESSO : 0600459-22.2020.6.19.0225 REPRESENTAÇÃO (SEROPÉDICA - RJ)

RELATOR : 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO : Celso da Academia

REPRESENTADO : CELSO DOMINGOS DA SILVA

REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600459-22.2020.6.19.0225 / 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO: CELSO DA ACADEMIA

DESPACHO

Intime-se o representado para regularizar a representação processual no prazo de 1 (um) dia, sob pena de decretação de revelia (arts. 76, §1º, inciso II c/c 344 do CPC).

Seropédica, na data da assinatura eletrônica

Guilherme Grandmasson Ferreira Chaves

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600699-11.2020.6.19.0225

PROCESSO : 0600699-11.2020.6.19.0225 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SEROPÉDICA - RJ)

RELATOR : 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GABRIEL EVANS SILVA DA ROCHA VEREADOR

ADVOGADO : AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR (143714/RJ)

REQUERENTE : GABRIEL EVANS SILVA DA ROCHA

ADVOGADO : AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR (143714/RJ)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600699-11.2020.6.19.0225 / 225ª ZONA
ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GABRIEL EVANS SILVA DA ROCHA VEREADOR, GABRIEL
EVANS SILVA DA ROCHA

Advogado do(a) REQUERENTE: AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR - RJ143714

Advogado do(a) REQUERENTE: AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR - RJ143714

SENTENÇA

Tratam-se os autos de prestação de contas do requerente em epígrafe, o qual apresentou suas
contas no prazo estipulado em lei.

Após análise preliminar da equipe técnica, houve a expedição de diligências para os
esclarecimentos indicados (id 74753481).

Assim, tempestivamente, o prestador de contas apresentou suas justificativas (id 78614548 e id
78948450).

Em ato contínuo, a equipe técnica procedeu à nova análise das contas, emitindo o parecer
conclusivo (id 79036068) pela desaprovação das contas.

Os autos seguiram ao representante do Ministério Público Eleitoral (MPE) que pugnou pela
desaprovação das contas (id 79041176).

Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.

Esse é o relatório. Fundamento. Decido.

Tendo em vista o art. 74, §2º da Res. TSE 23.607/2019, reputo que há elementos mínimos que
permitem a análise das contas.

O prestador de contas deixou de comprovar a forma e o objetivo dos gastos apontados no item
10.11, há apenas a indicação do gasto no extrato bancário, no montante de R\$ 397,00 (mais de
10% do valor das receitas recebidas).

De outro ponto, há no extrato de prestação de contas (id 62413583) informação da existência de dívidas de campanha, entretanto, mesmo após diligência para apresentação dos documentos elencados no art. 33 da Res. TSE 23.607/201, não houve manifestação do requerente.

Finamente, as contas apresentadas têm uma discrepância entre o valor declarado como sobra de campanha e o efetivamente recolhido. Essa distorção não foi esclarecida pelos requerentes, tampouco houve a apresentação de mídia retificadora que pudesse conciliar o extrato bancário com o extrato de prestação de contas.

Dessa forma, as inconsistências apontadas são graves, pois impedem o exercício da fiscalização pela justiça eleitoral e repercutem na confiabilidade e consistência das contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo as contas DESAPROVADAS, com fulcro no art. 74, inciso III da Res.TSE 23.607/2019.

P.R.I

Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação no sistema SICO e aos demais procedimentos de praxe.

Após, archive-se.

Seropédica, na data da assinatura eletrônica.

Guilherme Grandmasson Ferreira Chaves

Juiz Eleitoral

230ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600107-15.2021.6.19.0230

PROCESSO : 0600107-15.2021.6.19.0230 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR : 230ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : ANTONIO CARLOS DO ESPIRITO SANTO RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

230ª ZONA ELEITORAL

Av. Marechal Fontenele, 3.545, térreo, Parque Shopping Sulacap

Jardim Sulacap, Rio de Janeiro/RJ

zon230@tre-rj.jus.br

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600107-15.2021.6.19.0230 / 230ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS DO ESPIRITO SANTO RAMOS

EDITAL 01/2021

O Dr. FLÁVIO SILVEIRA QUARESMA, Juiz da 230ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, em cumprimento ao artigo 35 da Res. TSE nº21.538/03, que os eleitores adiante relacionados estão envolvidos na

duplicidade de inscrições 1DRJ2102739478, que gerou o processo DPI nº 0600107-15.2021.6.19.0230:

Eleitor: ANTONIO CARLOS DO ESPÍRITO SANTO RAMOS - INSCRIÇÃO Nº 176374850302 - 230ª ZE/RJ

Eleitor: ANTONIO CARLOS DO ESPÍRITO SANTO RAMOS - INSCRIÇÃO Nº 176375970302 - 230ª ZE/RJ

Interessados poderão apresentar manifestação na sede deste Juízo, na Av. Marechal Fontenelle, 3.545, térreo, Jardim Sulacap, de segunda a sexta-feira, no horário de 12:00h às 18:00h, mediante agendamento prévio pelo endereço de e-mail zon230@tre-rj.jus.br, cientes de que já foi prolatada decisão de regularização/cancelamento das inscrições dos eleitores supracitados em razão de verificação de evidente erro cartorário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e no futuro não possam alegar desconhecimento, mandou o Exmo. Juiz Eleitoral expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Eu, Nairton Torres Vieira, Chefe de Cartório, digitei, conferi e assinei o presente. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

NAIRTON TORRES VIEIRA

Chefe de Catório

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600108-97.2021.6.19.0230

PROCESSO : 0600108-97.2021.6.19.0230 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR : 230ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : JONATHAN SIMOES DO ESPIRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

230ª ZONA ELEITORAL

Av. Marechal Fontenele, 3.545, térreo, Parque Shopping Sulacap

Jardim Sulacap, Rio de Janeiro/RJ

zon230@tre-rj.jus.br

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600108-97.2021.6.19.0230 / 230ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INTERESSADO: JONATHAN SIMOES DO ESPIRITO SANTO

EDITAL 02/2021

O Dr. FLÁVIO SILVEIRA QUARESMA, Juiz da 230ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, em cumprimento ao artigo 35 da Res. TSE nº21.538/03, que os eleitores adiante relacionados estão envolvidos na duplicidade de inscrições 1DRJ2102740162, que gerou o processo DPI nº 0600108-97.2021.6.19.0230:

Eleitor: JONATHAN SIMÕES DO ESPÍRITO SANTO - INSCRIÇÃO Nº 176375020337 - 230ª ZE/RJ

Eleitor: JONATHAN SIMÕES DO ESPÍRITO SANTO - INSCRIÇÃO Nº 176376460310 - 230ª ZE/RJ

Interessados poderão apresentar manifestação na sede deste Juízo, na Av. Marechal Fontenelle, 3.545, térreo, Jardim Sulacap, de segunda a sexta-feira, no horário de 12:00h às 18:00h, mediante

agendamento prévio pelo endereço de e-mail zon230@tre-rj.jus.br, cientes de que já foi prolatada decisão de regularização/cancelamento das inscrições dos eleitores supracitados em razão de verificação de evidente erro cartorário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e no futuro não possam alegar desconhecimento, mandou o Exmo. Juiz Eleitoral expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Eu, Nairton Torres Vieira, Chefe de Cartório, digitei, conferi e assinei o presente. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

NAIRTON TORRES VIEIRA

Chefe de Cartório

241ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600007-27.2021.6.19.0241

PROCESSO : 0600007-27.2021.6.19.0241 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR : 241ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : JOAO PEDRO DE ANDRADE DIEGO

JUSTIÇA ELEITORAL

241ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600007-27.2021.6.19.0241 / 241ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INTERESSADO: JOAO PEDRO DE ANDRADE DIEGO

DECISÃO

Trata-se de Duplicidade de Inscrições Eleitorais, registro 1DRJ2102740602, inscrições eleitorais nº 176840130337 (situação LIBERADA no sistema ELO, solicitada em 29/01/21) e 176839720302 (situação NÃO LIBERADA no sistema ELO, solicitada em 21/01/2021) pertencentes ao eleitor sr. JOÃO PEDRO DE ANDRADE DIEGO.

Dirimida a dúvida quanto a multiplicidade de eleitores, dispensei a publicação de edital, ademais o eleitor é notificado pelo TSE acerca da duplicidade;

As inscrições eleitorais foram requeridas utilizando a ferramenta Título Net disponibilizada pelo TRE-RJ, até o momento não existe na ferramenta nada que impeça o cidadão de requerer diversas vezes sua inscrição no cadastro eleitoral. Ordinariamente o requerimento ocorre sem o auxílio direto de servidor da justiça eleitoral, ausente o dolo em burlar o sistema ou infringir norma eleitoral e presente a falha no serviço eleitoral.

Determino a regularização da inscrição eleitoral nº 176840130337 e o cancelamento da inscrição eleitoral nº 176839720302, conforme dispõe o art. 37, VI e VII da Res.TSE nº 21538/03;

Anote-se no sistema ELO;

Publique-se;

Intime-se;

Arquive-se.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600008-12.2021.6.19.0241

PROCESSO : 0600008-12.2021.6.19.0241 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR : 241ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : IASMIM CRISTINA CASTELLANO TEIXEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

241ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600008-12.2021.6.19.0241 / 241ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INTERESSADO: IASMIM CRISTINA CASTELLANO TEIXEIRA

DECISÃO

Trata-se de Duplicidade de Inscrições Eleitorais, registro 1DRJ2102740803, inscrições eleitorais nº 176841280388 (situação LIBERADA no sistema ELO, solicitada em 05/02/2021) e 176841640345 (situação NÃO LIBERADA no sistema ELO, solicitada em 10/02/2021) pertencentes a eleitora sra. IASMIM CRISTINA CASTELLANO TEIXEIRA.

Dirimida a dúvida quanto a multiplicidade de eleitores, dispenso a publicação de edital, ademais a eleitora é notificada pelo TSE acerca da duplicidade.

As inscrições eleitorais foram requeridas utilizando a ferramenta Título Net disponibilizada pelo TRE-RJ, até o momento não existe na ferramenta nada que impeça a cidadã de requerer diversas vezes sua inscrição no cadastro eleitoral. Ordinariamente o requerimento ocorre sem o auxílio direto de servidor da justiça eleitoral, ausente o dolo em burlar o sistema ou infringir norma eleitoral e presente a falha no serviço eleitoral.

Determino a regularização da inscrição eleitoral nº 176841280388 e o cancelamento da inscrição eleitoral nº 176841640345, conforme dispõe o art. 37, VI e VII da Res.TSE nº 21538/03;

Anote-se no sistema ELO;

Publique-se;

Intime-se;

Arquive-se.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600009-94.2021.6.19.0241

PROCESSO : 0600009-94.2021.6.19.0241 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR : 241ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : MYLENA DE OLIVEIRA SOUZA DE BARROS

JUSTIÇA ELEITORAL

241ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600009-94.2021.6.19.0241 / 241ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INTERESSADO: MYLENA DE OLIVEIRA SOUZA DE BARROS

DECISÃO

Trata-se de Duplicidade de Inscrições Eleitorais, registro 1DRJ2102740899, inscrições eleitorais nº 147418970361 (situação LIBERADA no sistema ELO, solicitada em 22/02/2010) e 176841880310 (situação NÃO LIBERADA no sistema ELO, solicitada em 13/02/2021) pertencentes a eleitora sra. MYLENA DE OLIVEIRA SOUZA DE BARROS.

Dirimida a dúvida quanto a multiplicidade de eleitores, dispense a publicação de edital, ademais a eleitora é notificada pelo TSE acerca da duplicidade.

A inscrição eleitoral nº 147418970361, mais antiga, foi requerida no ano de 2010 junto ao cartório da 246 ZERJ. A inscrição eleitoral nº 176841880310, mais recente, foi requerida em 2021 junto ao cartório da 241 ZERJ utilizando a ferramenta Título Net disponibilizada pelo TRE-RJ. Até o momento não existe na ferramenta nada que impeça a cidadã de requerer diversas vezes sua inscrição no cadastro eleitoral. Ordinariamente o requerimento ocorre sem o auxílio direto de servidor da justiça eleitoral, ausente o dolo em burlar o sistema ou infringir norma eleitoral e presente a falha no serviço eleitoral.

Determino a regularização da inscrição eleitoral nº 147418970361 e o cancelamento da inscrição eleitoral nº 176841880310, conforme dispõe o art. 37, VI e VII da Res.TSE nº 21538/03;

Anote-se no sistema ELO;

Publique-se;

Intime-se;

Arquive-se.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADOLPHO JABOUR AGUIAR (187366/RJ)	88
AGOSTINHO CORDEIRO ECCARD (84691/RJ)	31 31 31
AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR (143714/RJ)	106 106
ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA (126260/RJ)	65 65
ALEXSANDRO GLORIA DE SOUZA (65404/RJ)	39 39 39 40 40 40
ALMIR LONGO PEREIRA (0124150/RJ)	15 19
ANA PAULA DE ARAUJO SALVIANO (187731/RJ)	27 27
ANDERSON ESTRELA SANDRI (172456/MG)	50 50 50 50
ANDREA DOS SANTOS FERREIRA (156472/RJ)	82 82 84 84
ANDREZA RIBEIRO DIAS (228056/RJ)	78 78
ANGELA LUCIA QUINTANILHA CAMPOS BRAGA (208780/RJ)	90 90
ARI LONGO PEREIRA (0211926/RJ)	15 19
BRUNO AZEREDO GOMES (176096/RJ)	35 85 85
CARLOS ALBERTO VASCONCELOS DE ABREU FILHO (168246/RJ)	83 83
CARLOS EDUARDO MOTA FERRAZ (175848/RJ)	90
CAROLINA GONCALVES MATOS DE SOUZA (164336/RJ)	36 36 37 37
CAROLINE MOREIRA CARNEIRO RAMOS (145321/RJ)	79 79
CELSO HUYLEM DA SILVA MELLO (189675/RJ)	71 71
CLAUDINEI CONSTANTINO PORTUGAL (219674/RJ)	52
CLAUDIO DA FONSECA VIEIRA (124426/RJ)	10
CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI (139431/RJ)	74 74 74 74 75 75
DAVID AUGUSTO CARDOSO DE FIGUEIREDO (114194/RJ)	88

DIMAS RAMOS FELIX (150641/RJ)	46
ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (156377/RJ)	93 93 94 94 94 94 95 95
ELSON FABRI JUNIOR (122875/RJ)	65 65
FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)	32 32
FERNANDA DOS SANTOS SILVA (107326/MG)	32 32
FLAVIO GOMES DA SILVA (124903/RJ)	61 61 82 82 84 84
GABRIELA ABIB VARGAS BRAGA (139768/RJ)	37 37
HELBER COELHO DE ALMEIDA (183839/RJ)	26 26
IGOR GARCIA MARINHO FERREIRA (142414/RJ)	45
ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)	57 57
JANDERSON TRANNIN DO REGO (0167167/RJ)	15 19
JANIR FERREIRA DE OLIVEIRA (178603/RJ)	95 95 97 97
JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)	57 57
JENNIFER LYNN BASTIANI (134160/RJ)	48
JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)	76 76 76
JOSE DA SILVA FREITAS NETO (130169/RJ)	42
JOSE LEANDRO DE OLIVEIRA LEITAO CARDOSO (141657/RJ)	84 84
JOSE ROBERTO RUIZ DE AZEVEDO (226028/RJ)	15
JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ)	29 29
JULIO CESAR DA SILVA REYMAO (123444/RJ)	27
KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)	64
KAROLINE VICTORIA CERQUEIRA DOS SANTOS (227069/RJ)	52
LAERCIO ANDRADE DE SOUZA JUNIOR (121657/RJ)	66
LUCIANO FERNANDES PIRES (149054/RJ)	98
LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)	76 76 76
LUIS CLAUDIO MARTINS TEIXEIRA (168850/RJ)	87 89
LUIZA GASPARELI GONCALVES DE SOUSA (231073/RJ)	32 32
MARCELINO DE PAULA MATTOS (82929/RJ)	67 67 67 67 69 69
MARCELO DA SILVA PEREIRA (130968/RJ)	42
MARCIO VITOR ZANAO (20345/ES)	37 37
MARIANA SANT ANA MARTINS CELLIS (150416/RJ)	74 74 75 75
MATHEUS FRANCA SOUZA (213918/RJ)	52
MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA (56268/RJ)	98
MUNICK DE OLIVEIRA VIEIRA QUINTANILHA (185486/RJ)	86 86
MURILO DA SILVA SOUZA (138488/RJ)	66 66
NATALIA QUEIROZ PEREIRA (184146/RJ)	58 59
NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)	82 82
PAULO AUGUSTO PEREIRA (213375/RJ)	28 28
PAULO ROBERTO DE AZEREDO PINTO (173464/RJ)	83 83
PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)	64 64 64
PEDRO GABRIEL SILVEIRA CURTY (179552/RJ)	68 68 69 69 70 70
PHILIPPE DE CASTRO LOURENCO (197967/RJ)	56
RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)	66
REGIANNE MOREIRA DA SILVA (230164/RJ)	46 46
REISINALDO MARTINS ESTEVES (81269/RJ)	49 49 49 96 96 101 101
RODRIGO BOSCO SIQUEIRA DO REGO (184844/RJ)	77
RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)	42
RONAN DOS SANTOS GOMES (150578/RJ)	64

SIMONE FERNANDES LAVINAS RIBEIRO (220336/RJ)	37	37
TANIA APARECIDA PEREIRA CUSTODIO (163714/RJ)	52	
TARCISIO DIAS MACIEL (51777/MG)	25	25
THAMIRES MANHAES BORGES (230665/RJ)	46	46
THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ)	44	44 45
THIAGO MESQUITA GIBRAIL (150786/RJ)	52	52 52 52
THIAGO MOTA GONCALVES (183345/RJ)	42	
THIAGO ROCHA DOMINGUES (199596/RJ)	34	35
VALMIR BARBOZA SERVOLO (179253/RJ)	80	80 81 81
WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ)	46	46
WHALEN SOARES THOME (112495/RJ)	83	83
YASMIN GOMES PIRAZZO SIMAO (188681/RJ)	47	47

ÍNDICE DE PARTES

ADRIQUE PEDRO CABRAL MONTEIRO	70
AFRANIO MENDONCA DA FONSECA	39
AILTON DE OLIVEIRA SILVA	94 94
ALBERTO HENRIQUE CORONEL CANTERO	40
ALDENIR NOGUEIRA	75
ALEXANDRE JARDIM DO PRADO	75
ANA BEATRIZ BACELAR AREAS	61
ANDREIA APARECIDA MAGRANI	96
ANTONIO CARLOS DO ESPIRITO SANTO RAMOS	107
ANTONIO JOSE DA SILVA DE LIMA	87 89
ANTONIO LUIZ TAYANO DIAS	93 95
ANTONIO PEDRO ROSA	74 74
ARMANDO DE JESUS ALVES MARQUES	79
ARMANDO JOSE NOVAIS DE OLIVEIRA	98
AURORA DA SILVA RIBEIRO	80
AVANTE - SAPUCAIA / RJ	49
BRUNO CORDEIRO VIANNA	85
BRUNO FERNANDO SANTOS DE AZEVEDO	86
CARLOS ALBERTO DE SOUZA BARBOSA	49
CARLOS ASSEF BELLOTI NACIF	31
CARLOS HAROLDO DE ASSIS	68
CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA	88
CELSO ALENCAR RAMOS JACOB FILHO	37
CELSO DOMINGOS DA SILVA	105
CLAUDIA CRISTINA DE ALMEIDA	64
CLAUDIO DE BARROS	40
COLIGAÇÃO "DIAS MELHORES VIRÃO"	64
COLIGAÇÃO COM A FORÇA DO POVO (PL/PSC/MDB)	42
COLIGAÇÃO EXPERIÊNCIA PARA AVANÇAR (MDB/REPUBLICANOS)	46
COLIGAÇÃO SOMOS TODOS NATIVIDADE - PDT/DEM/PSD/PROS	44 45
COLIGAÇÃO VARRE-SAI NO CAMINHO CERTO (PP/DEM)	37
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DE SANTO ANTONIO DE PADUA	31

COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ	61
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE CAMBUCI - RJ.....	66
CUSTODIO QUINTAL NETTO	90
Celso da Academia	105
Coligação com a Força do Povo	42
DAVID LINS DE SIQUEIRA	62
DENISLAURO DA SILVA POSSIDONIO	65
DIRETORIO DO DEMOCRATAS EM VARRE-SAI - DEM	37
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEI	100
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT	87 89
DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL (22) DE CAMBUCI - RJ	66
DOUGLAS SANTOS DE ALMEIDA	48
Destinatário Ciência Pública	29 30 98 100
EDNA ADRIANA HENRIQUE CALDAS	61
ELEICAO 2020 ADRIQUE PEDRO CABRAL MONTEIRO VEREADOR	70
ELEICAO 2020 AILTON DE OLIVEIRA SILVA VEREADOR	94 94
ELEICAO 2020 ALDENIR NOGUEIRA VEREADOR	75
ELEICAO 2020 ALEXANDRE JARDIM DO PRADO VEREADOR	75
ELEICAO 2020 ANDREIA APARECIDA MAGRANI VEREADOR	96
ELEICAO 2020 ANTONIO LUIZ TAYANO DIAS VEREADOR	93 95
ELEICAO 2020 ANTONIO PEDRO ROSA VEREADOR	74 74
ELEICAO 2020 ARMANDO DE JESUS ALVES MARQUES VEREADOR	79
ELEICAO 2020 AURORA DA SILVA RIBEIRO VEREADOR	80
ELEICAO 2020 BRUNO CORDEIRO VIANNA VEREADOR	85
ELEICAO 2020 BRUNO FERNANDO SANTOS DE AZEVEDO VEREADOR	86
ELEICAO 2020 CARLOS HAROLDO DE ASSIS VEREADOR	68
ELEICAO 2020 CELSO ALENCAR RAMOS JACOB FILHO VEREADOR	37
ELEICAO 2020 DENISLAURO DA SILVA POSSIDONIO VEREADOR	65
ELEICAO 2020 FABIANO VANDERLEI LEITE VEREADOR	78
ELEICAO 2020 GABRIEL EVANS SILVA DA ROCHA VEREADOR	106
ELEICAO 2020 INDAIAR RAMOS NOGUEIRA VEREADOR	69
ELEICAO 2020 IRINEA CYPRIANO CARNEIRO VEREADOR	67
ELEICAO 2020 JARBAS JOSE SOARES VEREADOR	25
ELEICAO 2020 JEFFERSON NOGUEIRA DE OLIVEIRA VEREADOR	74
ELEICAO 2020 JORGE ANTONIO MOURA DE REZENDE VEREADOR	101
ELEICAO 2020 JOSELIA DOS SANTOS VEREADOR	97
ELEICAO 2020 LUIS CARLOS DA SILVA VEREADOR	95
ELEICAO 2020 LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO VEREADOR	32
ELEICAO 2020 MARCELO FREIRE FERREIRA VEREADOR	81
ELEICAO 2020 MARCELO MARCO DUARTE FONSECA VEREADOR	47
ELEICAO 2020 MARCIONE DA COSTA FAQUER VEREADOR	84
ELEICAO 2020 MARCOS ANTONIO DE MEDEIROS VEREADOR	26
ELEICAO 2020 NEILTON VIRGILIO DE SOUZA JUNIOR VEREADOR	83
ELEICAO 2020 NELSON DA SILVEIRA DINIZ VEREADOR	29
ELEICAO 2020 NILDO NUNES CARDOSO VEREADOR	84
ELEICAO 2020 PAULO ROBERTO MISTRANGI DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO	52

ELEICAO 2020 RAFAEL SILVA SOUZA VEREADOR	36
ELEICAO 2020 ROBERTO NORIVAL FRANCISCO DE CAMPOS VEREADOR	57
ELEICAO 2020 ROGERIO FERNANDES RIBEIRO GOMES VEREADOR	82
ELEICAO 2020 ROSEMERE IUNES DA SILVA VEREADOR	67
ELEICAO 2020 RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO PREFEITO	52
ELEICAO 2020 SERGIANA LOURENCO DE OLIVEIRA DOS SANTOS VEREADOR	69
ELEICAO 2020 SILVIO ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS VEREADOR	82
ELEICAO 2020 SORAIA BALIEIRO NUNES VEREADOR	28
ELEICAO 2020 TIAGO FORASTIERI DE ALMEIDA VEREADOR	27
ELEICAO 2020 UILSON ASSIS DA SILVA VEREADOR	50
ELEICAO 2020 VALDILEI FERREIRA NOGUEIRA VEREADOR	71
ELEICAO 2020 WILLIAM CORREIA MEDEIROS VEREADOR	50
ELIANA NOGUEIRA DO CARMO	61
ELIANE SANTOS DA CUNHA	76
EVA BRAGA FREJOLI	66
FABIANO VANDERLEI LEITE	78
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO MARTINS	58 59
GABRIEL EVANS SILVA DA ROCHA	106
GEANE CORDEIRO VINCLER	90
GFC COMUNICACOES EIRELI - ME	37 44
GILBERTO LUIZ NEVES	102
GILMAR DOS SANTOS ESTEVES	98
GRANDE RIO MARKETING OPINIAO E SERVICOS LTDA	42
IASMIM CRISTINA CASTELLANO TEIXEIRA	110
INDAIAR RAMOS NOGUEIRA	69
IRINEA CYPRIANO CARNEIRO	67
IRLAND COELHO ALVES	19
IVANEL DA SILVA DONATO	39
JAMYLE STEFANY FERREIRA QUERINO	63
JAQUELINE DIAS DE OLIVEIRA PIRES	100
JARBAS JOSE SOARES	25
JEFFERSON NOGUEIRA DE OLIVEIRA	74
JOAO PEDRO DE ANDRADE DIEGO	109
JONATHAN SIMOES DO ESPIRITO SANTO	108
JORGE ANTONIO MOURA DE REZENDE	101
JORGE LUIZ PEREIRA	102
JOSE RENATO TO DA SILVA JUNIOR	61
JOSE RIBAMAR DE LIMA	87 89
JOSELIA DOS SANTOS	97
JULIANA RODRIGUES CARDOSO	98
JUÍZO DA 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ	24 24
JUÍZO DA 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ	30 30
JUÍZO DA 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ	87 87
Juízo da 78ª Zona Eleitoral	10
LAUDICEIA VILANOVA DE OLIVEIRA	66
LAURO ABIB FABRI	44
LIVIA SOARES BELLO DA SILVA	64
LOHANY ANGELICA BARBOSA DE AZEVEDO	51

LORENA DE MENDONCA LIMA PASQUALINO	77
LUCIANO HENRIQUE DE FARIA	27
LUIS CARLOS DA SILVA	95
LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO	32
LUIZ HENRIQUE VIEIRA LOURENCO	10
MANOEL TEIXEIRA PIMENTEL	49
MARCELO FREIRE FERREIRA	81
MARCELO MARCO DUARTE FONSECA	47
MARCIONE DA COSTA FAQUER	84
MARCOS ANTONIO DE MEDEIROS	26
MARIA APARECIDA AGUIAR GARCIA	66
MARIEL MENDES DE OLIVEIRA	48
MATIAS MENDES DA SILVA	46
MAURICIO MENESES BORGES	31
MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA	76
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	27 44
MURILLO ALVES RIBEIRO JUNIOR	45
MYLENA DE OLIVEIRA SOUZA DE BARROS	110
NAIARA DOMINGOS DA SILVA	62
NEILTON VIRGILIO DE SOUZA JUNIOR	83
NELSON DA SILVEIRA DINIZ	29
NILDO NUNES CARDOSO	84
P. R. B. - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO	98
PABLO OLIVEIRA DE SOUZA	52
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT DIRETORIO MUNICIPAL EM NATIVIDADE/RJ ..	39
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO SAO GONCALO	34 35
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD COMISSAO PROVISORIA EM NATIVIDADE/RJ ...	40
PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL DIRETORIO NITEROI	58 59
PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL MARICA - R.J.....	48
PATRIOTA	76
PAULO ROBERTO MUSTRANGI DE OLIVEIRA	52
PODEMOS DIRETORIO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO	48
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	24 25 26 27 27 28 29 30 31 32 34 35 36 37 37 39 40 42 42 44 44 45 46 47 48 49 50 50 51 52 52 57 61 62 62 63 63 64 65 66 67 67 68 69 69 70 71 74 74 74 75 75 76 77 78 79 80 81 82 82 83 84 84 85 86 87 87 88 88 89 90 92 93 94 94 95 95 96 97 98 98 100 101 102 102 102 105 105 106 107 108 109 110 110
Procuradoria Regional Eleitoral1	10 11 15 19
RAFAEL SILVA SOUZA	36
RAIANA SOARES BERLING	64
REGINA MARIA DOMINGOS XAVIER DE ARAUJO	66
REPUBLICANOS	58 59
ROBERTO NORIVAL FRANCISCO DE CAMPOS	57
RODRIGO FREIRE VIANA	46
ROGERIO FERNANDES RIBEIRO GOMES	82

ROMARIO DE SOUZA FARIA	48
ROSEMERIE IUNES DA SILVA	67
RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO	52
SERGIANA LOURENCO DE OLIVEIRA	69
SEVERIANO ANTONIO DOS SANTOS REZENDE	42 44
SIGILOSO	35 35 56 56 56
SOLANGE DA SILVA PAES	66
SOLUCAO TREINAMENTO MARKETING E PESQUISAS LTDA - ME	37 44
SORAIA BALIEIRO NUNES	28
Silvio Roberto de Oliveira Martins	82
TERCEIROS INTERESSADOS	24 87 89
TIAGO FORASTIERI DE ALMEIDA	27
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO	11
UILSON ASSIS DA SILVA	50
VALDILEI FERREIRA NOGUEIRA	71
VALDINEI PIRES DE SIQUEIRA	15 19
VERA MARIA DIAS OLIVEIRA	100
VILMA MARIA SANTOS DE ALMEIDA	48
VINICIUS FERNANDES PIRES	98
WASHINGTON ROSA DE OLIVEIRA	15
WILLIAM CORREIA MEDEIROS	50
WILLIAN CIRILO DA SILVA	92
WLADMIR DA SILVA LOPES	90
YAGO MENDES SALGADO	63

ÍNDICE DE PROCESSOS

AE 0600884-06.2020.6.19.0110	77
AIJE 0600348-34.2020.6.19.0097	66
AIJE 0600712-68.2020.6.19.0141	90
CorOrd 0600006-24.2020.6.19.0032	30
CorOrd 0600007-21.2020.6.19.0028	24
CorOrd 0600125-21.2021.6.19.0138	87
DPI 0600003-78.2021.6.19.0147	92
DPI 0600005-12.2021.6.19.0062	52
DPI 0600006-94.2021.6.19.0062	51
DPI 0600007-27.2021.6.19.0241	109
DPI 0600008-12.2021.6.19.0241	110
DPI 0600009-94.2021.6.19.0241	110
DPI 0600035-96.2021.6.19.0078	62
DPI 0600037-66.2021.6.19.0078	62
DPI 0600038-51.2021.6.19.0078	63
DPI 0600039-36.2021.6.19.0078	63
DPI 0600107-15.2021.6.19.0230	107
DPI 0600108-97.2021.6.19.0230	108
FP 0600058-81.2021.6.19.0065	56
FP 0600928-45.2020.6.19.0071	58 59
PA 0600038-91.2021.6.19.0000	11

PC-PP 0600027-10.2020.6.19.0061	49
PC-PP 0600034-56.2020.6.19.0043	39
PC-PP 0600035-41.2020.6.19.0043	40
PC-PP 0600075-24.2020.6.19.0075	61
PC-PP 0600138-12.2020.6.19.0055	48
PC-PP 0600267-59.2020.6.19.0138	87 89
PC-PP 0600356-97.2020.6.19.0036	35
PC-PP 0600357-82.2020.6.19.0036	34
PCE 0600001-58.2021.6.19.0196	98
PCE 0600107-61.2020.6.19.0129	83
PCE 0600134-44.2020.6.19.0129	85
PCE 0600171-13.2020.6.19.0116	79
PCE 0600172-95.2020.6.19.0116	80
PCE 0600179-87.2020.6.19.0116	81
PCE 0600207-03.2020.6.19.0101	67
PCE 0600221-84.2020.6.19.0101	67
PCE 0600227-91.2020.6.19.0101	70
PCE 0600234-38.2020.6.19.0116	78
PCE 0600241-75.2020.6.19.0101	69
PCE 0600259-96.2020.6.19.0101	68
PCE 0600268-58.2020.6.19.0101	69
PCE 0600278-28.2020.6.19.0061	50
PCE 0600283-50.2020.6.19.0061	50
PCE 0600327-48.2020.6.19.0068	57
PCE 0600348-47.2020.6.19.0028	26
PCE 0600370-24.2020.6.19.0152	93 95
PCE 0600380-68.2020.6.19.0152	94 94
PCE 0600383-97.2020.6.19.0095	65
PCE 0600384-70.2020.6.19.0196	96
PCE 0600392-47.2020.6.19.0196	101
PCE 0600401-89.2020.6.19.0040	36
PCE 0600424-52.2020.6.19.0196	97
PCE 0600434-43.2020.6.19.0052	47
PCE 0600444-43.2020.6.19.0196	95
PCE 0600479-22.2020.6.19.0028	25
PCE 0600486-75.2020.6.19.0040	37
PCE 0600493-91.2020.6.19.0129	86
PCE 0600557-94.2020.6.19.0196	100
PCE 0600587-42.2020.6.19.0031	27
PCE 0600636-83.2020.6.19.0031	29
PCE 0600653-19.2020.6.19.0129	82
PCE 0600658-39.2020.6.19.0065	52
PCE 0600691-31.2020.6.19.0129	84
PCE 0600699-11.2020.6.19.0225	106
PCE 0600703-48.2020.6.19.0031	28
PCE 0600759-72.2020.6.19.0034	32
PCE 0600804-82.2020.6.19.0129	84
PCE 0600866-25.2020.6.19.0129	82

PCE 0600959-79.2020.6.19.0034	31
PCE 0601197-73.2020.6.19.0107	74 74
PCE 0601279-07.2020.6.19.0107	75
PCE 0601422-93.2020.6.19.0107	75
PCE 0601449-76.2020.6.19.0107	74
PCE 0601485-21.2020.6.19.0107	71
PetCiv 0600005-05.2020.6.19.0108	76
PetCiv 0600142-14.2020.6.19.0196	98
PetCiv 0600436-51.2020.6.19.0201	102
REI 0600835-51.2020.6.19.0049	15
REI 0600853-25.2020.6.19.0000	19
Rcl 0600029-32.2021.6.19.0000	10
RepEsp 0600659-40.2020.6.19.0092	64
Rp 0600294-42.2020.6.19.0138	88
Rp 0600438-21.2020.6.19.0201	102
Rp 0600459-22.2020.6.19.0225	105
Rp 0600529-76.2020.6.19.0051	46
Rp 0600603-57.2020.6.19.0043	44
Rp 0600611-34.2020.6.19.0043	37
Rp 0600612-19.2020.6.19.0043	42
Rp 0600616-56.2020.6.19.0043	42
Rp 0600620-93.2020.6.19.0043	45
Rp 0600624-33.2020.6.19.0043	44
Rp 0600996-18.2020.6.19.0031	27
TutCautAnt 0600362-04.2020.6.19.0037	35